



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO – FUNDAJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURAS E
IDENTIDADES – PPGECI

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

**Entre travessias e impasses: O direito à qualidade da educação
básica para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas
(Caruaru, Pernambuco, 2017-2020)**

RECIFE

2023

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

**Entre travessias e impasses: O direito à qualidade da educação
básica para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas**

(Caruaru, Pernambuco, 2017-2020)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades (PPGECI) como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação, Culturas e Identidades.

Orientador: Professor Dr. Humberto da Silva Miranda

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento e Processos Educacionais e Culturais da Infância e da Juventude.

RECIFE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586e

Silva, JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Entre travessias e impasses: : O direito à qualidade da educação básica para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas (Caruaru, Pernambuco, 2017-2020) / JOSÉ FERNANDO DA SILVA Silva. - 2023.
165 f.

Orientador: Humberto da Silva Miranda.
Inclui referências, apêndice(s) e anexo(s).

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades, Recife, 2023.

1. Direito à educação. 2. Adolescentes. 3. Medidas socioeducativas. 4. Proteção integral.. I. Miranda, Humberto da Silva, orient. II. Título

CDD 370

FOLHA DE APROVAÇÃO

José Fernando da Silva

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades, associado à Universidade Federal Rural (UFRPE) de Pernambuco (UFRPE) e Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ).

Orientador: Professor Dr. Humberto da Silva Miranda.
Linha de Pesquisa: Desenvolvimento e Processos Educacionais e Culturais da Infância e da Juventude.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Dr. Humberto da Silva Miranda – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Orientador e Presidente

Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer – Universidade Federal de Santa Catarina
Examinadora Externa

Dr. Hugo Monteiro Ferreira – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Examinador Interno

DEDICATÓRIA

Aos meus filhos, Bruno Sabino e João Fernando. Pela delícia, prazer e felicidade nas convivências da paternidade. Pela atenção, carinho e livros que foram e serão úteis. Pela alegria de viver, de sonhar e de amar. Pela companhia, a sensibilidade e a afetividade. Que continuemos filhos, amigos e pai.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são marcados pela alegria das caminhadas coletivas, recheadas de cumplicidade, solidariedade e afetividade. Meu muito obrigado ao PPGCI da UFRPE/FUNDAJ, em nome de Márcia Oliveira (Auxiliar Administrativo), das coordenações da Professora Patrícia Simões e o Professor Wagner Lira, ao corpo docente e discente pelas trocas, aprendizados e desejos compartilhados. Em particular a Danielle Silva pelas leituras, críticas e olhar atento, uma vez que fizemos um caminhar muito próximo na busca por unir as adolescências e juventudes de Olinda e Caruaru, que cumpriram as medidas socioeducativas.

Ao orientador, Dr. Humberto Miranda, que teve a paciência e sapiência decisiva na mudança do tema e campo empírico da pesquisa, na indicação das interlocuções para a realização das entrevistas com profissionais da educação, quando eu pretendia ir muito além do possível para uma dissertação. As sugestões de leituras, estudos e redefinições da hipótese, problema de pesquisa e dos objetivos geral e os específicos tiveram, também, as contribuições valiosíssimas da Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer (UFSC) e do Dr. Hugo Monteiro Ferreira (UFRPE), integrantes da banca de qualificação e defesa da dissertação. Além de atenciosos e críticos, acreditaram na possibilidade de construção de um conhecimento científico, social e político.

Para Marcelo Olímpio, Nelino Azevedo, João Cândido, Brígida Taffarel, Socorro Rodrigues, Avanildo Duque (Ativista da Campanha Nacional pelo Direito à Educação), Liz Ramos (integrante do Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e do Centro de Cultura Luiz Freire), Luiz Henrique, Juliene Tenório, Marina Gondim e Gerson Flávio que contribuíram em diálogos provocativos, identificando imprecisões nas primeiras versões da dissertação e indicações de leituras e estudos. A Mirella Vilar, minha namorada, nos aportes imprescindíveis, mas não só. Sempre apoiou, acreditou e soube conviver, pacientemente, com os momentos em que o meu humor nem sempre foi dos melhores.

Os agradecimentos se estendem à Secretaria Estadual de Educação (Vera Braga e Alexandre Silva), a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco (Suelly Cysneiros e Ana Roberta), a Funase (Nadja Alencar, Zed Galvão, Ana Paula, Mônica Maria e Aliny Fernanda), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/CREAS-Cedro (Carlos Braga, Deyse Silva, Thamires Lívia, Kamylla Vasconcelos e Geilla Bezerra), ao COMVIVA (Verônica Silva,

Socorro Silva e Marcondes Leite), a Escola Estadual José Carlos Florêncio (Naiany Arruda), a Escola Municipal Deputada Cristina Tavares (Maria Ivoneide) e a Escola Municipal Professor Altair Nunes Porto Filho (Lucivia Pereira). Estendo os agradecimentos ao CREAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Serra Talhada, especialmente, para Marluce Ferreira e Josenildo Barboza pelo fornecimento dos dados contemplados na dissertação para aquele município do sertão pernambucano.

A todos e todas, registro meu profundo respeito e admiração profissional e político, assim como a disponibilidade nas distintas contribuições, sem as quais a dissertação não teria se materializado.

Firmo meu compromisso em apresentar os resultados da pesquisa, as possibilidades de novos estudos e as recomendações para um indispensável movimento de organização, luta e agir político e na política, sempre na garantia do direito à qualidade da educação, como parte, e nunca à parte, de um projeto de Sociedade e de Estado sem a hierarquização dos direitos humanos e fundamentais, inclusive, daqueles e daquelas adolescências e juventudes que estão no atendimento socioeducativo.

Muito obrigado!

RESUMO

Esta dissertação tem como tema o direito à qualidade da educação básica de adolescentes no atendimento socioeducativo, tendo como problema central da pesquisa as travessias e impasses deste direito para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens atendidos nas medidas socioeducativas (MSE) em Caruaru, município localizado a 122 km do Recife. O objetivo geral é analisar as travessias e impasses deste direito na perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais, com três objetivos específicos: problematizar as normas jurídicas e diretrizes para a promoção da qualidade da educação básica, debater os limites e possibilidades deste direito, e investigar as percepções e práticas pedagógicas sobre este direito. A pesquisa tem abordagem qualitativa, com coleta de informações e dados através de pesquisa documental e análise de dados secundários, além de entrevistas semiestruturadas com profissionais da pedagogia. Os principais achados apontam para a negligência e negação do direito à educação básica, com apenas dois adolescentes concluindo todo o ciclo da educação básica em Caruaru (2017-2020), e marcas de distorção idade-série. As conclusões apontam para a necessidade de novos estudos e incidência política para garantir o direito à qualidade da educação básica e superior para adolescentes e jovens no atendimento de MSE, especialmente na revisão e atualização dos Planos Nacionais Decenais de Educação e Socioeducativo.

Palavras-chave: Direito à educação; adolescentes; medidas socioeducativas; proteção integral.

ABSTRACT

This thesis has as its theme the right to basic education of good quality for adolescents in socio-educational care, with the central problem of the research being the journey and its impasses of this right for the full protection of the fundamental and human rights of adolescents and young people assisted in socio-educational measures (SEM) in Caruaru, a municipality located 122 km from Recife. The general objective is to analyze the journey and its impasses of this right in the perspective of the integral protection of fundamental and human rights, aiming for three specific goals: to problematize the legal norms and guidelines for the promotion of the quality of basic education, to debate the limits and possibilities of this right, and to investigate the perceptions and pedagogical practices about this right. The research has a quali-quantitative approach, with the collection of information and data through documentary research and analysis of secondary data, in addition to semi-structured interviews with pedagogy professionals. The main findings point to the negligence and denial of the right to basic education, with only two adolescents completing the entire cycle of basic education in Caruaru (2017-2020), and the dysfunction of the age-grade expectation. The conclusion pointed to the need for further studies and political advocacy to ensure the right to good quality basic and superior education for adolescents and young people in SEM assistance, especially in the reviewing and updating of the Ten-Year National Education and Socio-Educational Plans.

Key words: right to education, adolescents, socio-educational measures, integral protection

ESPAÑOL

Esta disertación tiene como tema el derecho a la educación básica de calidad para los adolescentes atendidos con medidas socioeducativas, siendo el problema central de la investigación las encrucijadas e impasses de este derecho para la protección integral del conjunto de derechos humanos y fundamentales de los adolescentes y jóvenes atendidos con medidas socioeducativas (MSE) en Caruaru, municipio ubicado a 122 km de Recife. El objetivo general es analizar las encrucijadas e impasses de este derecho en la perspectiva de la protección integral de los derechos humanos y fundamentales, con tres objetivos específicos: problematizar sobre las normas y lineamientos jurídicos para la promoción de la calidad de la educación básica, debatir el alcance, límites y posibilidades de este derecho, e indagar percepciones y prácticas pedagógicas sobre el mismo. La investigación tiene un enfoque cuali-cuantitativo, con recolección de datos y generación de información a través de investigación documental y análisis de datos secundarios, además de entrevistas semiestructuradas con profesionales de la pedagogía. Los principales hallazgos indican negligencia y negación del derecho a la educación básica, con solo dos adolescentes completando ese ciclo educativo básico en Caruaru (2017-2020), y se registran evidencias de la distorsión edad-grado. Las conclusiones apuntan para la necesidad de nuevos estudios y la incidencia política para garantizar el derecho a la educación básica y superior de calidad para los adolescentes y jóvenes atendidos por medio de las MSE, especialmente en la revisión y actualización de los Planes Nacionales Decenales de Educación y Socioeducativos.

Palabras-claves: Derecho a la educación; adolescentes; medidas socioeducativas; protección integral.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO

Gráfico 01-	Titulação das mulheres e homens nos Programas de Pós-Graduação no Brasil (2006-2020)	47
--------------------	--	-----------

TABELAS

Tabela 01-	Dimensões da Análise de Política na Ciência Política	41
Tabela 02-	Temas relacionados ao atendimento socioeducativo contemplados nas dissertações e teses nos Programas de Pós-Graduação em Educação (2006-2020)	47
Tabela 03-	Faixa etária de adolescentes e jovens no atendimento socioeducativo no Brasil no ano de 2017: elementos para planejar e assegurar o direito à educação básica e superior	91
Tabela 04-	Metas previstas e alcançadas para matrícula, ampliação de vagas e preparação para o ENEM em Pernambuco de adolescentes atendidos em MSE	95
Tabela 05-	Total de adolescentes e jovens das áreas urbana e rural em Caruaru: público potencial do direito à educação	101
Tabela 06-	Receita Orçamentária (ROB), Receita Tributária (RTP), IPTU, ISS e PIB para cinco municípios de PE	103
Tabela 07-	Índice de Desenvolvimento Humano, Longevidade, Ensino e Renda de Pernambuco, Agreste Central e Caruaru em 2010	104
Tabela 08-	Total de adolescentes atendidos nas MSE por organização em Caruaru – PE (2017-2020)	117
Tabela 09-	Total de adolescentes atendidos nas MSE por cor/raça entre 2017 e 2020 em Caruaru – PE	118
Tabela 10-	Total de adolescentes atendidos nas MSE por faixa etária 2017 e 2020 em Caruaru – PE	118
Tabela 11-	Adolescentes atendidos em PSC e LA por Nível de Escolaridade (Caruaru, PE, 2017 e 2020)	110
Tabela 12-	Adolescentes atendidos em Semiliberdade e Internação por Nível de Escolaridade (Caruaru, PE, 2017 e 2020)	111

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABONG	Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais
ALEPE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
AMUPE	Associação Municipalista de Pernambuco
ANCED	Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
BA	Bahia
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pesquisa de Nível Superior
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEM	Casa de Semiliberdade
CCLF	Centro de Cultura Luiz Freire
CDC	Convenção Internacional dos Direitos da Criança
CE	Ceará
CEBs	Comunidade Eclesiais de Base
CEDCA/PE	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco
CEFOSPE	Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF	Constituição Federal
CIJ/TJPE	Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (Regional Nordeste II)
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNS	Conselho Nacional de Saúde
COMDICA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
COMVIVA	Centro de Educação Popular Comunidade Viva
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ES	Espírito Santo
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
FESCO	Fórum de Entidades da Sociedade Civil de Olinda
FNDE	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FÓRUM	Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
DCA/Nacional	
FÓRUM	Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco
DCA/PE	

FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
GRE	Gerência Regional de Educação de Caruaru
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-E	Índice de Desenvolvimento Humano – Educação
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Médio
IDH-R	Índice de Desenvolvimento – Renda
IDH-S	Índice de Desenvolvimento – Saúde
IES	Instituição de Ensino Superior
IFPE	Instituto Federal de Pernambuco
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto sobre Serviços
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MSE	Medidas Socioeducativas
MSEMA	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
MSEMF	Medidas Socioeducativa em Meio Fechado
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Pernambuco
PEDAS	Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco
PEE/PE	Plano Estadual de Educação de Pernambuco
PGJ/PE	Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Plano Municipal de Educação de Caruaru
PNAS	Plano Nacional de Assistência Social
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNE	Plano Nacional de Educação
PNRH	Pacto Nacional pela Redução de Homicídios
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGECI	Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades
PPP	Projeto Político Pedagógico

PR	Presidência da República
PROEJA – EJA	Médio Integrado à Educação Profissional
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PUC/GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
PUC/RJ	Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RDAC	Região de Desenvolvimento do Agreste Central
RENAFOR	Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do MEC
RMR	Região Metropolitana do Recife
RO	Rondônia
SDSCJ	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC
SEE/PE	Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
SIEPE	Sistema de Informações da Educação de Pernambuco
SINAJUVE	Sistema Nacional de Juventude
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SP	São Paulo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UF de Alfenas	Universidade Federal de Alfenas – MG
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFCE	Universidade Federal do Ceará
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFGO	Universidade Federal de Goiás
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos - SP
UNB	Universidade de Brasília
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNESP	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
UNINOVE	Universidade Nove de Julho – SP
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - RS
UPE	Universidade Estadual de Pernambuco
USP/SP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1.	16	
1.1.	1616	
1.2.	2727	
1.3.	3232	
1.4.	35	
2.	4040	
2.1.	40	
2.2.		4646
2.3	CONSIDERAÇÕES E COMPROMISSOS ÉTICOS DA PESQUISA	55
3.	5959	
3.1.	A EDUCAÇÃO E A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS	59
3.2.	A LDB E OS PLANOS NACIONAL, ESTADUAL DE PERNAMBUCO E MUNICIPAL DE CARUARU DA EDUCAÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS	77
3.3.	O DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E A PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA NO BRASIL	91
4.	101101	
4.1.	UMA CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CAMPO EMPÍRICO DA PESQUISA	101
4.2.	O DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM CARUARU (2017-2020)	106
4.3.	PERCEPÇÕES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS SOBRE O DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	113
5.	125	
	REFERÊNCIAS	138
	APÊNDICES	149
	APÊNDICE 01- PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO COM DISSERTAÇÕES E TESES PRODUZIDAS ENTRE 2006-2020	149
	APÊNDICE 02- DISTRIBUIÇÕES DAS DISSERTAÇÕES TESES POR REGIÃO E ISE NO BRASIL (2006-2020)	150
	APÊNDICE 03- TREZENTOS E TRINTA PALAVRAS-CHAVE PRESENTES NAS SETENTA E CINCO DISSERTAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL (2006-2020)	152
	APÊNDICE 04- OITENTA E SETE PALAVRAS-CHAVE PRESENTES NAS VINTE TESES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL (2006-2020)	156
	APÊNDICE 05- RESOLUÇÕES E LEI FEDERAL QUE ABORDAM QUESTÕES ÉTICAS EM PESQUISAS	158
	APÊNDICE 06- RESOLUÇÕES DO CONANDA, CEDCA/PE E COMDICA/CARUARU SOBRE DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOCIOEDUCATIVO	159
	APÊNDICE 07- ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A PESQUISA EM CARUARU, PERNAMBUCO	161
	ANEXO	165
	ANEXO 01- DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	165

1. INTRODUÇÃO

*Ando devagar porque já tive pressa
(SATER; TEIXEIRA, 1990).*

Participar de um processo seletivo, ser aprovado, cursar disciplinas, escrever trabalhos para compor as notas das disciplinas obrigatórias e eletivas, realizar uma pesquisa

e experienciar a elaboração da primeira dissertação, quando se aproxima das seis décadas de existência, certamente, faz parte de diferentes caminhadas. Uma dimensão importante é reconhecer que a vida não é marcada por linearidades. Nem tudo acontece numa sequência lógica e programada. Ela, a vida, é recheada de encontros e mudanças de rotas, que se operam nas militâncias políticas, atuações profissionais e em leituras e estudos. Leituras e estudos, diga-se de passagem, muitas vezes marcados sem as orientações e os rigores teóricos-metodológicos inerentes à sistematização e validação de uma produção científica. Uma outra dimensão é considerar a vida afetiva e os seus distintos itinerários.

As dimensões mencionadas buscam responder a uma inquietação particular: é possível assegurar que se escolhe um tema de pesquisa ou ele se molda às trajetórias vivenciadas? Não há uma única resposta. E os roteiros percorridos nas militâncias políticas, atuações profissionais e percursos acadêmicos são demarcadores de explicações pertinentes à inquietude.

A partir dessas considerações convido a leitora e o leitor a conhecer a pesquisa que se apresenta e como este trabalho se coaduna com a minha trajetória de vida, bem como considerar as repercussões da Pandemia da Covid-19 que se materializaram na efetivação do mestrado¹. Por fim, apresentamos como este trabalho dissertativo foi organizado.

1.1. APRESENTANDO A PESQUISA

A escolha deste tema de pesquisa se constituiu numa opção política, permitindo que a produção do conhecimento não estivesse restrita à obtenção de um título de mestre. Se fosse apenas para receber a referida titulação, não haveria sentido. Ou no limite, estaria incompleto. Isso posto, é imprescindível que na formulação de uma pergunta de pesquisa acadêmica sejam observadas:

As qualidades de clareza – ser precisa; ser concisa e unívoca; as qualidades de exequibilidade – ser realista; as qualidades de pertinência – ser uma verdadeira pergunta; abordar o estudo do que existe, buscar o estudo da mudança do funcionamento; ter uma intenção de compreensão dos fenômenos estudados (QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 44).

Nessa direção, o problema central da pesquisa é: quais as travessias e os impasses do direito à qualidade da educação básica para a proteção integral dos direitos humanos e

¹ Conferir o item 1.3. Repercussões da pandemia da COVID-19 no processo de desenvolvimento da dissertação: Motivos para reformulação do projeto de pesquisa e no contexto do atendimento socioeducativo.

fundamentais de adolescentes e jovens atendidos nas Medidas Socioeducativas (MSE) em Caruaru, Pernambuco, no quadriênio de 2017 – 2020? A indagação é ancorada no princípio constitucional de 1988 da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” previsto no Art. 206/I para o ensino (BRASIL. Constituição, 1988).

São dois princípios constitucionais, acesso e permanência, sem os quais a qualidade do direito da educação básica não se inicia. E mais, ambos, isoladamente, não são garantidores do direito à qualidade da educação básica, que deve ser assegurado à totalidade das crianças, adolescentes e jovens, sem qualquer discriminação. Expressando de outra maneira, o direito à qualidade da educação básica necessita ser garantido indistintamente, inclusive, para o público das MSE.

A partir do problema central, a hipótese da pesquisa parte da premissa de que o acesso e a permanência de adolescentes na educação básica são negligenciados e/ou negados, o que inviabiliza sua materialização para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais quando do atendimento nas quatro últimas MSE contidas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente: a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), a Liberdade Assistida (LA), a Semiliberdade e a Internação em estabelecimento educacional (BRASIL. ECA, Lei n. 8.069/1990).² Ter foco no referido direito associado ao conjunto das MSE citadas é, portanto, um esforço para ser um problema original, relevante, de interesse pessoal e com disponibilidade de tempo e condições financeiras para realização do estudo (RUDIO, 2000, s.p. *apud* DESLANDES, 2019, p. 38).

As justificativas social e acadêmica convergem para uma análise articulada do direito à qualidade da educação nos sistemas de ensino estadual de Pernambuco e municipal de Caruaru, correlacionando aos respectivos sistemas socioeducativos nas quatro MSE indicadas. Portanto, o tema da pesquisa é o direito à qualidade da educação básica daqueles e daquelas adolescentes que cumpriram as referidas MSE e são públicos dos três últimos anos do Ensino Fundamental (12 – 14 anos) e do Ensino Médio (15 – 17 anos).

Para tanto, três breves considerações são pertinentes para justificar os recortes etários. A primeira, que as MSE somente devem ser aplicadas a partir dos doze anos. A afirmação tem suporte no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990), que define a criança com idade de até doze anos incompletos e adolescentes desta idade até os dezessete anos. A afirmação é lastreada no Art. 228 da CF

² A título informativo, as duas primeiras medidas são advertência e a obrigação de reparar o dano, que são realizadas no âmbito da Justiça da Infância e Juventude no momento da audiência, conforme Art. 115 e 116.

de 1988 quando assevera a inimputabilidade penal³ às pessoas com idade inferior aos dezoito anos. A elas devem ser aplicadas o disposto nas normas da legislação especial, que é o mencionado Estatuto.

Nesta direção, quando o ato infracional for cometido por criança (Art. 105) não é possível e nem aceitável, pelo prisma jurídico, a aplicação de nenhuma das seis medidas socioeducativas e sim as medidas de proteção, conforme determinação do Art. 101. Para pessoa (adolescente) com idade dos doze aos dezessete anos é imperativo considerar sua idade no dia do fato infracional praticado, conforme determina o parágrafo único do Art. 104. É com base nesta prescrição que a excepcionalidade se materializa e as MSE poderão alcançar até a idade de vinte e um anos, como expresso no parágrafo único do Art. 2º (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990). É apropriado ter presente que a aplicação de qualquer uma das seis MSE, pela autoridade judiciária, precisa considerar as medidas protetivas⁴ numa perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes atendidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

A segunda consideração é que a dissertação não analisará as seis MSE contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto aos atos infracionais (tipologias, definição-aplicação de MSE conforme gravidade do ato infracional). O propósito é apresentar contribuições que possibilitem um debate acadêmico, social, político e público para superação do *estatutismo* que marca os direitos para as crianças e adolescentes, e para esses

³ O Estatuto da Criança e do Adolescente recepiona o enunciado na CF de 1988 e, no Art. 104, consagra que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei” (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990).

⁴ O Art. 101 necessita ser aplicado em harmonia com o Art. 98: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” em três vertentes: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.” E importa assinalar que o Art. 101 é bastante abrangente e contempla, dentre outras determinações: “I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; **III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental**; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (BRASIL. Lei n.º 13.257/2016); V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.” (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990) – **grifo nosso**. O inciso destacado, indica a versão original do Estatuto da Criança e do Adolescente, que guardava consonância com a redação original do Inciso I do Art. 208 da CF de 1988, bem como sua modificação em 1996 (Emenda Constitucional n.º 14). Entretanto, a atual redação do artigo constitucional foi amplamente modificada (Emenda Constitucional n.º 59/2009) ao determinar que a obrigatoriedade e gratuidade deve iniciar aos 04 anos e se encerrar aos 17 anos, contemplando da Pré-escola ao Ensino Médio, respectivamente, e não somente o Ensino Fundamental. (BRASIL. Constituição, 1988). Portanto, o inciso III do Art. 98 do Estatuto precisa ser observado, interpretado e praticado com base no novo preceito constitucional por força da hierarquia jurídica.

últimos, acrescenta-se o *sinasismo*⁵ quando no atendimento socioeducativo. A compreensão é referenciada nas trajetórias profissionais, docência⁶ e na militância política no campo dos direitos humanos e fundamentais para meninas e meninos quando se observa defesas e práticas quase que hegemônicas em prol dos aludidos diplomas legais, inclusive, quanto ao direito à educação básica. Ressalta-se que são duas normas essenciais, mas não podem e nem devem ser as únicas ou exclusivas referências quando da mobilização, organização e luta para afirmação do direito à qualidade da educação na perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais.

Aliás, o Art. 87 ao abordar as linhas de ação da política de atendimento traz uma compreensão e a defesa ampla, quando no inciso I exige a efetivação das políticas sociais básicas (educação, saúde, dentre outras). É, portanto, imprescindível conhecer e agregar as determinações constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e dos planos de educação, partindo do nacional e desdobrando no Estado de Pernambuco e no município de Caruaru, para analisar o direito à qualidade da educação básica, contemplando aqueles e aquelas atendidas no atendimento socioeducativo.

É necessário, porém, apresentar a compreensão e a defesa quanto aos objetivos das MSE como aquelas que guardam direta relação com o trinômio da responsabilização-integração social-desaprovação definido no Art.1º da Lei Federal do Sinase (BRASIL. SINASE, Lei n.º 12.594/2012). Responsabilização como resposta ao ato infracional cometido; a integração social para a garantia dos direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta, como parte da resposta estatal e social inerente a inibir a recorrência de atos infracionais.⁷

⁵ As expressões *estatutismo* e *sinasismo* são neologismos derivados do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sinase, respectivamente. Foram criados para problematizar e posicionar uma compreensão ampliada das normas jurídicas relacionadas aos direitos humanos e fundamentais à proteção integral para crianças e adolescentes e deste no atendimento socioeducativo. A nota de rodapé número 03, evidencia a pertinência de superação do estatutismo para alargar a compreensão e a garantia da obrigatoriedade da educação básica, com gratuidade, desde a Pré-escola ao Ensino Médio. A atual redação do Art. 54 do Estatuto é a seguinte: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

⁶ Na Escola de Conselhos de Pernambuco e no Programa Estadual CapacitaSUAS de Pernambuco vinculados ao Instituto Menino Miguel – UFRPE.

⁷ Os argumentos arrolados são para contrapor as proposições que tramitam no Congresso Nacional para a redução da maioria penal, constitucionalizada no Art. 228 ou aumentar o tempo de privação da liberdade, que por regra do Art. 227/§ 3º/V deve “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade” (BRASIL. Constituição, 1988). Ora, se a adolescência tem duração de seis anos (dos 12 aos 17) os três anos de privação da liberdade representam cinquenta por cento da sua existência. É um tempo (três anos) elevadíssimo para pessoas em desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990). E mais, é possível que o tempo de permanência no atendimento socioeducativo seja maior do

Com relação às três finalidades das MSE, é apropriado afirmar que os direitos individuais e sociais são fundamentais do ponto de vista político, jurídico e pedagógico, e necessitam encontrar respaldo na administração estatal e no financiamento público, que compõem as cinco dimensões presentes no conceito do Sinase (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 119/2006), analisado no decorrer da dissertação. Dos três propósitos, cabe destacar o da integração social por contemplar e compatibilizar a diretriz da garantia dos direitos individuais e sociais de adolescentes em atendimento de MSE, corroborando a perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. Portanto, é primordial que a responsabilização e a desaprovação da conduta infracional sejam articuladas e integradas na proteção dos direitos humanos e fundamentais, nela incluso, o direito à qualidade da educação básica.

A terceira consideração é sobre os recortes etários e referenciada no Plano Nacional de Educação (PNE) quando define as metas para a educação, entre as quais a de universalizar o ensino fundamental (Meta 02), com duração de nove anos, compreendendo a faixa etária dos seis aos quatorze anos e que pelo menos 95% concluam a etapa na idade recomendada, até o último ano do atual Plano, que é 2024. E previu universalizar, até 2016 (Meta 03), toda população dos quinze aos dezessete anos no ensino médio e obter uma taxa líquida de matrícula a 85% na vigência do PNE (BRASIL. PNE, Lei n.º 13.005/2014).

As duas metas definidas no PNE serão retomadas no decorrer da dissertação de modo a evidenciar os desafios que estão presentes no Brasil, Pernambuco e Caruaru para que o direito à educação básica seja uma realização concreta para todas as pessoas até os 17 anos, incluindo-se adolescentes no atendimento das MSE.

Para tal propósito, os objetivos estão formulados em consonância com o problema central, hipótese e tema de pesquisa. Por isso, para o objetivo geral foi definido o seguinte: Analisar as travessias e os impasses do direito à qualidade da educação básica para adolescentes em cumprimento das MSE na perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais, no município de Caruaru, no período de 2017 a 2020.

Desta forma, o objetivo geral se desdobra nos seguintes objetivos específicos: **1.** Problematicar as normas jurídicas e diretrizes nacional, estadual e municipal para promoção

que aquele definido para privação da liberdade, uma vez que existe a possibilidade jurídica para migrar para ser atendido na Semiliberdade, na LA ou PSC. Portanto, registra-se que a inimputabilidade não é sinônimo de desresponsabilização daqueles e daquelas adolescentes que praticaram atos infracionais. Se assim o fosse, não haveria responsabilização, com a consequente aplicação de MSE, como será verificado nos números de adolescentes, na presente dissertação, em atendimento socioeducativo no Brasil, Pernambuco e Caruaru para PSC, LA, Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional.

da qualidade da educação básica de adolescentes no atendimento socioeducativo; **2.** Debater os limites e as possibilidades do direito à educação básica para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes; **3.** Investigar as percepções e práticas pedagógicas acerca do direito à qualidade da educação básica de adolescentes que cumpriram as medidas de PSC, LA, Semiliberdade e Internação no município de Caruaru, Pernambuco (2017-2020).

A opção metodológica para analisar o direito à qualidade da educação básica naquele município pernambucano é referenciada num conjugar de cinco critérios que se inter cruzam para demarcar as relevâncias científica, social e política na produção do conhecimento: (a) é o município mais populoso do interior do Estado; (b) conta com diversas organizações e instituições que compõem os três eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); (c) dispõe do atendimento aos adolescentes nas quatro medidas socioeducativas, sendo a PSC e a LA de responsabilidade da municipalidade e as demais (Semiliberdade e Internação) da esfera estadual, conforme determinam os artigos 5º/III e 4º/III (BRASIL. SINASE, Lei n.º 12.594/2012)⁸; (d) é importante polo regional médico-hospitalar, acadêmico, econômico, comercial, cultural e turístico; (e) e tem áreas urbana e rural bem definidas na sua configuração geográfica e populacional, conforme será demonstrado oportunamente.

O direito à qualidade da educação básica é analisado como uma política pública social, tendo como referências precursoras a CF de 1988⁹ e a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Nessa, no Título IV – Da Organização da Educação Nacional, está definida a corresponsabilização entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para os respectivos sistemas de ensino. Ressalta-se que os Arts. 10 e 11 fixam que Estados e Municípios devem atuar, colaborativamente, na oferta do Ensino Fundamental, cabendo à municipalidade a prioridade, conforme o Art. 11:

⁸ Informa-se que Recife (Região Metropolitana do Recife), Garanhuns (Agreste) e Petrolina (Sertão) são outros municípios que desenvolvem as quatro (04) modalidades de atendimento socioeducativo. FUNASE. **Boletim Estatístico Janeiro de 2022**. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2022/BOLETIM_ESTADISTICO_JANEIRO_2022_SITE.pdf. Acesso em: 19 dez. 2022.

As fontes informacionais para justificar os demais aspectos estão contempladas no Capítulo 03. A Lei Federal do Sinase estabelece que o Distrito Federal tem competência igual aos Estados e Municípios (Art. 6º) e à União não cabe a execução das MSE. (BRASIL. SINASE, Lei n.º 12.594/2012).

⁹ A determinação constitucional é recepcionada no Art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao criar sete linhas de ação da política de atendimento, sendo a primeira as políticas sociais básicas.

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, **com prioridade, o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996). (**grifo nosso**).

A LDB, cuja redação dada pela Lei n.º 12.061/2009, reforça a não exclusividade da municipalidade na oferta do Ensino Fundamental quando no Art. 10 determina que as responsabilidades dos Estados, são:

II - definir, com os **Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental**, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público (BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996). (**grifo nosso**);

VI - **assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio** a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei (BRASIL. LDB, Lei n.º 12.061/2009). (**grifo nosso**).

Os dois artigos corroboram com a importância de focalizar a análise do direito à qualidade da educação básica de responsabilidades dos sistemas de educação do Estado de Pernambuco e de Caruaru para adolescentes atendidos em MSE, uma vez que os municípios devem atuar para atender à educação infantil e o ensino fundamental e os estados o ensino médio. Contudo, os governos estaduais precisam atuar junto às prefeituras para que o ensino fundamental seja assegurado. Para que não restem dúvidas quanto às corresponsabilidades dos entes estaduais e municipais nas duas últimas etapas da educação básica, o Art. 38 da LDB é categórico ao fixar que os respectivos sistemas de ensino têm a obrigação de manter cursos e exames supletivos de estudos regulares para a conclusão do ensino fundamental das pessoas maiores de quinze anos e do ensino médio para as com idade superior aos dezoito anos (BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996).

As duas últimas determinações são fundamentais para uma melhor análise da qualidade do direito à educação básica, inclusive, daqueles e daquelas adolescentes que cumpriram ou cumprem MSE em Caruaru (conferir Capítulo 03). Contudo, as responsabilidades municipais e estaduais em atender não exime a responsabilidade federal, conforme se evidenciará ao longo do texto dissertativo. Por enquanto é importante cotejar, articulada e integralmente, as atribuições da União, notadamente por ser responsável por estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional e aplicar a cada ano percentual nunca inferior a dezoito por cento da receita, decorrentes de imposto para o desenvolvimento do ensino, vide Art. 22/XXIV e o Art. 212, respectivamente (BRASIL. Constituição Federal,

1988). Afirmando de outra maneira toda a educação básica, da creche ao ensino médio, é uma corresponsabilidade tripartite, com distintas e complementares competências.

A análise teórica é ancorada para compreender, debater e elaborar um conhecimento científico, social e político que implique numa oposição ao modelo de Sociedade e Estado, marcados por interesses antagônicos, que hierarquizam à efetivação dos direitos humanos e fundamentais e propagam a educação-escolarização básica enquanto alternativa salvacionista para superação das desigualdades de classes sociais, gênero, cor/raça, geração e territoriais. Tal perspectiva é referenciada na compreensão que “agarrar-se à educação como uma espécie de tábua de salvação para os problemas nacionais representaria uma posição ingênua, destituída de criticidade” (SAVIANI, 2012, p. 2). E que o direito à educação básica é “um kit de primeiros socorros”, notadamente, para os filhos e filhas das camadas populares e que “sem ele a vida da infância, da adolescência e da juventude populares será ainda pior” (ARROYO, 2014, p. 77).

É preciso alargar o sentido da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais e entre eles a necessidade da mobilização, organização e luta para ter presente que “poderemos sonhar com noites de formaturas em que as alunas e os alunos populares sairão carregando uma caixa de ferramentas refinadas para a sobrevivência e também para sua realização plena como seres humanos” (ARROYO, 2014, p. 80).

A realização, portanto, da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais requer e exige uma compreensão teórica para a afirmação de um conjunto ampliado de direitos para crianças, adolescentes e jovens, conforme desenvolvido no Capítulo 02, sem, contudo, negligenciar ou negar o direito à educação para além da básica. Um importante aporte teórico para a perspectiva é “que não há fundamento constitucional para o estabelecimento de distinções dogmáticas unicamente baseadas em classificações e tipologias de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, etc.” (XIMENES, 2014, p. 227). Associado a esta compreensão de que as dimensões dos direitos humanos e fundamentais são para todas as gerações e quaisquer outras diversidades humanas.

Ressalta-se que é da união das trajetórias (militâncias políticas, profissionais e acadêmicas) que emerge a presente dissertação, estabelecendo-se um diálogo com a afirmação teórica de que “na investigação social, a relação entre o pesquisador e o seu campo de estudos se estabelece definitivamente.” (MINAYO, 2019, p. 14). E, portanto, “este encontro com o tema é o primeiro passo para um trabalho científico” (DESLANDES, 2019,

p. 36), sendo essencial “... um conhecimento compreensivo e íntimo que não nos separe e antes nos una pessoalmente ao que estudamos” e torna-se necessário ter presente que “todo o conhecimento científico é socialmente construído, que o seu rigor tem limites inultrapassáveis e que sua objetividade não implica a sua neutralidade.” (SANTOS, 2018, p. 92, 8).

É da história de minha trajetória de vida que se associam e consolidam três recortes, que compõem um tripé indivisível: democracia, direitos humanos e fundamentais e as políticas públicas. Nestas, estão as políticas sociais que fazem parte de “um conjunto maior que denominamos de políticas públicas” e que “toda política social é uma política pública, mas nem toda política pública é uma política social.” (RODRIGUES, 2011, p. 9). São conceitos construídos, disputados e ressignificados nas lutas política, ideológica e cultural, não sendo possível desprezar os impactos de parte das políticas públicas (econômica, tributária, industrial, externa dentre outras) para a consolidação de políticas sociais potencializadoras de direitos humanos e fundamentais e da democracia. E mais, a compreensão é de que a efetivação de políticas sociais para a garantia dos direitos humanos e fundamentais está intrinsecamente relacionada a uma democracia, que não deve limitar-se ao direito de votar e ser votado.

A partir da conceituação apresentada importa recorrer às contribuições de FUCHS (2009) quanto a problematização e reflexões no que diz respeito às diferenciações e aproximações inerentes às categorias teóricas de política pública e política social. Segundo a autora, é possível dizer que política pública é a “econômica, financeira, tecnológica, ambiental e, entre elas, a social” (FUCHS, 2009, p. 61). Tal afirmação, alimenta a presente dissertação, estabelecendo-se conexão com o direito à qualidade da educação básica para atendimento de adolescentes nas medidas socioeducativas numa perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais.

O posicionamento apresentado encontra respaldo no “mesmo movimento histórico: sem os direitos do homem¹⁰ reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.” BOBBIO (2004, p. 1). Em síntese, é necessário reconhecer e interconectar a proteção dos direitos humanos para qualificar e sustentar a democracia, sem o qual a solução pacífica dos conflitos não se

¹⁰ É necessário reposicionar a referida elaboração do pensador italiano para direitos humanos e não direitos do homem, que traz em si uma construção patriarcal.

materializa. Para os propósitos da dissertação a existência, defesa e o sentido da democracia e das políticas públicas, incluindo, as políticas sociais e as econômicas devem assegurar a plena e ampla efetivação dos direitos humanos e fundamentais, entre os quais, o direito à qualidade da educação básica de adolescentes em atendimento de MSE. Aspectos inerentes às políticas econômicas serão melhor desenvolvidos no decorrer da dissertação em foco, especialmente, as emendas constitucionais que estão restringindo e/ou negando direitos humanos e fundamentais.

Particularizando no direito à educação escolar é crucial verificar as quatro dimensões para assegurar a sua qualidade para adolescentes, inclusos ou não no atendimento socioeducativo, a saber: (i) disponibilidade para “a universalização da educação obrigatória e à generalização da educação não obrigatória”; (ii) acessibilidade que guarda relação direta com “maximizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência em todos os níveis e etapas escolares”; (iii) aceitabilidade no tocante a “buscar ao máximo a relevância, a adequação e a qualidade do ensino”; e (iv) e a adaptabilidade que “tem como objetivos maximizar o pluralismo de concepções pedagógicas, sua flexibilidade e capacidade de responder às condições e expectativas das sociedades e comunidades, respeitando a diversidade.” (XIMENES, 2014. p. 29).

A essencialidade da primeira dimensão tem amparo na Emenda Constitucional n.º 59 de 2009, que tornou a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, representando uma conquista na ampliação do direito à educação básica em relação a redação original da CF de 1988, que limitava a obrigatoriedade e gratuidade ao ensino fundamental, deixando de fora as pessoas dos quinze aos dezessete anos e a pré-escola (Vide nota de rodapé n.º 03). A generalização da educação não obrigatória é uma importante chave para a mobilização e luta política, para que a etapa inicial da educação infantil (creche) e da graduação e pós-graduação sejam pautadas no campo das políticas educacionais no Brasil, com aporte de financiamento das redes públicas de ensino, básica e superior.

Ou seja, que um movimento político seja potencializador da universalização de creche ou, no limite, que os governos Público Federal e Estadual contribuam financeiramente para ofertar vagas em creches públicas municipais, notadamente, para as famílias que não logram condições econômicas para pagar matrícula na rede privada de ensino. O mesmo esforço é primordial para ampliar e assegurar o acesso, permanência e conclusão da graduação e da pós-graduação das filhas e filhos das classes populares.

E é possível associar a argumentação da obrigatoriedade jurídica (pré-escolar ao ensino médio), a generalização (creche e demais modalidades de ensino, inclusive, graduação e pós) com a segunda dimensão (acessibilidade) para incorporar a defesa da maximização da igualdade de condições para acesso e permanência, como defender “em todos os níveis e etapas escolares”, como indicado por XIMENES (2014). A terceira (aceitabilidade) e quarta (adaptabilidade) dimensões, igualmente, relevantes por reivindicar a qualidade do ensino e o pluralismo pedagógico e sua flexibilidade para respeitar as diversidades.

Para adensar no direito à educação, a análise teórica é igualmente embasada na constatação de que “a sociedade em que vivemos é dividida em classes sociais com interesses opostos” (SAVIANI, 2012, p. 75), bem como “a inexistência de sistema educacional no Brasil” (SAVIANI, 2012, p. 2).

Essa análise de Saviani tem sua confirmação jurídica no Art. 211 da atual CF quando consagra que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.” (BRASIL. Constituição Federal, 1988). O plural na expressão sistema não é sem sentido político, administrativo e jurídico. A mesma constatação pode ser atribuída ao Sinase, definido como um sistema nacional que inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 119/2006) e (BRASIL. Lei n.º 12.594/2012).¹¹ A existência de mais de um sistema educacional e socioeducativo consubstanciou a opção metodológica para analisar a qualidade do direito à educação de adolescentes atendidos nas quatro e não a opção por uma ou duas MSE.

Conseqüentemente, a dissertação justifica-se em três dimensões. A acadêmica, por trazer à tona uma abordagem que focaliza, concomitantemente, o direito à qualidade da educação básica e sua contribuição para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes que cumpriram as quatro medidas socioeducativas num mesmo território e marco temporal. Nessa direção, assinala-se que o Estado da Arte apontou que não é uma prática comum nas pesquisas de pós-graduação em Educação (mestrados e doutorados) o estudo do direito à educação em mais de duas medidas socioeducativas, simultaneamente. A título ilustrativo, das noventa e seis produções que compõem o Estado

¹¹ Assinala-se que o § 1º do Art. 1º da Lei Federal n.º 12.594/2012 estabelece que o Sinase será materializado “... por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais ...” (BRASIL. Lei n.º 12.594/ 2012). A expressão “adesão” não se faz presente no conceito do Sinase (vide Resolução n.º 119/2006) do Conanda, é o indicativo da existência de múltiplos sistemas, a saber, o Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal.

da Arte, sessenta analisaram duas MSE (57,6%), individualmente, sendo quarenta e um trabalhos que se debruçaram sobre a Internação e dezenove a LA.

A relevância social se traduz por trazer uma contribuição específica, relacionada à qualidade do direito à educação básica para o atendimento socioeducativo, que não se restrinja a matrícula e frequência. Essa relevância interage com um posicionamento político e ético, a terceira dimensão, de que a educação básica é parte indispensável para caminhar no sentido de alcançar a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, porém não é suficiente. Preliminarmente, adianta-se que é muito improvável alcançar a proteção integral dos direitos sem assegurar o direito à qualidade da educação. Contudo, igualmente, é imprescindível ter presente que a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes não se materializa e nem se restringe tão somente ao direito à educação básica. Tal perspectiva, será retomada e aprofundada no decorrer da dissertação.

1.2. TRAJETÓRIAS POLÍTICAS, EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E O RETORNO ÀS VIVÊNCIAS ACADÊMICAS

Em atenção às definições apresentadas, uma indagação se coloca: como o tema da pesquisa emerge e se define nos percursos vivenciados? E mais, é possível promover alteração substancial no tema, no campo empírico e demais dimensões constitutivas de uma produção acadêmica?

Nessa perspectiva, importa indicar que as definições e reconfigurações guardam consonância com os aprendizados das experiências profissionais e das militâncias políticas em prol dos direitos humanos, democracia e das políticas públicas. O ponto de partida é ancorado na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB – Regional Nordeste II, Recife, 1978-1987), liderada à época por Dom Helder Câmara, com as marcas da Teologia da Libertação, balizadora de uma atuação política e social de resistência ao regime ditatorial civil e militar (1964-1985). A proteção de pessoas vítimas de perseguições política e ideológica, torturadas e/ou ameaçadas de morte marcaram a atuação da instituição, inclusive, na organização e fortalecimento das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e das diversas pastorais.

Em seguida, a partir da atuação no Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF, Olinda, PE, 1987-2007), com experiências e aprendizados no fazer, praticar política no campo da

educação, comunicação, informação, democracia e direitos humanos. Do CCLF novas oportunidades se apresentaram. A primeira junto ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) quando houve a possibilidade de contribuir no processo de nacionalização do banco de dados informatizado sobre os homicídios noticiados em jornais de grande circulação em diversas unidades da federação brasileira. Registra-se que o banco de dados, originalmente, desenvolvido de forma artesanal e manual pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop) e o CCLF no Estado de Pernambuco era restrito à atuação dos Esquadrões da Morte. A segunda, a atuação no Fórum de Defesa dos Direitos da Criança de Pernambuco e o Nacional (Fórum DCA) e no Fórum de Entidades da Sociedade Civil de Olinda (FESCO), culminando com a experiência de ser conselheiro titular no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) representando a sociedade civil por quatro mandatos (1999 a 2006), posteriormente sendo eleito vice-presidente (2003-2004) e presidente (2005-2006).¹²

No Conanda houve encontros e aprendizados com diferentes temáticas e violações de direitos relacionadas às crianças e adolescentes: trabalho infantil, violências sexuais, situação de rua, diversidades (indígenas, quilombolas, deficiências, orientação sexual, classes sociais e territoriais), políticas públicas (sociais, orçamentárias e econômicas), comunicação, acolhimento institucional e a convivência familiar e comunitária. Houve também aprendizados sobre o atendimento socioeducativo, enquanto componente da Comissão Socioeducativa, responsável pela avaliação dos projetos dos estados e municípios que pleiteavam recursos orçamentários do Fundo Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, vinculado ao Conanda, que tem a responsabilidade de deliberar a destinação dos recursos dos orçamentos públicos, inclusive, aqueles oriundos do Imposto de Renda. E nas discussões, elaboração e aprovação da Resolução n.º 119/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), bem como na formatação da minuta do anteprojeto de lei, posteriormente, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidente Dilma Rousseff como a Lei Federal n.º 12.594/2012, regulamentadora do Sinase.

Na sequência, na condição de Diretor Executivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA, PE, 2007-2009), tendo sido conselheiro e presidente do colegiado (2012). As experiências na gestão de políticas públicas

¹² Os dois primeiros mandatos (1999-2000 e 2001-2002) na condição de representante do CCLF e nos subsequentes (2003-2004 e 2005-2006) representando a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong).

governamentais, sobretudo, aquelas destinadas às medidas protetivas e socioeducativas aconteceram no Governo do Estado de Pernambuco (2009-2013) e nas prefeituras do Jaboatão dos Guararapes (2015-2016) e Caruaru (2017-2018), notadamente as políticas para os direitos humanos e fundamentais, incluindo, a assistência social, socioeducativa, habitação e esportes.

Das vivências no CEDCA/PE e no Governo Estadual se destacam as contribuições na criação da Escola de Conselhos de Pernambuco (UFRPE), uma parceria que contou com financiamento do Conanda e na coordenação geral para a elaboração e aprovação do primeiro Plano Socioeducativo, instituído através da Resolução n.º 31, de 24 de novembro de 2010, que no Art. 1º, estabelecia:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco composto por um conjunto integrado de marco situacional; metas; eixos estratégicos e respectivos objetivos, resultados esperados e cronograma a serem concretizados entre 2010 e 2015 (PERNAMBUCO. Resolução nº 31/2010).

Importa recordar que o meu percurso acadêmico teve início no curso de Licenciatura em História (UNICAP, 1986-1990) no momento em que o país passava por um processo de redemocratização, com marcos históricos relevantes, entre os quais a realização da Campanha das Diretas (1983-1984), a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e a volta às eleições diretas para Presidência da República (1989). Ato contínuo houve a priorização para as trajetórias profissionais e militâncias políticas, anteriormente sintetizadas.

A primeira oportunidade de ingressar num mestrado é datada de 2007, por convite do Professor José Luiz Ratton, enquanto aluno especial numa disciplina do mestrado de Sociologia da UFPE. Mas, a atuação no CEDCA/PE e as constantes viagens para vinte e três das vinte e sete unidades da federação, com a finalidade de ministrar palestras e debates formativos sobre o Sinase, numa ação do Fórum DCA - Nacional, inviabilizaram concluir a disciplina e um possível projeto de mestrado para pesquisar as violências e/ou criminalidades que marcam as trajetórias de vida das crianças e adolescentes.

Vida segue. Surgiu a Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE, 2012-2013). O foco da monografia foi buscar uma compreensão quanto aos (des)caminhos do Sistema Socioeducativo em Pernambuco no período de 1990 até o ano 2000, e destaca:

A legislação para ser aplicada necessita ser transformada em Políticas Públicas, com orçamento compatível ao tamanho da sua dívida social. Além disso, faz-se

imperioso superar as diferentes interpretações quanto à aplicação das medidas socioeducativas, bem como efetivar o Sistema Nacional Socioeducativo como um todo, e não apenas de forma parcial e incompleta (SILVA, 2013, p. 9).

No biênio 2014-2015 uma nova demanda nacional traz a possibilidade para uma consultoria junto a Coordenação Nacional do Sinase/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, numa parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A finalidade da consultoria era a de contribuir com os estados e o Distrito Federal na elaboração dos Planos Decenais para o Atendimento Socioeducativo, umas das exigências da Lei Federal n.º 12.594/2012 do Sinase.

A chama para produzir uma dissertação se mantinha viva. Porém, a volta aos estudos acadêmicos não é era fácil, especialmente, quando se acentuava no percurso da vida as militâncias políticas, as atuações profissionais e a falta de domínio das regras e ritualística para produções acadêmicas. A percepção do quanto era essencial avançar em conhecimentos teóricos mais robustos se acentuava pela condição de professor da Escola de Conselhos de Pernambuco (UFRPE) e do Programa Estadual CapacitaSUAS/PE. E a decisão estava tomada desde 2006.

Uma nova tentativa ocorreu, em 2013, no Mestrado de História na UFRPE, com o projeto “Adolescentes em Conflito com a Lei em Pernambuco: na trilha das Políticas Públicas (1990-2000)”. E outra no PPGEI na UFRPE/FUNDAJ, em 2018, com a proposição intitulada “Trajetórias de vidas de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto: justiça, assistência social e educação (Serra Talhada – Pernambuco, 2017/2018).”

Da primeira investida ficou uma certeza: eu havia desaprendido a escrever. Explicasse. Com o uso exclusivo da informática para digitar, os atos de raciocinar e escrever utilizando-se de caneta, lápis e papel ficaram fragilizados. O pensar e o digitar estavam condicionados à lógica do teclado do computador e do editor de textos, que detém a magia de promover pequenas correções gramaticais enquanto se digita. E mais, a qualidade visual do que se escrevia era um transtorno na hora da redação. E imagina para quem leu e corrigiu. Reprovado na prova escrita.

Para a segunda seleção, um passo importante: abandonar abandona-se o computador e o teclado. Voltam a caneta, o lápis e o papel numa etapa de reaprendizagem: raciocinar e escrever, com melhor fluidez e letras com o máximo de qualidade gráfica. E atenção para acentuar palavras e a pontuação. E assim permitir a compreensão de quem iria ler e corrigir

a prova escrita. Toda a bibliografia foi lida, estudada, fichada e resenhas escritas no papel, com lápis. O raciocínio e a qualidade visual melhoraram. Aprovado na prova escrita, mas reprovado na entrevista. Uma decepção.

A vontade de desistir bateu. Fortemente. Os (des)encontros justificam a citação dos versos de Almir Sater e Renato Teixeira na letra de Tocando em Frente: “Ando devagar porque já tive pressa.” Insistir é preciso e no primeiro semestre de 2019 surge a oportunidade de cursar, como aluno ouvinte, a disciplina de “Metodologia da Pesquisa em Direito” ministrada pelo Professor Jayme Benvenuto no Mestrado de Direitos Humanos na UFPE. Experiência extremamente valiosa para adentrar, em maior profundidade, nas regras e procedimentos inerentes a produção de conhecimentos a serem validados na academia numa dissertação.

No segundo semestre do mesmo ano, por convite dos professores Hugo Monteiro e Humberto Miranda, houve o pleito para o ingresso no PPGECI como aluno especial. Manifestação de interesse enviada e selecionada. A experiência foi excelente pelas leituras, estudos, debates, convivência e as trocas com o conjunto de discentes, com a Professora Patrícia Simões e o Professor Humberto Miranda na disciplina eletiva Infância e Contemporaneidade: reflexões interdisciplinares. No final do ano, ocorreu a aprovação do anteprojeto “(Des)caminhos na reincidência de atos infracionais: Trajetórias de vida de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto (Serra Talhada, Pernambuco, 2017 - 2020)”. Agora era um aluno regular e o objetivo fora alcançado e a matrícula realizada. Vieram as disciplinas e os novos aprendizados para desenvolver a pesquisa.

É possível afirmar que a dissertação é produto de militância política, das trajetórias profissionais e acadêmicas e das vivências pessoais do pesquisador. E que a escolha de um novo tema (o direito à qualidade da educação básica) não afastou uma das principais inquietações: a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais daqueles e daquelas adolescentes que cometeram atos infracionais. A mudança do tema e demais elementos constitutivos da dissertação oriundos da Pandemia da Covid-19 estão apontados na sequência.

1.3. REPERCUSSÕES DA PANDEMIA COVID-19 NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO: MOTIVOS PARA REFORMULAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Para situar a reformulação geral do anteprojeto aprovado na seleção do PPGECI, recorda-se que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou período pandêmico, em 11 março de 2020 (UNASUS, 2020), em decorrência do Covid-19, com diversas repercussões na vida em sociedade, inclusive, no funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Nessa direção, no último bimestre de 2020 e igual período de 2021 foram identificados aspectos sanitários que precisaram ser cuidadosamente ponderados com a equipe do CREAS – Serra Talhada – PE e o orientador da dissertação, Professor Humberto Miranda, culminando numa mudança substancial no tema, no campo empírico do estudo e, conseqüentemente, nos demais aspectos de uma produção científica.

Assinala-se que os motivos foram de ordem pessoal, sanitária¹³ e metodológica. Esta é resultante da expressiva redução no número de adolescentes atendidos no ano de 2020, em Serra Talhada – PE, campo empírico escolhido para identificar e selecionar adolescentes para traçar as trajetórias de vida no cumprimento de PSC/LA. Para se ter uma ideia, entre 2017 e 2019, o CREAS local atendia uma média anual de 44 adolescentes/ano, sendo 59 (2017), 45 (2018) e 28 (2019), totalizando 132. Porém em 2020, o número reduziu para 02 adolescentes, universo muito restrito para obter concordância e anuência em participar das entrevistas semiestruturadas. A alternativa de retroagir para anos anteriores foi desencorajada pelo CREAS – Serra Talhada diante das dificuldades enfrentadas na Pandemia da Covid-19. E que a opção de não realizar entrevistas em plataformas virtuais por compreender a essencialidade de um convívio mínimo na localidade, primordial aos objetivos definidos, quanto a traçar os aspectos das trajetórias de vida de adolescentes que cumpriram PSC/LA, naquele município do sertão pernambucano.

Destaca-se que a gravidade e os impactos da Covid-19 levaram o CNJ a editar quatro recomendações, assim sintetizadas: (i) a reavaliação, suspensão ou remissão das medidas socioeducativas; (ii) a reavaliação da aplicação da internação-sanção; (iii) a preferência pela

¹³ O fato de ser diabético e diante de um cenário de incertezas quanto ao calendário de vacinação (final de 2020 e início de 2021) contra o Covid-19, a ida ao município para realização de entrevistas necessárias, com adolescentes para conhecer as trajetórias de vida no cumprimento de PSC/LA, foi inviabilizada.

aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto; (iv) e a revisão das decisões destinadas a internação provisória de adolescentes.

Em 19 de março de 2020, dois dias após a publicação da primeira recomendação, o CNJ publica a Resolução n.º 313, estabelecendo regime de plantão extraordinário para o funcionamento do Poder Judiciário, exceto do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral. A Resolução tem duplo objetivo, o de prevenir o contágio pela Covid-19 e garantir o acesso à justiça enquanto durar o período emergencial.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou duas resoluções e uma recomendação, assim sintetizadas:

- ✓ Resolução n.º 208, de 13 de março de 2020, que suspende diversos dispositivos de outras resoluções, entre as quais a de n.º 204/2019, que é direcionada a atuação do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal quanto a uniformização do órgão ministerial para o atendimento socioeducativo em meio aberto e a de n.º 67/2011, específica para as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e sobre adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas;
- ✓ Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, adota medidas para o Ministério Público retomar os serviços presenciais, mas mantendo as condições inerentes para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;
- ✓ E, a Recomendação n.º 76, de 19 agosto de 2020, para que os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios adotem providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus e na vigência da Resolução CNMP n.º 208, de 13 de março de 2020.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) divulgou, em 25 de março de 2020, um conjunto de dezoito recomendações para a proteção integral de crianças e adolescentes no período pandêmico, sendo as de número 13 e 14 específicas para o atendimento socioeducativo, com ampla sintonia com as diretrizes do CNJ.

Focalizando em Pernambuco, no dia 24 de março de 2020, o Procurador Geral de Justiça de Pernambuco fez circular a Recomendação PGJ n.º 12/2020, endereçada aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude, para que adotem três medidas específicas para as medidas socioeducativas de meio aberto, quais sejam:

- ✓ Suspensão de novos engajamentos de adolescentes; Recolhimento dos mandados de busca e apreensão para adolescentes que tenham praticados atos infracionais sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- ✓ E que durante a suspensão do cumprimento de medidas, os adolescentes fiquem recolhidos nas suas residências, mantendo o isolamento social e recebendo o devido monitoramento por via telefônica.

Em seguida, dia 26 do mesmo mês e ano, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do Ofício Circular n.º 014/2020 – CIJ/TJPE, apresenta recomendações para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. No expediente são incorporados os aspectos apresentados na Recomendação PGJ n.º 12/2020 e agregados a importância de atender os cuidados de higiene e condutas oriundos dos órgãos de saúde, determinações adicionais do Poder Executivo, não fazer uso de drogas, primar pelo bom comportamento familiar e social, não praticar novo ato infracional e comparecer ao CREAS ou à Justiça, quando for solicitado. E, finalmente, a Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição – Serra Talhada determinou (Ofício n.º 2020.2038.000039, 02 de abril de 2020) que “fiquem suspensos os encaminhamentos das medidas pelo CREAS, assim como novos engajamentos nas referidas” medidas socioeducativas.

A título ilustrativo dos impactos do Covid-19 no atendimento socioeducativo, recorre-se a distintas fontes de informações. Segundo a Funase (2022)¹⁴ para uma série histórica de seis anos, sendo três deles anteriores ao período pandêmico (2017, 2018 e 2019) e igual número deste momento (2020, 2021 e 2022) aconteceu um declínio expressivo nas duas MSE de responsabilidade da instituição para o Estado de Pernambuco. No primeiro triênio, atendeu no mês de outubro (referência para toda sequência cronológica) um total de 3.440 adolescentes e jovens nas MSE de Semiliberdade e Internação, o que implica numa média anual de 1.146. Nos três anos posteriores, o total declinou para 1.878, com uma média de 626 adolescentes/ano. A redução mais expressiva foi verificada na Semiliberdade, que no triênio (2017-2019) atendeu a 509 adolescentes e jovens e na fase seguinte foi de 87, sendo seis em 2020, dois em 2021 e setenta e nove no ano de 2022. Na Internação, o total do primeiro período chegou a 2.931 e a 1.791 entre 2020-2022.

¹⁴ Consulta realizada no site da Funase. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/>. Acesso em: 03 fev. 2022.

Focando na LA, em Caruaru, o COMVIVA informou que nos três anos antecedentes ao Covid-19 atendeu a 420 adolescentes/jovens, numa média de 140/ano, declinando para 366 no triênio pandêmico, média de 122 adolescentes/jovens. O CREAS – Cedro assinalou que em 2019 atendeu a 89 adolescentes e jovens em PSC e/ou LA, declinando para 26 no primeiro ano da pandemia, elevando-se para 118 (2021) e 140 (2022)¹⁵. Recordar-se que a média anual (2017-2019) era de 44 adolescentes/jovens por ano, declinando para 22/ano no triênio posterior no município de Serra Talhada. E no Brasil, segundo o CNJ ocorreu uma “redução de 50% na ocupação em unidades socioeducativas desde 2019”, creditando a existência do Programa Fazendo Justiça, que existe desde 2019, numa parceria com o PNUD.

Os dados apresentados são indicativos da diminuição expressiva para Pernambuco (Semiliberdade e Internação) e Brasil (Internação). Contudo, uma análise mais acurada e precisa necessitaria de uma outra pesquisa, contemplando, articuladamente, os dados da Funase, COMVIVA, CREAS – Cedro e do Programa Fazendo Justiça do CNJ, bem como os impactos do Habeas Corpus de n.º 143.988 (24/08/2020) que vetou superlotação nas unidades de Internação. O contexto decorrente da Covid-19 exigiu desapego a diversas referências teóricas e conhecimentos sobre atos infracionais (tipologia, gravidade) para mergulhar em novos aportes teóricos e conceituais. Emergem um novo tema, hipótese, problema, objetivos, metodologia e outro campo empírico da pesquisa.

1.4. A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DISSERTATIVO COMO FRUTO DAS TRAJETÓRIAS

A dissertação se encontra organizada em quatro capítulos. Após a Introdução, o **Capítulo 02- Trilhas metodológicas** é dedicado aos caminhos da pesquisa e os aprendizados que foram se consolidando no percurso acadêmico, corroborando para uma abordagem quali-quantitativa, referenciada no arcabouço teórico da intertransdisciplinaridade, a partir da técnica para a coleta de informações e dados, composta por dois recortes: (a) pesquisa e análise documental, que consistiu na identificação, seleção e análise de documentos jurídicos e diretrizes inerentes ao direito à qualidade da educação

¹⁵ Os dados fornecidos pela COMVIVA para 2022 são referentes a janeiro – 22 de dezembro. O CREAS, não disponibilizou os dados para 2017 e 2018, por falta de padronização na alimentação dos prontuários do SUAS e os de 2022 são para janeiro a 20 de dezembro. Os dados de Serra Talhada de 2022 são de janeiro a 22 de dezembro.

básica, com recorte para adolescentes no atendimento de MSE. E o acesso a dados secundários para traçar o perfil e a situação escolar de adolescentes quando estiveram no atendimento socioeducativo em Caruaru (2017-2020); (b) e a realização de entrevistas semiestruturadas com profissionais da pedagogia, com atuação nos sistemas estadual e municipal das Políticas de Educação e Socioeducativas de Pernambuco e Caruaru.

Contém um estado da arte direcionado a uma análise de dissertações e teses dos Programas de Pós-Graduação em Educação no Brasil (2006-2020), com a finalidade de demonstrar um breve panorama dos temas estudados e seus objetivos para o direito à educação básica de adolescentes no atendimento socioeducativo. O ponto de partida (2006) guarda relação com o advento do Sinase por intermédio da Resolução n.º 119/2006 do Conanda e termina no ano de 2020, para coincidir com o recorte temporal analisado na presente dissertação, cobrindo uma gestão municipal (2017-2020). E finaliza com considerações e compromissos éticos para pesquisas (análise documental e entrevistas) que foram referenciadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRPE (CEP), a partir das informações lançadas na Plataforma Brasil do Ministério da Saúde/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde.

O Capítulo 03- Das Políticas de Educação à Política Socioeducativa: Em busca dos elos constitutivos é iniciado com uma análise da CF de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente para posicionar uma reflexão quanto a qualidade do direito à educação por uma interpretação da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais para as meninas e os meninos. Na sequência, são analisadas a LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE), duas Resoluções e uma nota técnica do Conselho Nacional e do Ministério da Educação; os Planos de Educação de Pernambuco (PEE) e de Caruaru e as instruções normativas da Secretaria Estadual de Educação sobre as MSE. Os planos Nacional, Estadual de Pernambuco e Municipal de Caruaru de Atendimento Socioeducativo serão analisados na especificidade do direito à educação. O propósito na segunda parte da análise documental é para que se identifique e analise as conexões das Políticas Públicas de Educação com a Política Socioeducativa quanto ao direito à qualidade da educação básica no atendimento de adolescentes nas medidas socioeducativas. É encerrado com dados nacionais referentes ao direito à qualidade da educação básica de adolescentes no atendimento socioeducativo e se o predito favorece a proteção do direito à vida de adolescentes no Brasil de um modo geral e em particular para aqueles que cometeram atos infracionais.

O Capítulo 04- Direito à qualidade da educação básica para adolescentes no atendimento socioeducativo em Caruaru: Aproximações e distanciamentos à proteção integral dos direitos humanos e fundamentais é dedicado a uma caracterização geral (sociodemográfica, econômica, cultural, educacional, territorial) e do SGDCA existente em Caruaru no tocante ao direito à educação básica para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas. Na sequência, estão os dados quantitativos, por ano, do atendimento realizado pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva (COMVIVA) para LA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS - Cedro) com as medidas de PSC e LA e a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) para Semiliberdade e Internação, concernentes a adolescentes (intervalos etários, gênero e cor/raça) atendidos nas MSE e nas redes de ensino (públicas estadual e municipais e privada) nos ensinos Fundamental e Médio. E termina com as percepções e práticas das pedagogas, pedagogos e coordenações pedagógicas quanto a qualidade do direito à educação básica para adolescentes no atendimento socioeducativo em Caruaru.

Na última parte da dissertação - **Considerações Finais**, a hipótese, a pergunta de pesquisa e os objetivos geral e os específicos são confrontadas com os achados da investigação acadêmica, bem como as contribuições teóricas para apontar novas produções acadêmicas e recomendações que contribuam com o campo das políticas públicas da educação, socioeducativa e do financiamento que concretizem a promoção, defesa e controle para efetivação do direito à qualidade da educação (básica e superior) numa perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais.

A dissertação foi elaborada num contexto de um Governo de extrema direita liderado por Jair Bolsonaro (2019-2022) que afetou a democracia e as políticas públicas para a garantia dos direitos humanos no Brasil. Sem a pretensão de fazer uma análise aprofundada, registra-se que o mencionado Governo teve quatro Ministros da Educação¹⁶, configurando uma forte descontinuidade na condução da Política Educacional e o quinto, o Sr. Carlos Alberto Decotelli, que foi indicado para substituir o Ministro Abraham Weintraub, ficou somente cinco dias no cargo. A motivação é de que

¹⁶ Ricardo Vélez Rodriguez (janeiro – abril de 2019), Abraham Weintraub (abril de 2019 – junho de 2020), Milton Ribeiro (julho de 2020 – março de 2022) e Victor Godoy Veiga (março de 2022 – dezembro de 2023). Registra-se que de 20 de junho a 16 de julho de 2020 o Ministério da Educação ficou sem titular da pasta. WIKIPEDIA. **Lista de ministros da Educação do Brasil**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_ministros_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_do_Brasil Acesso em: 24 fev. 2023.

não teria resistido a mais uma inconsistência em seu currículo: nota da Fundação Getúlio Vargas informa que ele não exerceu cargo de professor ou de pesquisador na instituição, como consta em seu currículo lançado na Plataforma Lattes (WIKIPEDIA, [200-?], s.p.)

Uma análise mais ampla da condução governamental foi publicada e lançada, no final de 2022, pela Fundação Lauro Campos e Marielle Franco e a Fundação Rosa Luxemburgo, abarcando cerca de 20 mil atos normativos do Governo Bolsonaro, composto por decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e medidas provisórias. O foco analítico priorizou vinte temas, dentre os quais educação e os direitos de crianças e adolescentes. Para a análise os autores do estudo desenvolveram o Método Bolsonaro de Destruição, que se desdobra em Método Bolsonaro de Destruição Orçamentária, Método Bolsonaro de Destruição do Público, Método Bolsonaro de Destruição Ideológica e o Método Bolsonaro de Destruição Institucional. Particularizando na educação, importa indicar que:

Após a eleição de Bolsonaro a situação piorou acentuadamente. O Plano Nacional de Educação - PNE e os planos estaduais tiveram suas metas praticamente abandonadas pelas contenções de gastos públicos e pelos cortes orçamentários. A título de exemplo, somente em 2022, as universidades e os institutos federais sofreram cortes de verbas na ordem de 3,2 bilhões de reais, enquanto a área de Ciência e Tecnologia perdeu outros 3 bilhões. (ANJOS, 2022, p. 99).

No tocante ao Sistema Socioeducativo, o então Presidente Jair Bolsonaro, editou o Decreto n.º 10.055, em 14 de outubro de 2019, afirmando no Art. 1º a utilização de recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para estudos de apoio à "iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de unidades socioeducativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (BRASIL. Secretaria-Geral, Decreto n.º 10.055/ 2019). O Decreto nega as competências do Conanda na definição dos recursos públicos alocados no Fundo Nacional ao afirmar que caberia a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República a escolha dos projetos pilotos. Outra inconsistência foi indicar que a construção de unidades socioeducativas também ocorreria nos municípios, numa demonstração de desconhecimento do previsto na Lei do Sinase quanto as competências das MSE – Meio Fechado, uma exclusividade de Estados e do Distrito Federal.

Em síntese, num único ato é possível verificar a combinação de três dos quatro métodos de Bolsonaro governar. Na utilização de recursos públicos (Destruição Orçamentária) para beneficiar o privado (Destruição do Público) e as competências do Conanda (Destruição Institucional) quando o desconsidera como principal órgão de

pactuação entre o Governo e a representação da sociedade civil no campo dos direitos humanos e fundamentais para as crianças e adolescentes.

2. TRILHAS METODOLÓGICAS

*Viver e não ter a vergonha de ser feliz
Cantar, e cantar, e cantar
A beleza de ser um eterno aprendiz
(GONZAGUINHA, 1982)*

2.1.OS APRENDIZADOS NOS CAMINHOS DA PESQUISA

A definição de um tema e a delimitação de problema, hipótese, campo empírico e dos objetivos geral e específicos de pesquisa exigiu um intenso e denso processo de (re)criação, marcado por momentos de (in)seguranças e (in)certezas. Essas se fazem ainda presentes na escolha de um título, na definição das palavras-chave, na escrita do resumo e na montagem do sumário que expressam, simbolicamente, o conteúdo da dissertação. E é no (des)caminhar que os conhecimentos se (re)configuram e se materializam.

Ressalta-se que os erros (inúmeras vezes cometidos), as imprecisões e os excessos foram importantes para impulsionar novas leituras e releituras. Escrever e reescrever. É da combinação do processo de elaboração, da solidão acadêmica e das conversas e encontros de orientações que os aprendizados se aprimoram. Enfim, constituíram-se nos ingredientes que delinearam a feitura da dissertação com dois contornos para a análise: pesquisa documental (normas jurídicas e dados secundários) e entrevistas semiestruturadas (dados empíricos). As linhas escritas, compreendo, guardam simetria com os versos de Gonzaguinha, fazendo uma adaptação: Estudar, e estudar, e estudar e na beleza de continuar sendo um eterno aprendiz. Vamos a eles!

A perspectiva delineada está ancorada nas abordagens quali-quantitativas e referenciada em diálogos com a inter-transdisciplinaridade. Para tanto, importa considerar que as duas abordagens são complementares ou no limite “não são incompatíveis” (MINAYO, 2019, p. 22). Portanto, é das interpelações entre as subjetividades e os significados (abordagem qualitativa) e da descrição e explicações de dados estatísticos (foco qualitativo) que o conhecimento quanto ao direito à qualidade da educação para adolescentes no atendimento socioeducativo se consumou. Portanto,

é absolutamente inútil, para não dizer equivocado, inventar dicotomia entre quantidade e qualidade, pois são propriedades inerentes da realidade histórica e que temos de reconhecer que os dados são apenas indicativos da realidade estudada ou avaliada (DEMO, 2004, p. 86-85).

Em sintonia com a inter-transdisciplinaridade, importa indicar que não é “possível confiar apenas em estudos teóricos sobre a educação sem um embasamento empírico que se sustentasse” (DEMARTINI, [200-?] s. p.). E que uma perspectiva teórica à luz da transdisciplinaridade é necessária por “se preocupar com problemáticas aludidas pelo homem nos dias atuais. Entre elas, a educação escolar” (FERREIRA, 2007. s. p.). E na análise de entrevistas não estruturada ou semiestruturada “a pragmática da linguagem, um campo originado na filosofia, mas hoje quase transdisciplinar, e a análise linguística do discurso, em sua vertente associada à pragmática” (MATTOS, 2005, p, 843).

Para a multidisciplinaridade é relevante considerar que na análise de políticas públicas, no geral, e de política social, em específico, tem sido:

a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos (SOUZA, 2006, p. 25).

O desafio nas análises de Políticas Públicas não é novo e nem simples, uma vez que:

Desde a década de 1970, o estudo de políticas públicas indica haver algo como que um "elo perdido", situado entre a tomada de decisão e a avaliação dos resultados: a implementação. Embora esta preocupação com a implementação seja relevante, na realidade, a separação entre a formulação, a decisão, a implementação e a avaliação de políticas públicas é um recurso mais importante para fins de análise do que um fato real do processo político. (RUA, [199-?], s.p.).

Face a esta última contribuição, recorre-se às contribuições teóricas-metodológicas da Ciência Política, especialmente, as desenvolvidas por FREY (2000) acerca dos quatro conceitos básicos: (1) Análise de Política, (2) Redes de Políticas, (3) Arena Política e (4) Ciclo da Política¹⁷. Revela-se que o primeiro conceito agrega três dimensões originárias do inglês¹⁸ que, na língua portuguesa, tem sua tradução para política e político, com suas variações para o plural. A próxima tabela contém uma aproximação que o referido autor apresenta para desenvolver pesquisas (estudos de casos) em educação.

¹⁷ Originários das expressões em inglês Policy Analysis, Policy Network, Policy Arena e Policy Cycle, respectivamente.

¹⁸ Policy, Politics e Polity.

Tabela 01- Dimensões da Análise de Política na Ciência Política

Conceito para Análise de Políticas Públicas	Definições
1. Polity (Instituições Políticas)	“a dimensão institucional ‘polity’ se refere à ordem do sistema político, delineada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo;” (FREY, 2000, p. 216).
2. Politics (Processos Políticos)	“no quadro da dimensão processual ‘politics’ tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição;” (FREY, 2000, p. 216, 217).
3. Policy (Conteúdos da Política)	“a dimensão material ‘policy’ refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas.” (FREY, 2000, p. 217).

Fonte: Elaborada pelo autor com base em FREY, 2000.

Em relação aos outros três conceitos (Redes de Políticas, Arena Política e Ciclo da Política) adianta-se importante contribuição do mesmo autor quanto ao Ciclo da Política, tendo em vista que é central na presente dissertação. Em contraposição ao modelo tradicional (formulação, implementação e o controle dos impactos das políticas) é sugerida uma subdivisão em cinco etapas: “percepção e definição de problemas, ‘agenda-setting’¹⁹, elaboração de programas e decisão, implementação de políticas e, finalmente, avaliação de políticas e a eventual correção da ação” (FREY, 2000, p. 226).

A subdivisão apresentada permite uma melhor caracterização para a análise de políticas públicas (sociais e econômicas) e estabelece uma melhor convergência com os objetivos da dissertação. Nessa direção, são desenvolvidas aproximações analíticas com os cinco momentos apontados para focalizar o Ciclo das Políticas, especialmente, da Educação e, secundariamente, a Socioeducativa²⁰. Para tanto, ocorreram tratativas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Prefeitura de Caruaru, que atende adolescentes em PSC/LA, através do CREAS – Cedro, o COMVIVA (LA) e a Funase (Semiliberdade e Internação), com dupla finalidade: a solicitação, por correio eletrônico, de informações e dados para dimensionar o total do atendimento realizado (2017-2020) e traçar o perfil de adolescentes, com recorte para gênero, cor/raça, grupos etários, situação escolar; e colher as cartas de anuência para entrevistar pedagogas e pedagogos.

¹⁹ Configuração da agenda.

²⁰ Alguns aspectos indicados por FREY (2000) não estão analisados em decorrência da amplitude das responsabilidades com as políticas públicas de educação do Poder Executivo, Legislativo e do Sistema de Justiça – Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

A partir da indicação da Funase houve contato com a Secretaria de Educação Estadual para conseguir carta semelhante para realização de entrevista com a Coordenadora Pedagógica da única Escola Estadual que atende adolescentes na Internação. Fechando o universo das entrevistas, referenciando-se nas indicações das organizações relacionadas, obteve-se duas cartas de anuência de escolas municipais que atendem adolescentes em PSC, LA ou Semiliberdade.

A opção por entrevistar dois grupos de profissionais da pedagogia/coordenação pedagógica guarda relação com as atuações na composição das equipes do COMVIVA, CREAS – Cedro, Funase e nas escolas públicas selecionadas. Portanto, são olhares distintos, porém complementares. O primeiro grupo (COMVIVA, o CREAS – Cedro e Funase) recebe adolescentes para cumprimento das respectivas medidas socioeducativas e desenvolve ações para potencializar o acesso a diversos direitos, entre os quais à educação básica. O segundo, são as escolas que têm a atribuição de manter ou receber adolescentes em cumprimento de MSE nas respectivas unidades de ensino. Assim, representações dos dois sistemas específicos (Educação e Socioeducativo) estadual e municipal foram escutadas.

E que as pessoas entrevistadas na pedagogia necessitam ter presente que “o que se espera das escolas, da docência e da pedagogia é muito mais do que ações preventivas pontuais” e que existem “dois aspectos inseparáveis: o direito aos tempos da vida somente será reconhecido na medida em que o situarmos na trajetória da construção dos direitos” e, portanto, é preciso “avançarmos na consciência de que somos profissionais do direito à educação básica. (ARROYO, 2014, p. 14; 69).

Na análise documental, o ponto de partida foi o levantamento realizado por Silva e Nascimento (2015) quanto às normativas nacionais editadas por diversos ministérios do Governo Federal, entre os quais o Ministério e o Conselho Nacional de Educação. Posteriormente, foi realizada consulta aos *sites* oficiais do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação e contatos com as secretarias de Educação Estadual de PE e Municipal de Caruaru para obter os documentos necessários, incluindo, as normas e diretrizes jurídicas.

Registra-se que a CF de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente tiveram análises específicas quanto a identificação dos elementos constitutivos da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais e neles o direito à educação, as corresponsabilidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e o cofinanciamento da política social

educacional. O foco analítico nos demais documentos foi o direito à educação básica para adolescentes no atendimento socioeducativo.

Enfatiza-se que não ocorreu uma análise completa de determinados documentos jurídicos, adotando-se três passos metodológicos: (a) clicando, simultaneamente, a tecla Ctrl e letra “L” no texto da CF (Word) foi possível identificar e selecionar, unicamente, todos os artigos, parágrafos, incisos ou alíneas que continham a expressão educação ou proximidade (educar e educativo), gerando um segundo arquivo; (b) procedeu-se uma leitura cuidadosa, eliminando-se cinco artigos (Art. 37, 144, 150, 221, 242) por não terem relação direta com o direito à educação;²¹ (c) o último passo metodológico foi dedicado a uma leitura analítico-crítica de diversos artigos que têm relação direta com o direito à educação básica e superior.

Os passos percorridos podem parecer que são meramente operativos, mecânicos. Em parte, sim. Mas, exigiram cuidados e demandaram leituras acuradas para não desprezar os artigos que direta ou indiretamente estão em diálogo com o direito à educação formal, constatando-se que a expressão da educação tem mais de um sentido na CF de 1988.

A análise documental no campo da educação é amplamente referenciada, inclusive, fora do Brasil, como atestado pelas pesquisas realizadas no Reino Unido, que teve por base jornais, websites, documentos oficiais MAINARDES (2009, p. 10). O mesmo autor faz importante constatação e reforça a validade da produção científica no campo da educação e observe que:

Os procedimentos mais recorrentes foram os seguintes: análise documental (34 artigos), análise de dados estatísticos: microdados do Inep, dados do Ideb, dados de avaliações de desempenho de alunos de redes estaduais ou municipais, dados de matrículas, tabelas salariais (34 artigos), entrevistas (21 artigos), questionários (9), observação (3), grupo focal (02). (MAINARDES, 2017, p. 9).

Na presente dissertação estão analisados, prioritariamente, documentos oficiais (normas jurídicas, dados estatísticos) e entrevistas. Quanto a análise documental aplicada às políticas públicas pode ser embasada na compreensão de que a:

própria Constituição, em leis formais – leis complementares ou ordinárias – e em leis em sentido material, como decretos, regulamentos, portarias, circulares e instruções normativas, que regulem, mediante delegação, dispositivos constitucionais e legais gerais. (XIMENES, 2014, p. 98; 99)

²¹ Sem exaurir todos os artigos suprimidos, citam-se exemplos ilustrativos: o Art. 37 / § 1º determina que publicidade necessita ter caráter educativo para atingir os princípios da administração pública; o Art. 144 / § 10 – I, fixa que a Segurança Pública, para viabilizar o direito à mobilidade urbana eficiente, compreende a educação, engenharia e fiscalização.

Para a seleção das normas jurídicas, a pirâmide de Kelsen²² é uma referência apresentada e comentada por CUNHA (2018). Em síntese, do topo da pirâmide ficam as constituições (normas fundantes) que definem as bases para as demais normas jurídicas (normas fundadas). Assim, a CF de 1988 é a referência principal para as demais normas jurídicas (leis específicas, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, dentre outras).

Assinala-se que a definição de normas jurídicas está em consonância com o entendimento de que:

o termo direito deriva do verbo latino *dirigere* e significa dirigir, ordenar. Essa expressão foi assumida pela área jurídica, passando a recobrir vários sentidos. Um deles é a norma, rota que dirige ou ordena uma ação individual ou social [...] declarar direitos é um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país (CURY, 2011, p. 567).

A compreensão do referido autor é assumida na presente dissertação para buscar nexos analíticos com a diversidade de documentos analisados.

A perspectiva de análise é ancorada na Análise do Discurso, cujo principal foco é a interpretação referenciada em teoria crítica e que “há o consenso de que ela assume desde o início um referencial interpretativo e crítico” (MEDEIROS; AMORIM, 2017, p. 250). Contudo, os autores advertem que o foco na interpretação não é unânime em todas as linhas da Análise do Discurso.²³ Mas, é possível desenvolver leituras do que se encontra presente (explícito, latente) e do implícito (oculto) sejam em “determinados documentos ou registros textuais” e que “desvelar a realidade oculta é uma maneira de encontrar elementos para a crítica e busca de sua transformação” (MEDEIROS; AMORIM, 2017, p. 251; 252).

E finalmente, as entidades que atendem adolescentes em MSE forneceram dados para compor um perfil etário, sexo, cor, raça/cor, acesso e permanência na escola de adolescentes, propiciando o conhecimento e a análise das travessias e impasses quanto ao direito à qualidade da educação básica. Ressalta-se que a utilização de dados secundários pode ser ancorada em “acervos já existentes, tais como documentos, banco de dados, revistas, jornais, coleções de artefatos etc.” (DESLANDES, 2019, p. 45). Em síntese, para a concepção da dissertação confluíram as duas técnicas de pesquisa: a produção de dados primários (as

²² Hans Kelsen, austríaco, publicou no ano de 1934 a obra *A Teoria Pura do Direito*.

²³ Os dois autores apresentam seis polarizações que demarcam as aproximações e as diferenças entre a Análise de Conteúdo, Análise do Discurso e Análise Textual do Discursos. E é a partir delas que a opção é pela segunda linha.

entrevistas) e a utilização de dados secundários, entre os quais os documentos jurídicos, e aqueles fornecidos pelas instituições de atendimento das MSE.

2.2. OLHARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES ATENDIDOS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Os objetivos para o “*estado da arte*” estão referenciados em ROMANOWSKI; ENS (2006), sendo possível destacar que tem por finalidade impulsionar compreensões de como ocorrem a elaboração das produções científicas (teses, dissertações e artigos), os temas e as referências teóricas sobre a produção de conhecimentos. Também tem relevância para potencializar novas abordagens e colaborar com a incidência quanto a mudanças e inovações. Porém, em que pese o crescimento das pesquisas compreendidas como “estado da arte” ou “estado do conhecimento”, é prudente atentar para os limites:

de leitura de uma História pelos resumos que sabemos não pode ser considerada a única, tampouco a mais verdadeira e correta, mas aquela proposta pelo pesquisador do “estado da arte” (FERREIRA, 2002, p. 270).

Para composição do estado da arte houve a priorização de identificar e selecionar as dissertações e teses referenciadas nos descritores atrelados a adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas de PSC, LA, Semiliberdade e Internação/Privação da Liberdade, Sinase, MSE e MSEMA. O levantamento das produções acadêmicas foi centralizado na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia²⁴, mantida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo Federal. O propósito central foi o de estabelecer uma relação com o direito à educação básica de adolescentes no atendimento socioeducativo, no intervalo temporal de 2006-2020, nos diversos Programas de Pós-Graduação em Educação nas IES no Brasil.

Ao final da investigação constatou-se a existência de dezessete distintos programas, sendo a maioria das dissertações e teses originárias dos Programas de Pós-Graduação em Educação (setenta e duas). Em seguida estão empatados, com três produções, o Programa de Educação, História, Política e Sociedade, o Programa de Educação e Currículo e o Programa de Educação, Processos de Ensino e Aprendizagem, respectivamente, perfazendo oitenta e

²⁴A consulta à base foi realizada em duas etapas. No final do primeiro semestre de 2020, e revisada e complementada nos meses de junho e julho de 2021.

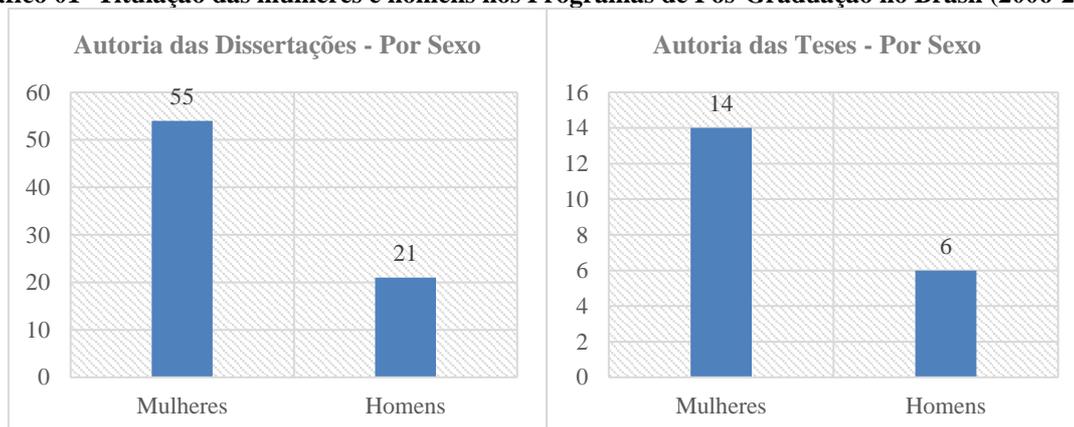
uma das noventa e seis dissertações e teses identificadas (Apêndice 01)²⁵. Os programas são de trinta e três IES, sendo a maior parte de universidades públicas federais e estaduais (Apêndice 02).

A opção por incorporar os variados Programas em Pós-Graduação em Educação, tem relação direta com o esforço de localizar o máximo de dissertações e teses que estabeleçam o diálogo, mais aproximado possível, com o direito à qualidade da educação básica para adolescentes em atendimento de MSE.

Cabe apontar uma média de cinco dissertações e ao menos uma tese a cada ano no período vistoriado. Dizendo de outra forma, são seis pesquisas anuais, o que demonstra uma solidez nas produções acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação em Educação na década e meia examinada. Em todo o período tem-se no mínimo duas dissertações por ano e o maior número na série histórica é 2018, com doze produções. Com relação a teses, a série é iniciada com duas elaborações em 2006, mantendo o número no quadriênio 2015-2018, e em 2019, eleva-se para seis trabalhos, o maior número do ciclo.

Chama atenção a informação de que as mestras e doutoras predominam nas produções, com números superiores aos mestres e doutores, conforme detalhados no Gráfico 01, configurando-se numa predominância de mulheres nos programas de pós-graduação analisados.

Gráfico 01- Titulação das mulheres e homens nos Programas de Pós-Graduação no Brasil (2006-2020)



Fonte: Elaborada pelo autor com base nas dissertações e teses disponíveis na BDTD, 2021.

²⁵ Informa-se que a dissertação da Mestra Jedivam Maria da Conceição Silva (Mestrado em Educação Culturais e Identidades – UFRPE) defendida em 2020 não se encontrava na base de dados do BDTD até o dia 26 de julho de 2020, porém foi incorporada no presente levantamento. É possível que outras dissertações e teses do ano de 2020 também não estejam inseridas na referida base de consulta.

A internação é a medida socioeducativa que apresenta mais do que o dobro da LA, a segunda colocada. Em seguida, estão empatadas na terceira posição, MSE e MSEMA. Destaca-se que o Sinase ainda é um sistema pouco estudado nos programas de Pós-Graduação em Educação, com apenas quatro trabalhos de um universo de noventa e seis produções. E a semiliberdade ficou em último lugar com duas dissertações e nenhuma tese.

Para além dos números específicos, chama atenção o fato de não ter sido localizada nenhuma produção acadêmica, nos programas pesquisados, que tenha se dedicado ao estudo de mais de duas medidas socioeducativas o que torna a presente dissertação um desafio maior e com relevância singular, por estudar as quatro MSE que têm atendimento fora do âmbito interno das Varas da Infância e Juventude (Tabela 02).

Tabela 02- Temas relacionados ao atendimento socioeducativo contemplados nas dissertações e teses nos Programas de Pós-Graduação em Educação (2006-2020)

Temas relacionados ao Atendimento Socioeducativo	Dissertações	Teses	Subtotal
1. Internação	32	09	41
2. Liberdade Assistida (LA)	15	04	19
3. MSE	08	01	09
4. Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSEMA)	06	03	09
5. PSC/LA	07	01	08
6. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)	02	02	04
7. PSC	04	NI	04
8. Semiliberdade	02	NI	02
Total	76	20	96

Fonte: elaborado pelo autor com base nas dissertações e teses disponíveis na BDTD, 2021.

A região Sudeste concentra a maior parte das produções (cinquenta e cinco), seguida do Centro-Oeste (13), Sul (12), Nordeste (10) e o Norte (06). É no Sudeste que estão as quatro IES com o maior número de trabalhos, com empate entre a PUC-SP e a Universidade Federal de São Carlos, com dez produções cada uma, UNESP-SP (09) e a UNICAMP-SP (06), o que representa um pouco mais de 1/3 do universo nacional mapeado (Apêndice 02).

Adentrando nos conteúdos, focalizou-se nas palavras-chave informadas pelas autorias. Em síntese, as setenta e seis dissertações trazem um conjunto de trezentos e trinta palavras-chave, com a maioria sobre o sistema socioeducativo (noventa e cinco), sujeitos de direitos (cinquenta e sete) e direito à educação/escolarização (cinquenta e um) (Apêndice 03). Migrando o olhar para as vinte teses, elas trazem um conjunto de oitenta e sete palavras-

chave, prevalecendo, igualmente, o sistema Socioeducativo (vinte e dois), sujeitos de direitos (quinze) e direito à educação/escolarização (onze) (Apêndice 04).

Além da coincidência nas três primeiras posições é pertinente observar que mesmo nos programas de pós-graduação estudados, o direito à educação/escolarização (62) é menos considerado do que sujeitos de direitos no sentido amplo (72) e muito distante do sistema socioeducativo (117). A verificação não é, em hipótese alguma, demérito das produções identificadas. Todas são relevantes. É antes de tudo um chamamento para a importância de o direito humano e fundamental à educação ser estudado e analisado para adolescentes e jovens atendidos no conjunto das medidas socioeducativas, o que é possível inferir que não são, quando se observa o apresentado na Tabela 02.

Após a caracterização geral, o esforço foi definir um recorte mais restrito para análise de teses e dissertações que informaram, exclusivamente, as palavras-chave direito à educação e à escolarização, estabelecendo-se uma conexão mais direta com o tema da presente dissertação. O resultado aponta sete dissertações para escolarização, uma dedicada ao direito à educação, uma tese específica para a primeira expressão e outra para a segunda, respectivamente. Acrescentou-se mais uma dissertação que à época do levantamento não constava na base do BDTD, mas foi incorporada por ter sido defendida no PPGEI, ser específica para Pernambuco e ter relação com o tema.²⁶

As sínteses específicas, na sequência, estão escritas com base nas leituras dos resumos e, quando necessário, das considerações finais. Alerta-se que o propósito não foi esgotar a riqueza das produções, mas sim apreender alguns aspectos que colaborem com a presente produção acadêmica.

A tese de Silva (2019) tem o foco no direito à educação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. É um estudo de caso exploratório, com abordagem qualitativa, entrevistas semiestruturadas com quatro adolescentes, entrevista coletiva com professores, integrante da gestão escolar no Centro de Atendimento

²⁶ Informa-se que existem 43 dissertações relacionadas à educação: Educação (09), Educação Escolar (01), Educação Pública (01), Escola (07), Política Educacional (01), Política Pública Educacional (01), Cultura Escolar (01), Educação de Jovens (01), Arte Educação (01), Avaliação Emancipatória (01), Currículo (02), Dificuldade de Aprendizagem (02), EJA (01), Educação Ambiental (01), Educação Pelo Esporte (01), Educação Física (01), Matemática (01), Educação Não Escolar (01), Escola Oficina do Parque Dom Pedro (01), Inserção do Adolescente em Medidas Socioeducativas na Escola Pública (01), Inclusão Escolar (01), Inserção Escolar (01), Abandono Escolar (01), Reintegração Escolar (01), Emancipação (01), Psicologia Escolar (01) e Referenciais Freireanos para o Currículo (01). E mais 09 teses: Educação (06), Educação de Jovens Privados de Liberdade (01), Escola (01) e Escola Pública (01).

Socioeducativo (Case) de Jaboatão dos Guararapes – PE, da gerência de ensino e um integrante do Conanda. Para análise das informações coletadas foi realizada Análise de conteúdo com base nas contribuições de Laurence Bardin. As conclusões apontam para a “ausência de uma parceria afinada entre Secretaria de Educação e Funase, tem sido a grande barreira para o progresso da escolarização.” E assevera a necessidade de investir no “planejamento e ações integradas” para superar as adversidades na garantia do direito à educação dos sujeitos de direitos. E que a “escola não tem conseguido garantir efetivamente o direito à educação escolar dos adolescentes, considerando que a esses estudantes têm sido negada a frequência escolar”. (SILVA, 2019, s. p.).

A segunda tese é de Freitas (2017) e focaliza dois direitos (escolarização e profissionalização) no atendimento realizado pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), que se constitui num dos *locus* da pesquisa, juntamente com a 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém. As fontes de pesquisa foram a observação, entrevistas semiestruturadas e abertas, aplicação de questionário e dados disponíveis nos sites das instituições investigadas. Assinala-se que nas entrevistas houve a escuta de 16 adolescentes; Coordenações da Escolarização, Profissionalização e do Núcleo de Práticas Restaurativas; Gestora Escolar e Coordenadora Pedagógica do Centro Juvenil Masculino. A hipótese sustentada “é a de que a escolarização e a profissionalização tanto no sistema punitivo, como na justiça restaurativa, estão a favor do capital como forma de controle social e servem para disciplinar, educar e “amoldar” os socioeducandos nos processos de (re)inserção social”. Utiliza-se de dados empíricos e documentais que são examinados no Método Materialista Histórico Dialético. Das conclusões, revela

que os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em sua maioria oriundos da classe trabalhadora, têm uma inclusão invertida ou exclusão-includente nos processos de ressocialização por meio da escolarização e da profissionalização (FREITAS, 2017, s. p.).

Com um título sugestivo – “Manda o juiz pra escola no meu lugar pra ver se ele vai gostar”: Limites e possibilidades da inserção escolar de adolescentes em conflito com a lei – a dissertação de Pereira (2015) aborda os impedimentos da escolarização de adolescentes em atendimento de PSC e LA, utilizando-se de observação participante e entrevistas semiestruturadas junto a integrantes da Justiça, Assistência Social e diretores das escolas, bem como análise documental sobre 109 adolescentes que cometeram atos infracionais. A título de resultados: (i) maioria não frequenta a escola e os que estudam estão na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na correção de fluxo. E que a Justiça, Assistência Social e

Educação adotam os encaminhamentos burocráticos e deixam a responsabilidade às famílias e adolescentes, a obrigação de frequentar a escola. A autora apresenta como conclusão “a necessidade de construção de uma rede que trabalhe de forma articulada para efetivar os direitos desses jovens, provendo também sustentação ao trabalho da escola e, assim, potencializando maiores chances de interromper a trajetória de prática infracional e de fracasso escolar.” (PEREIRA, 2015, s. p.).

Com o foco em PSC e LA, a dissertação de Netto (2008) entende que são medidas para a “inclusão social” e recorreu a “formulários de coleta de dados, relatórios de acompanhamento e de encerramento das medidas, pareceres do Ministério Público e Decisões Judiciais”. A coleta de dados foi referenciada na documentação (formulários e relatórios de acompanhamentos repassados por ONG) e pareceres (Ministério Público e Defensoria Pública). O objetivo foi promover uma análise das ações de acompanhamento de adolescentes atendidos nas mencionadas medidas quanto à educação obrigatória. Entre os diversos achados, o autor aponta que: “grande parte dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas estava fora da escola” no momento inicial do cumprimento de PSC/LA; “que a trajetória escolar desses adolescentes foi acidentada, com repetências e desistências recorrentes”; fragilidades no acompanhamento “daqueles adolescentes que se encontravam fora da escola no início” da MSE; “a frequência à escola, determinada por lei, não parece ser um indicador” de escolarização; o acompanhamento é mais centrado na matrícula (NETTO, 2008, p. 74; 75).

O estudo sobre a escolarização de alunos/adolescentes em PSC e LA de duas escolas é priorizado na dissertação de Escanuela (2009), que se debruça sobre os princípios e a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à escolarização, bem como nas transformações e impactos sociais da sua implementação e, assim busca compreender a função social da escola para adolescentes no atendimento socioeducativo. Realizou entrevistas semiestruturadas com professores e coordenadores pedagógicos de duas escolas públicas, sendo uma estadual e a outra municipal, situadas no interior de São Paulo, bem como analisou dados colhidos nos processos judiciais dos estudantes em cumprimento de PSC e LA. E obteve depoimentos de juízes da infância e juventude e das pessoas da equipe de acompanhamento das MSEMA, quais sejam assistentes sociais e orientadores.

Para “verificar se a escolarização do adolescente em questão corroborou não somente para a garantia de um direito social, mas para sua “reinserção” ou “readaptação” à sociedade” o aporte teórico é de Adorno, Horkheimer e Marcuse. Nas considerações finais, chama

atenção para o fato de “A não identificação dos alunos que cumpriam” as medidas de PSC/LA “pelos profissionais da educação, indica que a ausência de ações específicas direcionadas a esses alunos determina a exclusão daqueles que não permanecem na escola, bem como a “conformação” daqueles frequentes nessa instituição” (ESCANUELA, 2009, p. 75).

O estudo bibliográfico de Barros (2015) dedicou-se a contemplar o período de janeiro de 2010 a maio de 2015 sobre 20 dissertações e 03 teses disponibilizadas na Biblioteca da CAPES e *sites* de universidades brasileiras. Utilizando-se do Mapa Conceitual e de um programa computacional (ATLAS.ti) para a análise dos documentos quanto a: “temas discutidos, os autores utilizados e as temáticas e subtemáticas pouco estudadas ou não mencionadas” quando da escolarização de adolescentes atendidos na MSE de internação. A dissertação revela que a escola é responsabilizada, equivocadamente na opinião da autora, “pelo caráter pedagógico e educativo proposto pela socioeducação.” E que a escolarização de adolescentes na internação “apresenta todas as mazelas da escolarização extramuros, e incorpora, na maioria das vezes, aspectos punitivos, repressivos e disciplinares das unidades de internação.” Ela, a escolarização, não é realizada para garantir esse direito a adolescentes no citado atendimento socioeducativo. O estudo aponta para a promulgação das diretrizes nacionais do direito à escolarização nas unidades socioeducativas (BARROS, 2015, s. p.).

O enfoque nos direitos à escolarização e profissionalização é apresentado por Farias (2015) na dissertação, que tem como objeto os discursos do protagonismo juvenil presente nos Cadernos de Socioeducação do Estado do Paraná, quando do atendimento na MSE de Internação. A pesquisa bibliográfica e documental sobre a MSE de Internação desde o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Sinase (2006; 2012) e dos Cadernos de Socioeducação: Compreendendo o Adolescente (2010a); Gestão de Centro de Socioeducação (2010b); Práticas de Socioeducação (2010c); Rotinas de Segurança (2010d); e Gerenciamento de Crises nos Centros de Socioeducação (2010e). Nas conclusões é sinalizado que nos Cadernos de Socioeducação (2010) o protagonismo é vinculado a temas como competência, habilidades, emancipação e é essencial no atendimento socioeducativo do Paraná, “sustentado pelos programas de Escolarização e Profissionalização.” (FARIAS, 2015, s. p.).

A singularidade da dissertação de Nunes (2018) é por ser a única que se dedica a uma abordagem de gênero, a educação das adolescentes atendidas no Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia. É um estudo de caso, qualitativo, com base num olhar do

Materialismo Histórico Dialético para averiguar se o direito à educação escolar das adolescentes se materializou ou não. O processo metodológico é o da revisão bibliográfica das dissertações na base de dados da CAPES nos temas: adolescentes em privação de liberdade e educação escolar no contexto da privação de liberdade; análise de documentos nacional e estadual sobre o Sistema Socioeducativo; entrevistas com professores e dirigente de unidade de internação e grupos focais com adolescentes. Entre as considerações finais, importante registrar que

Na ausência da liberdade, as aulas ocupariam os espaços vazios e a escolarização se efetivaria. Ao invés disso, a partir dos resultados dos grupos focais propostos, nota-se que a instituição escolar, antes e depois da internação, também abandonou as adolescentes. (NUNES, 2018, p. 139).

A dissertação de Pinto (2019) tem preocupação com a pedagogia social e a socioeducação para a realização das MSEMA. Como questão, o autor traz a necessidade de “compreender o lugar da escola e da comunidade no processo de socioeducação sobre a ótica dos adolescentes, que são expurgados das instituições enquanto carregam o estigma de infrator” (PINTO, 2019, s.p.). A pedagogia social espanhola foi a base da investigação, que no Brasil é alicerçada em Paulo Freire. A pesquisa é qualitativa, com entrevista coletiva de 08 adolescentes. Nas considerações finais estão um conjunto de apontamentos e provocações sobre os quais destaca-se: que a pedagogia social tem contribuições fundamentais para a atuação do(a) educador(a) social; que na

interfase entre o sistema socioeducativo e a pedagogia social e a concepção freiriana, pode-se vislumbrar o fortalecimento das políticas públicas e dos atores que atuam e/ou fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos (PINTO, 2019, p. 110)

Desta forma, destaca que “o socioeducando não pode ser visto como um mero objeto de trabalho e/ou da política pública”; “... há de se salientar a importância do sistema escolar e o sistema socioeducativo serem compreendidos como unidades que se complementam em prol do desenvolvimento integral dos socioeducandos” (PINTO, 2019, p. 110-111).

O “Tempo da tranca, tempo da sala: a educação escolar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em um centro de internação de Pernambuco” é a dissertação de SILVA (2018). A autora indica que a educação escolar na “internação tem implicações de ordens sociais, políticas e pedagógicas.” O método de Análise de Conteúdo aplicado é a “análise dos documentos políticos que orientam o processo educativo e da perspectiva dos profissionais e adolescentes que constroem a prática educativa escolar”, a partir de entrevistas semiestruturadas (gestor da escola, coordenação pedagógica,

professoras, pedagogo e alunos). Constata-se que uma escola da rede pública estadual funciona na unidade de internação, sendo anexo da rede pública de PE; que as conquistas no campo legislativo sobre o direito à educação na socioeducação “não são suficientes para o acesso e a permanência dos adolescentes na escola; as atividades educativas são suprimidas pela lógica carcerária da instituição de internação.” E finaliza, afirmando que não existe “articulação dos objetivos com a socioeducação”. (SILVA, 2018, s. p.).

A trajetória de Geydson, que cumpriu distintas MSE, com reincidências de atos infracionais, denuncia violações e violências vivenciadas dentro e pelo sistema, sendo que a não articulação do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) é abordada por Silva (2020) na dissertação de mestrado. A trajetória é contada em cartas, é possível “pensar que o sistema socioeducativo ainda funciona como uma máquina que mantém viva as práticas de repressão, violência, disciplina e controle.” (SILVA, 2020, s. p.).

Correndo os riscos das imprecisões inerentes ao processo de elaboração de uma síntese geral, registra-se que das onze produções acadêmicas, duas teses e nove dissertações são elaborações, majoritariamente, femininas, com nove pesquisas e as demais masculinas. Quanto às medidas estudadas, a internação vem na primeira posição (seis trabalhos), o que representa mais de 50% do total, seguida de PSC/LA (três), LA e MSEMA, com uma produção para cada.

Adolescentes (seis trabalhos), professores e integrantes do Poder Judiciário, cada um com cinco pesquisas, respectivamente, foram os sujeitos sociais e históricos mais escutados. Recortando para as pessoas atuantes nos sistemas de ensino (estadual e municipal) o universo é bastante diversificado, totalizando seis (Gerência de Ensino, Coordenação da Escolarização, Coordenação da Profissionalização, Coordenação Pedagógica da Escola, Diretor da Escola e Pedagogo) e Gestor da Escola (dois). Também foram ouvidos Coordenador Pedagógico/Dirigente de Unidades de Internação (dois), Assistentes Sociais (dois) e orientador de MSE e ex-integrante do Conanda, com um trabalho para cada. E que em três pesquisas o diálogo aconteceu, prioritariamente, a partir de estudos bibliográficos e análise de documentos, com duas produções para cada.

Entre os aspectos conclusivos e/ou apontados nas onze produções acadêmicas é possível indicar a ausência e/ou fragilidade de integração e articulações institucionais, de projetos políticos pedagógicos, ações e atividades entre os sistemas de ensino e o socioeducativo. Ou no limite, entre as escolas e as unidades executoras das MSE. Que parte expressiva de adolescentes não estavam matriculados e frequentando as escolas quando do

início do cumprimento das MSE. Ou a inclusão é invertida, o que implica em ser matriculado após o início da trajetória no atendimento socioeducativo.

Assinala-se que as trajetórias são marcadas por repetência e desistência da escolarização formal. E que as exclusões são decorrentes de várias dimensões de pertencimento, entre as quais, filhos e filhas da classe trabalhadora. As fragilidades no acompanhamento escolar e atuação burocrática da Justiça, da Educação e Assistência Social quanto frequência na escola, ficando a obrigação com as famílias e adolescentes.

Os marcos normativos, entre os quais o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase, não são suficientes (ou únicos) para a garantia dos direitos humanos e fundamentais e nem o acesso e a permanência na escola. Importa assinalar que a importância da pedagogia social e a imprescindibilidade para a interface entre os sistemas de ensino e o socioeducativo, para o desenvolvimento integral de adolescentes.

A produção do estado da arte se constituiu num processo de extrema relevância acadêmica, social e política, sendo possível apontar que as violações do direito à educação básica marcam as trajetórias de vida de adolescentes e jovens em MSE, o que exige uma atuação efetiva do SGDCA, no Brasil, para a superação do detectado.

2.3. CONSIDERAÇÕES E COMPROMISSOS ÉTICOS DA PESQUISA

Inicialmente, destaca-se a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da UFRPE²⁷, a partir da apresentação do anteprojeto de mestrado, cartas de anuência das organizações que tiveram pedagogas, pedagogos e coordenações pedagógicas entrevistadas, termo de confidencialidade e o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) lançados na Plataforma Brasil do Ministério da Saúde, responsável pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Registra-se o compromisso ético para a garantia da devolutiva dos principais resultados e recomendações da dissertação, para o corpo docente, discente e pesquisadores das IES, os movimentos sociais, instituições e órgãos que atuam no campo dos direitos de crianças e adolescentes. Serão priorizados os integrantes do Sistema de Ensino (Secretarias de Educação do Estado de PE e a Municipal de Caruaru), do Sistema Socioeducativo

²⁷ O Parecer Consubstanciado do CEP tem o CAAE 58142422.3.0000.9547, n.º 5.560.472 e é datado de 03 de agosto de 2022.

(COMVIVA, CREAS – Cedro e a Funase (Casem e Case de Caruaru) e os conselhos estadual e municipais de educação, direitos da criança e do adolescente, assistência social e tutelares. Tal acordo atende a determinação das resoluções n.º 466/2012 e n.º 510/2016 do CNS para encaminhar os resultados da pesquisa ao CEP, bem como a manutenção dos dados pesquisados em arquivo físico e digital por um período de cinco (05) anos.

As bases éticas estão imbricadas para a realização da pesquisa documental e das entrevistas semiestruturadas e a consequente análise e escrita da dissertação. Cabe historicizar uma compreensão de que os elementos atinentes aos cuidados éticos nas pesquisas são os desdobramentos do Tribunal de Nuremberg, realizado em 09.12.1946, que no seu julgamento histórico condenou vinte médicos como criminosos de guerra “pelos brutais experimentos realizados em seres humanos.” E posteriormente, no dia 19.08.1947, divulgou dez demarcações, que ficaram conhecidas como “Código de Nuremberg”²⁸, com parametrizações éticas para as pesquisas.

Duas décadas depois, em 1964, a Associação Médica Mundial lança a Declaração Helsinque, com os princípios éticos para médicos e outras pessoas participantes em pesquisas, introduzindo a necessidade de instituir comitê de ética médica para a realização de pesquisas. Importa assinalar que a referida Declaração teve emendas em diversas oportunidades, sendo a última em 2000, por ocasião da 52ª Assembleia Geral de Edimburgo, Escócia.²⁹

Além dos dois marcos indicados, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) é mencionada por La Fare, Machado & Carvalho (2014) como uma outra referência inerente à ética numa perspectiva dos direitos humanos no Pós-Guerra. No conjunto de trinta artigos, a referida Declaração afirma que os direitos são iguais e inalienáveis, a importância do ensino e da educação para promover direitos, o direito à liberdade de pensamento, opinião e expressão. No art. 27, apresenta dois aspectos que são primordiais na produção e na divulgação dos conhecimentos científicos:

1. Toda pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (ONU, 2006, p. 44).

²⁸ GHC. **Código de Nuremberg**. Disponível em: <https://www.ghc.com.br/files/CODIGO%20DE%20NEURENBERG.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2021.

²⁹ UNICAMP. **Declaração de Helsinque**. Disponível em: https://www.fcm.unicamp.br/fcm/sites/default/files/declaracao_de_helsinque.pdf. Acesso em: 9 abr. 2021.

A partir da transcrição do art. XXVII da Declaração Universal dos Direitos Humanos é possível indicar que a produção de conhecimento é intrínseca ao ensino e educação, conseqüentemente, tem vinculação com a produção e divulgação de conhecimento científico.

Destaca-se que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), através da Comissão Nacional de Pesquisa (CONEP), tem há mais de três décadas normatizado os princípios éticos nas pesquisas, quando editou, em 1988, a primeira resolução para as pesquisas na área da saúde. A ampliação para as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais só passou a ter normatização quase trinta anos depois da primeira norma do CNS, especificamente, no ano de 2016. A mais recente contribuição do referido Conselho Nacional é de 2021 e tem o foco nas pesquisas com a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade em ambiente virtual. É recomendado ter em conta o previsto na Lei Federal n.º 13.709, que o Art. 1º, fixa como precisa ocorrer³⁰:

Art. 1º. O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL. LGPD, Lei n.º 13.709/2018).

Para tanto, a mencionada lei disciplina a proteção de dados pessoais em sete dimensões, que estão consideradas na elaboração do trabalho dissertativo:

Art.2º. I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL. LGPD, Lei n.º 13.709/2018).

Entre os aspectos apontados por La Fare, Machado & Carvalho (2014) é fundamental considerar que uma produção acadêmica, mas não somente, deve ter cuidados centrais com plágio e autoplágio quando da análise e publicização de conhecimentos. Nesta perspectiva, citam dois documentos essenciais para contribuir com o enfrentamento de produções marcadas por plágio ou autoplágio, quais sejam: Relatório da Comissão de Integridade da Pesquisa do CNPq e Orientações da CAPES, ambos de 2011.

Referenciando-se no conteúdo exibido e, notadamente, nas quatro indagações de Fernandes (2016) é possível perguntar: Quais os interesses éticos do pesquisador quando

³⁰ As resoluções do CNS/CONEP e a lei mencionada estão relacionadas no Apêndice 06.

produz conhecimento com base na análise documental e na realização de entrevistas com pessoas adultas, que atendem adolescentes que cumpriram MSE? Quais os cuidados éticos que precisam sustentar a identificação, seleção, análise de dissertação e teses dos programas de pós-graduação em educação, das normas jurídicas e diretrizes sobre a qualidade da educação básica para adolescentes no atendimento socioeducativo e as entrevistas com pedagogas e pedagogos? É possível obter recomendações que favoreçam a indispensável proteção integral de direitos humanos e fundamentais para adolescentes no atendimento socioeducativo, a partir do direito à qualidade da educação básica?

As possíveis respostas às inquietudes são desafiadoras e passam pela necessária confiabilidade quanto a origem e a legalidade das normas jurídicas e diretrizes a serem priorizadas para responder à pergunta de pesquisa, validar ou não a hipótese e buscar os diálogos inerentes a uma análise sustentável, academicamente, dos objetivos propostos. A confiabilidade quanto a origem e a legalidade das normas e diretrizes tornaram-se imprescindíveis numa sociedade marcada pelas notícias falsas³¹.

³¹ A opção pela construção de "notícias falsas" e não *Fake News* é uma influência de Ariano Suassuna, que sempre fez defesa da língua pátria. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fl4-Iz83bKw>. Acesso em: 11 jul. 2021.

3. DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO À POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA: EM BUSCA DOS ELOS CONSTITUTIVOS

*Quero a utopia,
quero tudo e mais
(NASCIMENTO, 1980)*

3.1. A EDUCAÇÃO E A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990).

Quais os direitos estão proclamados, positivados nas normas jurídicas e que elos são constitutivos entre as políticas sociais da educação e a socioeducativa para a proteção integral dos direitos de adolescentes atendidos nas MSE? Os direitos humanos e os direitos fundamentais são sinônimos, se complementam, são distintos ou se antagonizam? O direito à educação é um direito isolado ou compõe um conjunto de direitos, e quais? Tem algum direito que é intrinsecamente a ele vinculado? Quais as competências dos entes federados para promover o direito à escolarização? Como o financiamento é regulado e quais são os impasses existentes?

As diversas efervescências constituem-se numa inspiração para referenciar uma elaboração e posicionamento de um conhecimento acadêmico, social e político que contribua para uma melhor sustentação quanto aos elementos inerentes às duas políticas sociais (educação e socioeducativa) no caminhar da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais daqueles e daquelas adolescentes em atendimento socioeducativo. Portanto, as efervescências são para alimentar a convergência com os desejos, os sonhos e as lutas por uma utopia, um querer tudo e muito mais, que os meninos e as meninas e o povo estejam no poder, sem polícia, nem a milícia, como ensina Milton Nascimento.

Para o desenvolvimento das ideias é pertinente a identificação e análises de artigos da CF de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como se referenciar em contribuições teóricas no tocante à proteção integral dos direitos humanos e fundamentais.

Os direitos humanos e os direitos fundamentais são duas categorias que estão presentes na CF de 1988 e no Estatuto. O Art. 4º/II do texto constitucional ao relacionar os

dez princípios da República Federativa do Brasil consagra que as relações internacionais devem ser pautadas na “prevalência dos direitos humanos”. No Estatuto a “proteção aos direitos humanos” é utilizada, uma única vez, no Art. 70-A/I e guarda consonância com o Art. 70 ao fixar que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). A parte final do inciso I só não contém a expressão “integral” antes dos “direitos humanos”. Não é necessário, uma vez que o Art. 1º é elucidativo: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

Proteção integral do que e para quem?

E por que para todas as meninas e meninos? O parágrafo único do Art. 3º é emblemático:

Art. 3º. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990, Art. 3º com inclusão da Lei n.º 13.257, de 2016)

As diversas categorias citadas acima constituem-se em dimensões estruturantes da sociedade brasileira e devem representar o ancoramento da prática e do fazer nas políticas públicas sociais e econômicas, nos direitos humanos e fundamentais e na democracia, da mesma forma que na produção de conhecimento científico.³²

O Art. 5º / § 3º da CF de 1988, quando proclama os direitos e garantias fundamentais, assegura que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, quando aprovadas no Congresso Nacional, são equiparadas às emendas constitucionais, integrando a Carta Magna brasileira. O artigo indicado é parte do título II da CF de 1988, dos Direitos e Garantias Fundamentais, integrando os direitos e deveres individuais e coletivos. Já o Art. 6º contém a relevância para os direitos sociais (outra maneira de referir-se aos direitos) e estão vinculados à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Os direitos fundamentais no Estatuto estão aclamados no Art. 3º para afirmar que todas as crianças e adolescentes devem acessá-los como parte da proteção integral e no Art.

³² Das categorias relacionadas no Parágrafo único do Art. 3º, os recortes etários, gênero, cor/raça e as condições econômicas são primordiais e serão oportunamente exploradas no Capítulo 03 para a análise do direito à qualidade da educação básica, em Caruaru, de adolescentes atendidos nas MSE.

5º para assegurar que não devem sofrer nenhuma “forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990). Depois destina todo o Título II aos direitos fundamentais (Art. 7º ao 69) de crianças e adolescentes: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar (natural, substituta e guarda) e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e a proteção no trabalho.

Ao trazer ao centro da análise os artigos constitucionais e estatutistas é possível assumir um posicionamento político-jurídico de que direitos humanos e fundamentais não são antagônicos, não se repelem, não se excluem. Uma contribuição para solidificar a compreensão defendida na dissertação tem respaldo na afirmação de que “na realidade, trata-se de expressões que guardam mais semelhanças do que diferenças entre si” [...] e são as “mais encontradas nos textos constitucionais e também em livros sobre o tema” (JUNIOR, 2013, p. 35). O mesmo autor apresenta uma ressalva:

Costuma-se dizer que a expressão “direitos humanos” é mais utilizada no plano internacional, nas elaborações de tratados sobre a matéria, ao passo que os “direitos fundamentais” designam aquele catálogo de direitos positivados nas constituições, ou seja, presentes no direito interno (JUNIOR, 2013, p. 36)

Aprofundando a perspectiva assumida no presente estudo é imprescindível trazer ao debate o pensador italiano Norberto Bobbio, que diz:

sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e, nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez para todos (BOBBIO, 2004, p. 5).

E a compreensão de que é uma construção histórica, social e jurídica tem na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 o momento ímpar para “desenvolver o direito internacional dos direitos humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados para a proteção de direitos fundamentais” e “a Declaração de Viena de 1993 enfatiza ser o direito ao desenvolvimento um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais” (PIOVESAN, 2004, p. 24; 28). Mesma posição é apontada por Demo (2004) para a referida Conferência quanto a compreender que o desenvolvimento humano é um direito.

Ante o exposto, é importante trazer à tona um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente para refletir acerca da sua abrangência:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990).

Seria o Art. 6º o principal, o mais importante do referido diploma legal? Definitivamente, não é o que se compreende e defende. Uma outra provocação é se existiria um direito humano e fundamental mais importante do que o outro. Se positivo, qual a referência normativa a ser apontada? As possíveis respostas estão a seguir desenvolvidas. Alerta-se, entretanto, que a pretensão é apresentar um esforço analítico e teórico que colabore para uma compreensão interpretativa e crítica da aplicação ampla da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais e, conseqüentemente, uma avaliação das normativas nacionais, estaduais de PE e municipais de Caruaru, das informações e dados secundários sobre os adolescentes, e primários oriundos das entrevistas realizadas.

Portanto, para esse horizonte político, ético e estratégico recorrer ao Art. 6º é, exclusivamente, para ter um ponto de partida, um guia e uma opção metodológica por conter no seu enunciado expressões que são determinantes para o desenvolvido na dissertação. Nessa perspectiva, a interpretação e aplicação do Estatuto necessita considerar os fins sociais, as exigências do bem comum, sintonizando direitos e deveres não somente os individuais, mas da mesma forma os coletivos. Que os direitos e deveres estão, simultaneamente, num mesmo artigo, caso único no Estatuto da Criança e do Adolescente. E a conclusão é balizadora: as crianças e adolescentes são pessoas em condições peculiares e especiais de desenvolvimento.

Trazer no mesmo artigo direitos e deveres, associados e inseparáveis, representa uma aproximação para uma análise da responsabilização jurídica e pedagógica no tocante a desaprovação da conduta infracional de adolescentes, conectada a integração social com a garantia dos direitos individuais e sociais no atendimento socioeducativo (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990; BRASIL. Lei n.º 12.594/2012). Ou seja, direitos e deveres formam uma única dimensão da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais, constituindo-se num princípio central para o atendimento de adolescentes em qualquer uma das seis medidas socioeducativas. Portanto, a escolha pelo mencionado artigo é, unicamente, uma chave analítica quanto à proteção integral dos direitos humanos e humanos de meninos e meninas no sentido mais amplo.

No que tange aos direitos e deveres torna-se necessário recorrer às contribuições teóricas para além do definido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta perspectiva, “a moeda da moral foi tradicionalmente olhada mais pelo lado dos deveres do que pelo lado do direito” (BOBBIO, 2004, p. 53). E que “a figura do direito tem como correlato a figura da obrigação” e que “em relação aos indivíduos, doravante, primeiro vêm os direitos, depois os deveres; em relação ao Estado, primeiro os deveres, depois os direitos” (BOBBIO, 2004, p. 74; 56). A competência do Estado é reforçada para asseverar “não apenas uma obrigação moral dos Estados, mas uma obrigação jurídica, que tem por fundamento os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais” (PIOVESAN, 2004, p. 37)³³. Em suma, “não há direito sem obrigação, e não há nem direito nem obrigação sem uma norma de conduta” (BOBBIO, 2004, p. 08).

Em síntese, os artigos constitucionais e estatutistas, articulados e integrados com as contribuições teóricas, corroboram a construção da categoria *proteção integral dos direitos humanos e fundamentais* para todas as crianças e adolescentes.³⁴

Após o desenvolvimento de um pensamento e posicionamento político e jurídico em prol dos direitos humanos e fundamentais, como um conceito amplo, é o momento de adentrar na análise do texto constitucional de 1988 em três recortes analíticos. O primeiro bloco é específico sobre o direito à educação básica e superior. O segundo bloco engloba aqueles artigos que definem as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o direito à educação básica e superior³⁵ e as responsabilidades com os sistemas de ensino. O terceiro bloco é composto por artigos que estão relacionados ao financiamento e/ou destinação de recursos do orçamento público para a educação no geral ou situações particulares, conforme será demonstrado.

³³ Quanto ao Pacto supramencionado e outras normativas internacionais é imprescindível considerar que a CF de 1988 no Art. 5º/§ 3º é taxativa ao reconhecer que: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004), (Vide DLG n.º 186, de 2008), (Vide Decreto n.º 6.949, de 2009), (Vide DLG 261, de 2015), (Vide Decreto n.º 9.522, de 2018), (Vide ADIN 3392), (Vide DLG 1, de 2021), (Vide Decreto n.º 10.932, de 2022)” (BRASIL. Constituição, 1988). E o Art. 1º do Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992 assegura que “O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém” (BRASIL. Decreto n.º 591/1992). Em outras palavras, o Pacto é parte da atual Constituição Federal.

³⁴ Compreendo e defendo a mesma perspectiva para todas as pessoas.

³⁵ Destaca-se que quando um determinado artigo constitucional atrelar educação a outra dimensão, por exemplo, educação para o trânsito, não é objeto de análise na dissertação, a exemplo do Art. 23 / XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Alerta-se que a classificação em blocos é um recurso meramente organizacional e didático e não deve ser interpretado como uma camisa de força, em etapas. Eles estão intrinsecamente interconectados. Em síntese, o direito à educação básica e superior é um direito humano e fundamental positivado, proclamado nas normas jurídicas, desde a Constituição Federal. Neste prisma, os princípios da administração pública devem ser materializados, notadamente, quanto a legalidade, impessoalidade e eficiência (BRASIL. Constituição, 1988).

É o momento de desenvolver o primeiro bloco de artigos sobre o direito à educação básica e superior. Na CF de 1988 tem dois artigos para definir os direitos sociais. Primeiro, o Art. 6º, onde estão nove direitos (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança e previdência social), duas proteções (à maternidade e à infância) e a assistência aos desamparados. Com relação aos direitos sociais assinala-se que eles “se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente” (COMPARATO, 2010, p. 17).

Ao definir os direitos de trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo (Art. 7º), a CF de 1988 deixou consagrado que o salário-mínimo é para assegurar vários direitos relacionados às necessidades básicas das respectivas famílias, contemplando filhas e filhos. Reafirma ainda os direitos sociais relacionados e agrega as condições essenciais para vestuário e higiene.

O direito à educação infantil gratuita é para ser assegurado desde o nascimento até os cinco anos de idade (Art. 7º/XXV) nas modalidades de creche e pré-escola. As definições necessitam estar presentes para uma boa interpretação e aplicação do Art. 229 do mesmo marco legal, quando responsabiliza pais e mães pelo “dever de assistir, criar e educar” filhas e filhos. (BRASIL. Constituição, 1988).

A última afirmação deve ser, plenamente, articulada com o definido no Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL. Constituição, 1988).

A dimensão e amplitude do Art. 205 requer uma abordagem integral com conteúdo completo do Art. 206, especialmente dos nove princípios para o ensino. Exige um esforço de leitura e interpretação que não pode ser fugaz. Em outras palavras, é imprescindível paciência e rigor, do contrário corre-se o risco de conclusões apressadas, parciais.

Inicialmente, define-se que a educação é um direito de todas as pessoas e dever do Estado (e não somente da família) e requer colaboração da sociedade. E que o direito à educação não está restrito a uma fase da vida humana. Para tanto, estão postas três finalidades para a educação: para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. A educação como direito na CF de 1988 tem sentido amplo e não se restringe a nenhuma das etapas da educação básica. Fica o entendimento que engloba a educação superior. Sendo assim, as três finalidades necessitam dialogar com os sistemas, etapas do ensino e as fases da vida humana. Estas têm cinco grandes ciclos: “infância, adolescência, juventude, adultez e velhice” (ARROYO, 2014, p. 269).

Avançando na análise recorre-se aos nove princípios do Art. 206 para encontrar os elementos constitutivos ou desconstitutivos da vinculação do direito à educação básica e superior. O ponto de partida é o caput do artigo, que é sobre o ensino, sem fazer qualquer recorte para etapas da educação: I) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; V) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VIII) piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. As distintas expressões (escola, educação escolar e educação escolar pública) não parecem autorizar uma leitura restrita à educação básica.

Todos os demais princípios (cinco no total) apontam para a consonância da compreensão defendida de que o direito à educação não é sinônimo de educação básica. É pertinente transcrevê-los:

I ... (omisso); II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; (...); IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL. Constituição, 1988).

Os quatro verbos (aprender, ensinar, pesquisar e divulgar) são essenciais para a liberdade de pensamento, para as artes e o saber. Não é diferente para o conteúdo do pluralismo e concepções pedagógicas nos estabelecimentos públicos e privados de ensino. Em continuidade, a gratuidade no ensino público deve ser assegurada em estabelecimentos oficiais, que incluem as universidades federais e estaduais. O princípio nove pode ser

compreendido, definido e praticado para complementar uma parte das finalidades do Art. 205, quando afirma que o direito à educação e à aprendizagem é para acontecer ao longo da vida.

Duas outras partes do texto constitucional reforçam a análise desenvolvida. O Art. 211/§ 5º contém a seguinte redação: “A **educação básica pública** atenderá **prioritariamente** ao ensino regular.” (**grifo nosso**). Considerem que a educação básica pública é prioritariamente, e não exclusivamente, no ensino regular. Conforme já demonstrado, este artigo é amplo e dispõe sobre os sistemas de ensino, não havendo filtros e delimitações para as fases da educação básica.

A título de uma constatação preliminar, o princípio I (igualdade de condições para o acesso e permanência na escola) representa uma resposta do que a dissertação defende para o direito à educação e à aprendizagem para todas as crianças e adolescentes, incluindo esses últimos quando são atendidos nas MSE. O direito à educação e à aprendizagem deve ser assegurado no percurso da vida, sem distinção. Portanto, não tem base constitucional restringi-lo à educação básica e/ou profissionalizante. Um argumento final e elucidativo da análise desenvolvida é confirmado na transcrição a seguir, que revela ser a única vez no conjunto do Art. 206, que se dedica a uma fase da educação para defender que lei específica disporá sobre profissionais da educação básica:

Art. 206. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL. Constituição, 1988).

Mas, a análise dos artigos constitucionais não foi concluída. Existem outros artigos. Para cada um deles é essencial buscar elementos que confirmem ou refutem o contido até o momento. Nesta direção, a defesa da educação superior sem restrições de acesso e permanência é decorrente da leitura do Art. 208/V de que é dever do Estado a garantia do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.” Observa-se que o caput do mencionado artigo é amplo e aborda a educação. O inciso V em foco guarda proximidade com o caput do Art. 207 que é específico para a educação universitária, com três princípios inseparáveis, indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão).

Também sobre o Art. 208 é necessário apreender que todo o ciclo da educação básica passou a ser obrigatório com a Emenda Constitucional n.º 59/2009, compreendendo dos quatro aos dezessete anos, nos intervalos etários da pré-escola (04 - 05 anos), o ensino

fundamental (06 - 14 anos) e médio (15 - 17 anos).³⁶ Em que pese a previsão constitucional para a universalização e gratuidade desta última etapa da educação básica, desde 2009, os dados empíricos demonstram que isso não se materializou para a imensa maioria dos 415 jovens (18 - 21 anos) atendidos nas MSE em Caruaru (2019-2020). Portanto, o desafio não é somente da positivação (obrigação) do direito. É do acesso, permanência e conclusão de cada etapa do ciclo básico educacional brasileiro, conforme será melhor explanado no Capítulo 03.

Importa considerar que os conteúdos do Art. 208 são amplos e contemplam a educação para pessoas com deficiência, educação infantil, ensino noturno e que a oferta irregular do ensino obrigatório, com universalização do ensino médio, importa na responsabilização da autoridade competente.

Com relação à importância do Art. 227 da CF de 1988, registra-se que a Emenda Constitucional n.º 65 de 2010, acrescentou os jovens como parte da absoluta prioridade. A inclusão resultou na normatização do Estatuto da Juventude, com seus direitos e do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), instituídos através da Lei n.º 12.852/2013, que define a faixa etária dos quinze aos vinte e nove anos às pessoas consideradas jovens. E faz uma ressalva: no intervalo etário dos quinze aos dezoito anos é aplicado o Estatuto da Criança e do Adolescente para a proteção integral dos direitos humanos de adolescentes (BRASIL. Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852/2013). Contudo, importa assinalar que a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais é um dos objetivos fundamentais (não secundário) da República brasileira, definido no Art. 3º/IV: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL. Constituição, 1988).³⁷

Para a análise das competências dos entes federados e dos sistemas de ensino foram selecionados os artigos, a seguir, identificados e comentados. O Art. 22/XXIV afirma que é competência privativa da União estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional. As competências comuns a todos os entes federados são detalhadas no Art. 23/V, entre as quais a de “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (BRASIL. Constituição, 1988). A competência concorrente (União, Estados e o Distrito Federal) para legislar é fixada no Art. 24/IX abrangendo a educação,

³⁶ Antes da mencionada emenda, a obrigatoriedade era restrita ao ensino fundamental.

³⁷ A existência dos dois estatutos e suas definições etárias autorizam a utilizam adolescentes e jovens para quem tem idade a partir dos 15 anos, o que é empregado na dissertação.

cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Na sequência, o Art. 30/VI, tem definição própria da competência dos Municípios, que devem manter dupla cooperação (técnica e financeira) com a União e os Estados para a educação infantil e o ensino fundamental. Constata-se, preliminarmente, que os artigos comentados são genéricos nas definições, sendo relevante atentar para o que será apresentado e analisado nos próximos blocos.

Ainda como parte do segundo bloco, dois outros artigos merecem uma atenção particular, uma vez que associam o direito à educação a dois outros direitos. O Art. 217/II determina que é dever do Estado destinar recursos públicos para priorizar o desporto educacional e, em situações específicas, o de alto rendimento. Os jogos escolares, universitários e dentro deles atletas de alto rendimento podem e devem merecer atenção particular. E o Art. 225, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, comum a todas as pessoas, e parte primordial para a sadia qualidade de vida, devendo ser promovido por todos os níveis de ensino, reforçando o argumento de que os direitos são inseparáveis. Os referidos artigos são exemplos singulares que associam dois direitos, no primeiro, a educação e o esporte aos níveis de ensino básico e superior, e no segundo a proteção ao meio ambiente e a educação.

O financiamento público é mais detalhado na CF de 1988, sobretudo com as sucessivas emendas constitucionais apontadas, notadamente, as do FUNDEF, do FUNDEB e a de n.º 108/2020. Então, o foco passa a ser sobre os aspectos centrais que mais importam na análise desenvolvida. Pelo Art. 211/§ 1 a União tem a função redistributiva e supletiva para assegurar a equalização de oportunidades que permitam o padrão mínimo de qualidade de ensino, o que precisa ser garantido através de apoio técnico e financeiro. O compartilhamento é assim distribuído (Art. 212): pelo menos 18% para União e 25% para os demais integrantes da federação devem, obrigatoriamente, ser investidos na educação básica. São percentuais mínimos e nunca devem ser inferiores ao fixado na atual CF. Os investimentos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser aplicados para manter e desenvolver a educação básica, englobando a remuneração adequada dos seus profissionais, conforme diversas regras do FUNDEB (Art. 212-A). A CF de 1988 prevê que os recursos públicos podem ser também destinados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. E quando aborda a repartição das receitas tributárias (Art. 157/II) fixa que:

Até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem

e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (BRASIL. Constituição, 1988, Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020).

Três artigos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT precisam ser comentados. O primeiro é o privilégio criado pelo Art. 53/IV para garantir a “assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes” (BRASIL. Constituição, 1988) e aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial. Vejam que a redação é tão abrangente, que a gratuidade implica em acessar o direito à saúde e à educação nos respectivos sistemas privados. E dois relativos às emendas constitucionais³⁸ por apresentarem impactos (negativos) nas políticas sociais que visam a garantia dos direitos humanos. A primeira é a desvinculação, até 31 de dezembro de 2023, de 30% dos recursos de órgãos, fundos ou despesas. Para facilitar a compreensão, transcreve-se o conteúdo do Art. 76:

São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (BRASIL. Constituição, 1988, Redação dada pela Emenda constitucional n.º 93, de 2016).

E a segunda, é a institucionalização (Art. 106 - ADCT) do chamado Novo Regime Fiscal para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e terá vigência por vinte anos, iniciados na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 95/2016, conhecida como teto dos gastos, mas deveria ser teto dos investimentos sociais, que limitam direitos.

Sobre as duas últimas emendas constitucionais é preciso considerar que são prejudiciais e estão inviabilizando a garantia dos direitos humanos e fundamentais. De acordo com o estudo “O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União de 2019”, noventa e dois bilhões de reais deixaram de ser aplicados para a afirmação de direitos, entre os quais à saúde e à educação, constituindo-se numa consequência direta da desvinculação de “30% das receitas das contribuições sociais, das contribuições de domínio econômico e das taxas da União” (INESC, 2020, p. 18), contida na Emenda Constitucional n.º 93/2016. Notem que a referida emenda tem duração até o final de 2023. Já o impacto da Emenda Constitucional n.º 95/2016 é devastador, pois estabelece que os investimentos do Governo Federal serão reajustados, anualmente, pela inflação e não mais em decorrência da

³⁸ A título normativo as emendas constitucionais quando promulgadas passam a ser parte integrante do texto constitucional com igual valor do texto aprovado em 1988.

arrecadação. O mecanismo revela que os investimentos cairão, passando de “19,8% do PIB em 2017 para 15,5% em 2026 e para 12,5% em 2036” (AMICUS CURIAE, 2020, p. 9).

Portanto, as duas emendas são obstáculos aos direitos humanos e fundamentais, entre os quais à educação. A CF de 1988 que afirma direitos é a mesma que os tem desconstitucionalizado, como apontam Silva e Sobrinho (2021), alertando para a existência de outras emendas constitucionais que priorizam pagamento dos juros da dívida e não a afirmação de direitos na vida das pessoas.

Mas, é preciso ir além quanto aos elementos constitutivos da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais e não cair na tentação ou na simplificação de encerrar, imediatamente, no direito à educação básica. Para tanto, recorre-se a outros artigos³⁹ contidos nas normas jurídicas brasileiras, inicialmente, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a CF de 1988.

O Art. 15 é taxativo e assevera que crianças e adolescentes devem ter “direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990). O final do artigo é cirúrgico “nas leis”, não cabendo restrição a nenhuma delas e nem à própria CF de 1988. Pelo contrário, é necessário articular, integrar e interagir com diversas normas jurídicas, como desenvolvido no presente Capítulo, notadamente, para o direito à educação, sendo indispensável incorporar a LDB, Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e Socioeducativo, além de outras normativas. O referido artigo é reforçado pelo determinado no Art. 3º que traz a centralidade de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de todos os direitos fundamentais para a proteção integral e se complementam com a afirmação das políticas sociais básicas do inciso I do Art. 87. (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/ 1990).

O direito à existência, que se materializa no registro de nascimento, é parte fundante da condição humana, abraçado nos direitos e garantias fundamentais do Art. 5º/ LXXVI/A da CF de 1988. Aliás, é um direito determinante para que a criança e o adolescente possam ter o direito à matrícula escolar e a consequente frequência à rede de ensino.

A participação é assegurada, facultativamente, para quem tem dezesseis e dezessete anos, através do voto em referendo, plebiscito, projetos de iniciativa popular e nas eleições

³⁹ Para facilitar a leitura, quando se refere a determinado artigo é tanto sobre o conteúdo do caput quanto a parte dele: parágrafos, incisos, alíneas e itens.

para escolher a representação no Poder Legislativo e Poder Executivo, compondo a soberania popular, definida no Art. 14. E guarda harmonia com o Parágrafo único do Art. 1º - “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição.” (BRASIL. Constituição, 1988).

O direito à liberdade de crianças e adolescentes (Art. 16) é amplo e atrelado à participação na vida familiar, comunitária e na esfera política e são inerentes à criança e ao adolescente nas entidades estudantis. E estão, intrinsecamente, vinculados à escola e, por consequência, ao direito à educação no Art. 53 (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990). Mas, constata-se que não é restrito às entidades estudantis.

Para tanto, o Conanda editou normas nacionais que ampliam as formas de participação. Em síntese, elas contêm, respectivamente, orientações e regras para a participação de adolescentes no Conanda e recomendações para que os Conselhos Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes oportunizem a “participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes” (BRASIL. Conanda, Resolução n.º 191/2017; Conanda, Resolução n.º 214/2018, s.p.).

O mesmo Conselho Nacional parametriza no seu Regimento Interno, contido na Resolução n.º 217, que o referido direito deve ser ampliado e prevê no Art. 3º/XV o objetivo de “estimular a criação e implementação de espaços para crianças e adolescentes nos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL. Conanda, Resolução n.º 217/2018) e no Art. 11 afirma que o Comitê de Participação de Adolescentes é parte da sua estrutura de organização e funcionamento.

O direito à participação merece uma atenção particular dentro do Sinase para o exercício e afirmação da cidadania. A Resolução n.º 119 do Conanda exige que na comunidade socioeducativa ocorra a participação de adolescente, como elemento constitutivo da Gestão dos Programas (BRASIL. Conanda, Resolução n.º 119/2006, p. 42). E afirma que na gestão destes:

É fundamental que o **adolescente** ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de **sujeito**. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações **socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes** na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da **responsabilidade, da liderança e da autoconfiança** (BRASIL. CONANDA, Resolução n.º 119/ 2006, p. 46 - grifos nossos).

Das quatro resoluções do Conanda, destaca-se que a n.º 191/2017 é específica para a participação de adolescentes no âmbito do colegiado nacional. A subsequente (n.º 214/2018) é ampla para crianças e adolescentes e contempla quem é parte dos povos e comunidades tradicionais e a Resolução n.º 119/2006 é exclusiva para adolescentes e jovens no atendimento de MSE. Contudo, é necessário que as duas anteriores sejam interpretadas e aplicadas para quem é público das referidas medidas.

A Lei Federal n.º 12.594/2012 quando se refere ao plano individual de atendimento não deixa dúvidas quanto “a participação efetiva do adolescente” como uma das condições previstas no Art. 53 (BRASIL. Lei n.º 12.594/2012). Já a Resolução n.º 160/2013 do Conanda aprovou o Plano Nacional Socioeducativo (2014-2023) e contém um eixo operativo denominado de “participação e autonomia das/dos adolescentes” (BRASIL. Conanda, Resolução n.º 160/2013, p. 30), com o estabelecimento das metas, prazos e responsáveis vinculados a único objetivo. Os planos decenais socioeducativos de Pernambuco (2015-2024) e de Caruaru (2016-2025) seguem estrutura semelhante ao nacional.

Para uma melhor visualização das diretrizes e os objetivos contidos nos três planos (Apêndice 06) é oportuno fazer uma análise, ainda que breve, abarcando a redação e os conteúdos sobre o direito à participação. Os planos contêm uma única diretriz, sendo que a redação é, praticamente, a mesma, para possibilitar “o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias” (BRASIL, 2013, s. p.; Pernambuco, 2015, p. 19; Caruaru, 2016, p. 12). As diferenças são, o uso do verbo “incentivar” nos planos nacional e municipal de Caruaru e “estímulo” no estadual. O plano nacional só contém um objetivo, ao passo que o estadual são quatro e o municipal é composto por sete. Uma possível explicação para o fato do nacional ser mais econômico nos objetivos está relacionada às atribuições do Governo Federal, que não é executor de MSE, conforme explicitado na **Introdução**.

Para além das diferenças indicadas, os três documentos normativos avançam e qualificam o direito à participação, a saber: (a) protagonismo, participação, autonomia de adolescentes; (b) as famílias são fundamentais no exercício do direito à participação; (c) a participação para o controle social é explicitada nos Planos Nacional e Estadual; (d) a participação é parte integrante das ações e atividades no percurso das MSE (planos Estadual e Municipal); (e) o projeto político pedagógico é ressaltado nos objetivos do Plano de PE para implantar instrumentos e mecanismos de participação, com uma redação muito próxima

a do Plano Municipal (“Assegurar a participação dos adolescentes e jovens na construção e implementação da proposta socioeducativa em meio aberto no município de Caruaru”); f) Caruaru coloca como um dos objetivos a realização do Fórum Anual de MSE para incidir nas políticas públicas; e (g) os direitos sexuais e reprodutivos estão no Plano Estadual.

Uma contribuição que corrobora com a importância da participação tem plena sintonia com o Art. 2º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento quando define que “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa, participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento”, conforme referenciado por PIOVESAN (2004, p. 27).

O direito à participação/expressão e associação das pessoas com idade inferior aos dezoito anos é amparado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) em diversos artigos, entre os quais o Art. 12 (opinião em função da idade e maturidade); o Art. 13 (liberdade de expressão); e o Art. 15 (à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica).

Uma leitura, interpretação e aplicação sistêmica para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais de crianças e de adolescentes clama (e reclama) por uma conectividade ampla, inclusive, do Art. 1º e Art. 4º do Estatuto com o consagrado nos vários artigos constitucionais, entre os quais o Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Constituição Federal, 1988. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Torna-se pertinente agregar comentários analíticos quanto aos complementos substanciais entre o Art. 227 da CF de 1988 e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito ao esporte está ausente no referido artigo constitucional, mas é parte integrante do artigo estatutista.⁴⁰ A parte final do Art. 227 (negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão) é contemplada no Art. 5º do mencionado Estatuto e afirma os direitos fundamentais⁴¹. E que é dever da comunidade, e não somente

⁴⁰ Mas, importa assinalar que o Art. 217 da CF de 1988 é relativo às práticas desportivas, entre as quais a educacional.

⁴¹ Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990).

da família, da Sociedade, assegurar a absoluta prioridade pela efetivação dos direitos. O Estatuto traz duas outras diferenças, a de que a responsabilidade é da sociedade em geral e do poder público, ampliando e fortalecendo a fruição dos direitos para o setor empresarial e os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A leitura articulada dos diversos artigos até aqui desenvolvida permite indicar que são vinte e sete direitos humanos e fundamentais, quais sejam: existência (registro de nascimento), vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, proteção do trabalho adolescente, cultura, convivência familiar, convivência comunitária, dignidade, direito ao desenvolvimento, respeito, liberdade⁴², organização, participação, não ser vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, sem castigos físicos, tratamento cruel ou degradante.

Mas, será que não existem outros direitos para as pessoas definidas juridicamente como crianças e adolescentes e que devem compor o escopo da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais? A análise da CF brasileira permite agregar para mais cinco direitos que são amplos para todas as pessoas: segurança como um dos direitos e garantias fundamentais (Art. 5º); direito à moradia/habitação, transporte, segurança, proteção à maternidade e à infância (Art. 6º) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225). Portanto, a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais para crianças e adolescentes deve ser composta por trinta e dois direitos.

É necessário fazer diferenciações relativas ao conjunto de direitos. A maioria dos trinta e dois direitos destina-se a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer distinção. Contudo, dois outros direitos carecem de leitura interpretativa e aplicação diferenciadas. Para tanto, os pontos de referência são a CF de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Primeiro, o texto constitucional (Art. 7º/ XXXIII) determina a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com menos de dezoito anos. Segundo, proíbe ainda qualquer modalidade de trabalho para quem tem menos de quatorze anos. É a partir dessa idade que fica autorizado o trabalho desde que seja na condição de aprendiz, e se estende até os dezesseis anos (BRASIL. Constituição, 1988). Expressando de outra maneira, o trabalho na condição de aprendiz é para quem tem dos quatorze aos dezesseis anos. Terceiro, o

⁴² Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à profissionalização e proteção do trabalho de adolescentes. O Art. 62, exige que a LDB seja considerada quando da formação técnico-profissional (aprendizagem), assim como a garantia de acesso e frequência escolar regular são obrigatórias, com atividade compatível com seu desenvolvimento e em horário especial (Art. 63). Os direitos trabalhistas e previdenciários devem ser ofertados para adolescente aprendiz (Art. 65), se for portador de deficiência lhe é assegurado o trabalho protegido (Art. 66) e o direito à educação deve ser preservado para quem é empregado ou aprendiz (Art. 67).

Para além das diferenciações desenvolvidas no parágrafo anterior demarca-se que os direitos à existência, participação, organização, aprendizagem, profissionalização e ao trabalho protegido são concatenados ao direito à educação escolar, não sendo possível e aceitável separá-los, hierarquizá-los. Mas, não são somente estes. Para os direitos humanos e fundamentais torna-se inevitável a determinação constitucional, que no Art. 5º/§ 1º § 2º fixam duas normas gerais. Os direitos e garantias fundamentais precisam ter aplicação imediata e não estão excluídos outros direitos “decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL. Constituição, 1988, Art. 5º/§ 1º § 2º). A defesa assumida na dissertação é de que todos os direitos humanos e fundamentais são indivisíveis, interdependentes e interrelacionados para todas as pessoas humanas, nelas inclusas as crianças e adolescentes, aqui contemplados aqueles e aquelas no atendimento socioeducativo.

A defesa guarda relação direta com a Conferência Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 1993) e o Parágrafo único do Art. 3º do Estatuto. Por este, não é demais repetir, as diversidades humanas implicam no reconhecimento e no respeito à idade, gênero, cor/raça, etnia, religião ou crença, deficiência, situação familiar, condição econômica (classes sociais). E igualmente o território e a comunidade de nascimento e moradia e o ambiente social. Ressalta-se que o artigo em foco não cita expressamente o segmento LGBTQIA+, contudo, é necessária sua incorporação devido a afirmação de outra condição que diferencia as pessoas, mas nunca a garantia aos direitos.

Conforme a análise sistêmica do Art. 1º e do inciso I do Art. 70 do Estatuto e a consequente vinculação com a CF brasileira é preciso lembrar que o primeiro artigo define a proteção integral e o segundo completa, a proteção aos direitos fundamentais dos seres humanos na faixa etária protegida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E mais, de acordo com a análise empreendida sobre diversos artigos, não foi possível encontrar um que

apontasse, proclamasse ou definisse qual direito é mais importante do que o outro. Se assim houvesse, a proteção integral dos direitos fundamentais e humanos se fragilizaria. Não existiria. Não se realizaria.

Em outros termos, os artigos até o momento relacionados e analisados parecem ser suficientes para que se escreva, verbalize e interprete (contemplando o compreender, o defender e o praticar) a proteção integral dos direitos fundamentais e humanos. Em síntese, eles são qualificadores, consagradores da proteção integral e estão a exigir sua completude na vida das pessoas. Portanto, a posição assumida na dissertação é contrária a posição do então Presidente da República brasileira, Jair Bolsonaro, para quem “todos nós daremos a nossa vida pela nossa liberdade. Esse é o bem maior de um país que se diz democrático.”⁴³ É inadmissível a hierarquização de direitos humanos e fundamentais.

As ideias e considerações desenvolvidas estão em consonância com o pensamento complexo aplicado à produção científica. Para tanto, “é complexo o que não pode se resumir numa palavra-chave, o que não pode ser reduzido a uma lei nem a uma ideia simples” (MORIN, 2011, p. 5) e que ele, o pensamento complexo, requer como princípio a utilização de macroconceitos e “devemos saber que, nas coisas mais importantes, os conceitos não se definem jamais por suas fronteiras, mas a partir do seu núcleo” (MORIN, 2011, p. 72). Um alerta geral é pertinente e consiste na compreensão de que “a complexidade é uma palavra-problema e não uma palavra-solução”, sendo importante não aceitar duas ilusões, crenças, sendo a primeira de “que a complexidade conduz à eliminação da simplicidade” e a outra “é confundir complexidade e completude”. (MORIN, 2011, p. 6).

Portanto, o direito à qualidade da educação básica para adolescentes no atendimento socioeducativo necessita ser promovido, defendido e efetivado na perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais, mesmo tendo presente que se constituem numa minoria numérica no Brasil. Não obstante, não é tolerável que lhes sejam inviabilizados (ou invisibilizados) nenhum dos direitos humanos e fundamentais. Portanto, “o grande desafio do século XXI é conferir efetividade às normas que tendem a proteger minorias e promover a inclusão social dos menos favorecidos” (JUNIOR, 2013, p. 51).

A posição que assumimos é a defesa da imprescindibilidade da educação básica pública, gratuita e de qualidade, desde a primeira fase da educação infantil (creche) ao ensino médio para toda a população brasileira nas faixas etárias estabelecidas na LDB. E que a

⁴³ O Ex-Presidente dizia que “só Deus” o tiraria. Jornal do Commercio, Recife, ano 102, n.º 142, 22 mai. 2022. JC Urgente, p. 2.

defesa e a promoção da escolarização básica integrem o conjunto dos direitos humanos e fundamentais inerentes ao pleno desenvolvimento de seres humanos, incluindo, as crianças e os adolescentes. Porém, é imperioso ampliar o conhecimento, a mobilização, a organização e a luta em prol das demais modalidades de formação educacional brasileira, contemplando o ensino de graduação e as etapas subsequentes na pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

3.2. A LDB E OS PLANOS NACIONAL, ESTADUAL DE PERNAMBUCO E MUNICIPAL DE CARUARU DA EDUCAÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Este tópico inicia confirmando que a educação escolar é composta de forma indissociável pelo direito à educação básica e a superior, conforme definição do Art. 21 da LDB (BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996). Portanto, a expressão educação escolar não é sinônimo e nem se limita à educação básica. É um direito amplo o suficiente para todas as pessoas até o nível superior nas modalidades de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

A definição do mencionado artigo completa-se na gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, nos sistemas de ensino, na vinculação entre educação escolar, trabalho, práticas sociais e na aprendizagem ao longo da vida. A educação deve ser um direito ofertado em igualdade de condições para o acesso e permanência. Antecipa-se que a análise dos dois (02) blocos de documentos (educação e socioeducativa) tem o intuito de reconhecer os pontos de concatenação e aqueles que demandam aperfeiçoamentos normativos. Mas, não somente. É indispensável que se efetivem nas vidas das pessoas que são atendidas nos sistemas de ensino e socioeducativo.

Numa leitura atenta da LDB constata-se que não existem diferenciações ou previsões para aqueles e aquelas adolescentes que praticaram atos infracionais. É provável que a ausência decorra da proximidade da publicação da LDB (1996) com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o caráter genérico da lei da educação. Pode-se associar as duas possibilidades que o Conanda e o Fórum Nacional DCA não tenham promovido incidência à época na elaboração e aprovação da LDB ou que o CNE e o MEC não atentaram para a demanda de contemplar especificidades para adolescentes atendidos em MSE.⁴⁴

⁴⁴ É importante considerar que a Lei Federal n.º 12.796/2013, introduziu pertinentes alterações na LDB para melhor contemplar o direito à educação das pessoas deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

Em que pese a constatação crítica da ausência da previsão para focalizar no direito à educação básica para adolescentes no atendimento de MSE, a nova redação do Art. 37 vincula os “ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996). Para tanto é preciso ter presente que a Carta Magna brasileira reconhece a educação como direito público subjetivo como:

aquele pelo qual o titular de uma prerrogativa pode fazer cumprir um dever cuja efetivação apoia-se em um dispositivo legal que visa à satisfação de um bem indispensável à cidadania. É o Estado o sujeito do dever da efetivação do direito público subjetivo. Cabe ao cidadão, titular desse direito, a faculdade de exigí-lo quando lesado (CURY, 2011, p. 575).

A contribuição teórica, embasada na CF de 1988, é uma prerrogativa jurídica indispensável à afirmação do direito à educação de todas as crianças e adolescentes, que estão fora da escola e também daquelas pessoas no atendimento de MSE no Brasil.

Salienta-se que as normativas do direito à educação do CNE/MEC passaram a acolher a Política Socioeducativa com a institucionalização de três (03) documentos nacionais. A data de cada norma socioeducativa é importante chave analítica para confirmar as influências da trilogia avaliada. Nesta compreensão a Resolução n.º 119/2006 do Conanda determina no Eixo Educação ser de competência do Poder Público assegurar o direito à educação formal/escolar para adolescentes desde a internação provisória e às MSE, remetendo para os Art. 53, 54, 56 e 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assinala-se que, em que pese as trinta e duas (32) alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma delas traz menção a LDB e ao PNE. A Lei Federal do Sinase/2012, seis anos depois da aludida resolução, traz duas importantes inovações ao determinar que os Planos Decenais (Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais) devem, obrigatoriamente, contemplar seis direitos, entre eles, a educação⁴⁵, e avança para buscar assegurar o cofinanciamento deste direito através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), quando no Art. 34 da Lei Federal do Sinase altera o Art. 2º da Lei Federal n.º 5.537/1968:

Art. 2º § 3º. O fundo de que trata o Art. 1º **poderá** financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de **educação básica**

habilidades ou superdotação (Art. 4º/III) como dever do Estado e dedica o Capítulo V para educação especial, com modificações pertinentes nos artigos 58, 29 e no parágrafo único do Art. 60.

⁴⁵ Os outros direitos são: saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. (BRASIL. Sinase, Lei n.º 12.594/2012). Aqui cabe, dois apontamentos: (i) em que pese utilizar a expressão “obrigatoriamente”, no texto do Art. 8º, é uma visão reducionista quanto a não defesa da amplitude dos direitos para adolescentes no atendimento socioeducativo; (ii) o direito à capacitação, salvo posicionamento jurídico em contrário, não deve ser amplo para toda fase jurídica da adolescência, iniciada aos doze anos. Ambos aspectos, estão comentados no presente Capítulo.

relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que: I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo **Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado**; II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e III - o ente federado tenha assinado o **Plano de Metas e Compromissos Todos pela Educação** e elaborado o **respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR)**.” (NR) (BRASIL. SINASE, Lei n.º 12.594/2012), (grifo nosso).

As passagens negritadas merecem comentários. O verbo utilizado (poderá) para financiar o direito à educação básica guarda relação direta com a existência de planos Socioeducativos, de Metas e de Ações Articuladas, demarcando-se que os dois últimos foram instituídos pelo Decreto Federal n.º 6.094/2007, que define (Art. 1º) a finalidade de fixar compromissos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para melhoria da qualidade da educação básica. O Art. 2º contempla dois objetivos que podem ser associados ao atendimento no Sinase:

Art. 2º - IX. Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas; XI - manter programa de alfabetização de jovens e adultos. (BRASIL. Decreto n.º 6.094/ 2007).

Na sequência, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o Sinase (2014-2023), aprovado pela Resolução n.º 160/2013 do Conanda, contém duas diretrizes essenciais que estão em consonância com o tema da dissertação, quais sejam, a garantia do direito à qualidade da educação e que esta precisa ter presente a singularidade de adolescentes em cumprimento de MSE e egressos do atendimento socioeducativo.

E contém diversas metas em três dos quatro eixos estruturantes do Plano⁴⁶, sendo que o Eixo da Gestão reforça a imprescindibilidade do cofinanciamento do direito à educação mediante recursos orçamentários e financeiros do FNDE; que o Censo Escolar deve dedicar atenção central para produzir informações e indicadores de matrícula e frequência escolar, avaliar a infraestrutura das escolas, a qualificação de professores que atendem adolescentes em MSE; a inserção e o acompanhamento de adolescentes das MSE na educação profissional e tecnológica. E que os sistemas de ensino precisam contemplar a garantia da escolarização de adolescentes em MSE nos Planos Estaduais e Municipais de Educação e estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no Sistema Socioeducativo.

⁴⁶ O 4º Eixo é o Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

O Eixo Qualificação do Atendimento Socioeducativo guarda simetria com o anterior ao fixar a orientação para que as Secretarias de Educação realizem diagnóstico da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Internação Provisória; a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente; a inserção dos egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica; e a oferta de políticas para qualificação dos espaços educacionais das unidades socioeducativas, em regime de colaboração com os sistemas de ensino. O direito à educação superior é parte integrante do Eixo Participação e Autonomia das/os Adolescentes, daqueles e daquelas concluintes do Ensino Médio. (BRASIL. CONANDA, Resolução n.º 160/2013).

A influência das normativas do Sinase foram, gradativamente, merecendo atenção naquelas destinadas à educação. Contudo, constata-se que o PNE (BRASIL. PNE, Lei n.º 13.005/2014) fez um reconhecimento restrito, contemplando uma estratégia (7.24) para adolescentes e jovens que estejam no atendimento de Liberdade Assistida e em situação de rua, como parte da Meta 07, que menciona a necessidade de “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb” (BRASIL. PNE, Lei n.º 13.005/2014, s.p.). Portanto, o PNE não contempla nenhuma das outras cinco MSE definidas no Art. 112, mesmo decorridas quase duas décadas e meia após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas, quais as explicações para a presença da Liberdade Assistida e a ausência da Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, PSC, Semiliberdade e Internação? Respostas consistentes a indagação exigiria outros estudos (análise de documentos, entrevistas com integrantes do MEC, CNE e Congresso Nacional), o que não foi possível alcançar na presente pesquisa de mestrado. Sem embargo, a presença e a ausência não diminuem a vitalidade do PNE para a garantia do direito à qualidade da educação para adolescentes e jovens que são atendidos no Sinase. Por enquanto é prudente adiantar que na parte final as ausências serão retomadas, uma vez que o PNE tem prazo para expirar em meados de 2024.

No entanto, no biênio 2012-2013, foram editadas a Resolução n.º 01 CNE/MEC e a Nota Técnica n.º 38 (MEC) que, respectivamente, são substanciais para o atendimento socioeducativo. A mencionada resolução estabelece as diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos e no Art. 5º/§ 1º define que o objetivo é “orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de

Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos” e que para a efetivação dos “direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana”, em atenção ao Art. 2º/§ 1º (BRASIL. CNE/MEC, Resolução n.º 01/ 2012).

A Nota Técnica de 2013 supracitada do CNE/MEC é específica para atender a Lei Federal do Sinase, afirmando que no ano de 2012 ocorreu a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial do MEC com a Secretaria de Direitos Humanos/PR, para a definição de parâmetros com orientações técnicas direcionadas aos sistemas de ensino para atender as MSE de meio fechado e aberto. O referido grupo produziu um diagnóstico da escolarização de adolescentes em MSE, com conclusões de treze pontos nevrálgicos,⁴⁷ analisados a partir das expressões utilizadas no início de cada conteúdo.

A expressão ausência é a mais recorrente nos treze itens diagnosticados: **(a)** ausência de proposta pedagógica e monitoramento das escolas por parte dos sistemas de ensino; **(b)** ausência de atendimento escolar nas unidades de internação provisória; **(c)** ausência de formação específica para profissionais da educação; **(d)** ausência de instância gestora nos sistemas de ensino e dificuldades de interlocução entre sistemas de ensino e órgão responsável pelo Sinase. Boa parte do que se apresenta, acima, são pistas para explicar uma quinta parte da situação, que é a falta de clareza sobre as questões relacionadas ao sigilo da documentação escolar em caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Acrescentando-se a expressão dificuldade de matrícula em qualquer tempo nos sistemas de ensino e de operacionalização de programas do MEC (Mais Educação, Programa de Saúde na Escola, Pronatec, Dinheiro Direto na Escola, entre outros) nas escolas que atendem unidades de internação.

Mas, a análise é quali-quantitativa e precisa ir além. Para tanto, é imprescindível considerar que por trás de cada item, encontram-se cenários que corroboram a negação e/ou a violação do direito à educação daqueles e daquelas em atendimento de MSE.

Os pontos que complementam o mapeamento são graves e revelam a situação a ser superada, inclusive, as MSE de meio aberto e fechado. O reconhecimento da inaplicabilidade da modalidade EJA para adolescentes, contida na Emenda Constitucional 59/2009; a

⁴⁷ Na Nota Técnica a numeração vai até o décimo quarto item, mas constata-se um erro de numeração.

implementação de classes multisseriadas sem diagnóstico inicial; a recusa por parte das escolas de matrícula para adolescentes em cumprimento de PSC e LA; a inadequação dos espaços escolares nas unidades de privação da liberdade; a subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação; e que os Dados do Censo Escolar são parciais no que se refere à escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (BRASIL. MEC, Nota Técnica n.º 38/2013).

É necessário reconhecer que a produção do Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e a Secretaria de Direitos Humanos/PR) dialoga com as quatro dimensões propostas por XIMENES (2014) para o direito à qualidade na educação. A leitura do conjunto dos pontos indica que: (a) a universalização de matrícula não é uma realidade para o conjunto de adolescentes que se encontram em MSE; (b) não há maximização para assegurar a acessibilidade de acesso e a permanência em todos os níveis e etapas escolares; (c) falta assegurar a aceitabilidade para maximizar a qualidade do ensino, do mesmo modo que a adaptabilidade para garantir o pluralismo de concepções pedagógicas fundamentais para atender as diversidades socioeconômicas, culturais e educacionais das singularidades daqueles e daquelas atendidos nas MSE de meio aberto e meio fechado, incluído, a internação provisória e egressos do atendimento socioeducativo.

Tão importante quanto o diagnóstico é ter possibilidades para a superação dos entraves. Para tanto, a mesma Nota Técnica traz quatro premissas que concebem a solidificação de uma Política Educacional no Sistema Socioeducativo:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos;
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo, e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no Sinase;
3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação;
4. Reconhecimento da educação de qualidade como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, MEC, Nota Técnica n.º 38/2013, s.p.).

Na continuidade a Nota Técnica relaciona treze itens às secretarias de educação para a devida resolutividade do diagnóstico. Nas considerações finais reforça a importância do Projeto Político Pedagógico para atender adolescentes em MSE, o financiamento pelo FNDE, cursos de formação continuada, a serem disponibilizados a partir de 2014, para os profissionais da educação que atuem no Sinase, por meio da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica do Ministério da Educação (Renafor), da

SECADI que é o braço do MEC para apoiar tecnicamente as Secretarias Estaduais de Educação no estabelecimento de propostas e estratégias de atendimento em escolarização para este público, tendo como referência o Plano Decenal do Sinase (BRASIL. MEC, Nota Técnica n.º 38/2013).

Três anos depois da Nota Técnica analisada, o CNE/MEC editou a Resolução n.º 03/2016, que em vinte e cinco artigos delimita as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de qualquer uma das seis medidas socioeducativas, reafirmando as três finalidades sociopedagógicas que estão na Lei do Sinase, apresentadas e comentadas na **Introdução**, recuperadas em palavras-chave: responsabilização, integração social e desaprovação da conduta (Capítulo I - Das Disposições Transitórias).

No Capítulo II (Da Cooperação, Colaboração e Intersetorialidade) é possível destacar, sem a pretensão de esgotar a riqueza dos Art. 5º e 6º, a orientação para que os Planos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação contemplem as ações contidas no Sinase, o estabelecimento de parcerias com as IES para a realização de pesquisas e extensão que fortaleçam políticas educacionais no atendimento socioeducativo, atenção com outros direitos, entre os quais, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Trabalho e Justiça e o fortalecimento da participação de profissionais da educação na elaboração do PIA, que deve ser articulado e integrado ao PPP da unidade socioeducativa.

O direito à matrícula é conteúdo do Capítulo III, e determina que ela precisa ser assegurada quando existir demanda e em qualquer tempo, e que quem estiver em atendimento de PSC, LA ou Semiliberdade não deve compor turmas exclusivas e sim integrar aquelas compostas pelos demais estudantes. O direito à permanência com qualidade social é abordado no Capítulo IV, restrito a internação provisória e privados de liberdade com sentença transitada e julgada. Fixa que as escolas que atendem adolescentes em internação devem elaborar projetos políticos pedagógicos em parceria com as unidades de privação da liberdade, contemplando a carga horária mínima nas Diretrizes Curriculares Nacionais. A crítica ao mencionado capítulo é que sua abrangência e conteúdo deveriam ter presente que o Projeto Político Pedagógico é uma necessidade para todas as escolas que atendem adolescentes em MSE e não apenas na internação.

O direito à escolarização no conjunto das MSE é a finalidade central do Capítulo V, quando se dedica ao direito a ação pedagógica-curricular adequada, tendo no Art. 14 seu núcleo central, exigindo a:

I – Oferta de educação integral em tempo integral; II- oferta de Educação Profissional; III – garantia do atendimento educacional especializado (EJA) aos estudantes com deficiência; IV – promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior; IV – participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão socioeducativo (BRASIL. CNE/MEC, Resolução n.º 03/2016).

A educação profissional no atendimento socioeducativo é contemplada no Capítulo VI de forma ampla para quem estiver em qualquer MSE. A atuação de profissionais da educação merece destaque no Capítulo VII, sendo indispensável condições adequadas de trabalho, em especial de saúde e segurança nas unidades de internação, com formação continuada e valorização profissional, devendo o corpo docente pertencer aos quadros efetivos dos sistemas de ensino. Os conteúdos para a formação, seja a inicial ou continuada, precisam contemplar direitos humanos de crianças e adolescentes, com destaque para os processos de escolarização de quem estiver no atendimento socioeducativo. Os egressos do sistema socioeducativo que tiveram a MSE concluída, a medida extinta por decisão judicial ou completar vinte e um anos, continuam, igualmente, sujeitos de direitos, dentre eles, a educação (Capítulo VIII - Dos Egressos do Sistema Socioeducativo).

As duas resoluções do CNE/MEC e a Nota Técnica ministerial constituem-se em referências primordiais para o direito à educação tornando-se indeclináveis: **(a)** para todas as medidas, porém com as especificidades inerentes à internação, egressos e profissionais da educação e a corresponsabilização entre os sistemas de ensino e o socioeducativo; **(b)** e abranger a educação superior, conforme, o Art. 5º/V (participação em exames nacionais e acesso, o Art. 11, específico para adolescentes e jovens na internação e o Art. 14, com a “promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior” (BRASIL. CNE/MEC, Resolução n.º 03/2016).

Após a análise das normativas nacionais é o momento de concentrar-se nas normas estaduais de Pernambuco relacionadas ao direito à educação nos documentos específicos, que estão em vigor. Nesse sentido, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco (PEE), instituído através da Lei Estadual n.º 15.533/2015, não dedicou o mesmo destaque à Liberdade Assistida, presente no PNE. No Art. 2º relaciona vinte e cinco diretrizes e a décima nona dedica-se tão somente a adolescentes e jovens em acolhimento (medida de proteção) e socioeducativo (semiliberdade ou internação), com a finalidade de promover o “acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho” (PERNAMBUCO. Lei n.º 15.533/2015). Constata-se que a diretriz não contempla o conjunto das MSE e reduz a educação ao mundo do trabalho em contraponto a

amplitude do Art. 205 da CF de 1988, que também visa o pleno desenvolvimento da pessoa e a preparação para o exercício da cidadania.

A meta 08 é destinada a elevação da escolaridade das pessoas dos dezoito aos vinte e nove anos e dedica a estratégia 8.30 a implementar e manter políticas e programas nos espaços de privação de liberdade e socioeducativo, com novas estratégias pedagógicas, material didático e novas metodologias e tecnologias educacionais nos sistemas prisional e socioeducativo. A estratégia 8.35, definiu a realização de censos específicos sobre a situação educacional de “crianças e adolescentes em medidas socioeducativas” (**grifo nosso**) (PERNAMBUCO. Lei n.º 15.533/2015) e outros segmentos específicos, a exemplo de moradores de rua, ciganos. A estratégia traz uma inconsistência jurídica ao afirmar que crianças podem receber medidas socioeducativas, um erro jurídico-conceitual devidamente apontado na Introdução da dissertação. E mais, coloca que o público das MSE, no sentido amplo, serão parte de censos específicos em parcerias com demais entes federativos.

A meta 09 (elevar a taxa de alfabetização das pessoas com quinze anos ou mais) tem a diretriz 9.18 destinada a assegurar a educação para jovens e adultos nos ensinos médio e fundamental, mas desde que estejam no estabelecimento prisional, que não é o caso de adolescentes e jovens em MSE. A meta 10 é para jovens e adultos em situação de educação profissional e tem na estratégia 10.17 duplo foco: as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais e em instituições socioeducativas. E, finalmente, a estratégia 16.21 (Meta 16, específica para pós-graduação) estipula a promoção de adequada formação inicial e continuada de profissionais da educação para atuarem nos espaços de privação da liberdade, sem precisar se são os prisionais para adultos e/ou socioeducativos para adolescentes e jovens cobertos pelas determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A ausência de metas, contemplando o conjunto das MSE nos planos de educação é recorrente nas diversas unidades da federação (e no PNE), exceto no Distrito Federal (DF) que acrescentou a Meta 21, com treze estratégias específicas para todas as MSE e a internação cautelar para assegurar os princípios dos Direitos Humanos com qualidade pedagógica. (SOUZA; LACÉ; GOMES, 2019).⁴⁸

Além do PEE, a Secretaria Estadual de Educação publicou três (03) instruções normativas, que serão analisadas pela importância que assumem para o atendimento

⁴⁸ Meta 21 do Plano de Educação do DF: Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, 100% do atendimento escolar para todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e internação cautelar, em consonância com os princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica.

socioeducativo de adolescentes que cumprem alguma das quatro (04) MSE estudadas na dissertação⁴⁹. Duas instruções normativas são abrangentes para as MSE e uma específica para internação. A Instrução Normativa n.º 08/2014, ancorada na LDB, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal do Sinase, é dedicada ao estabelecimento de normas para operacionalizar a matrícula de adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de PSC, LA e Semiliberdade nas escolas da rede estadual de ensino. Da LDB a referência principal é o Art. 23, com a definição de que cada sistema da educação básica poderá:

organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996).

A responsabilidade pela matrícula é da família (pai, mãe), das entidades de atendimento⁵⁰ ou Varas da Infância e Juventude, que precisam fazer articulação com a Gerência Regional da Educação (GRE). O conteúdo da Instrução Normativa estabelece diversos outros procedimentos, entre os quais o acompanhamento compartilhado entre o técnico pedagógico regional, indicado pela GRE, e uma pessoa do órgão responsável pela execução da MSE, inclusive, para o acompanhamento no processo de escolarização e preenchimento do relatório individual e a distorção idade/série, podendo recomendar a inserção na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e/ou Projetos ou Programas de Correção de Fluxo.

Na Instrução Normativa n.º 01/2016, específica para internação, a SEE assume a responsabilidade pelo direito à educação diferenciada, em respeito ao Art. 23 da LDB, acima transcrito, em nome da proteção integral e prioridade absoluta para aquelas pessoas dos 12 aos 18 anos. Aqui cabe uma ressalva, o público das medidas socioeducativas, inclusive, na internação, se estende até os 21 anos de idade, conforme já demonstrado na dissertação. No

⁴⁹ Registra-se a existência de três outros documentos da SEE específicos para a internação, inclusive, a provisória, que não serão analisados por suas especificidades: (1) Proposta Pedagógica para Centros de Atendimento Socioeducativos (Cases - PE); (2) Caderno Pedagógico para as Escolas dos Centros de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (Cases); (3) Orientações para o retorno das atividades presenciais: educação para o atendimento socioeducativo nos Centros de Atendimento Socioeducativos (Cases) e no Centro de Internação Provisória (CENIP). Todos sem data informada.

⁵⁰ Art. 1º/§ 5º. Entendem-se por entidade de atendimento, a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. (BRASIL. SINASE, Lei n.º 12.594/2012).

art. 6º estão descritos sete (07) programas⁵¹ que devem ser ofertados pelas escolas da rede estadual certificadas para atender adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de internação na Funase, contendo a descrição de cada, transcritos pela relevância com o tema da dissertação.

Art. 6º § 1º. Para o ingresso, no Projeto Travessia do Ensino Fundamental – anos finais, os adolescentes e jovens, em regime de privação de liberdade, incursos(as) em medidas socioeducativas, devem, no ato da matrícula, ter no mínimo 14 (quatorze) anos completos, e ter concluído os anos iniciais do Ensino Fundamental, em atendimento às especificidades do(a) estudante em processo de ressocialização; § 2º. Para o ingresso, no Projeto Travessia do Ensino Médio, os adolescentes e jovens em regime de privação de liberdade, incursos(as), em medidas socioeducativas, devem, no ato da matrícula, ter no mínimo 17 (dezesete) anos, completos, e ter concluído o Ensino Fundamental, em atendimento às especificidades do(a) estudante em processo de ressocialização; § 3º. A certificação de conclusão no Projeto Travessia só ocorrerá àqueles estudantes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, na hipótese do Ensino Fundamental, e com 18 (dezoito) anos, na hipótese do Ensino Médio; § 4º. Para o ingresso no Programa Paulo Freire, os adolescentes e jovens, em regime de privação de liberdade, não alfabetizados, incursos(as) em medidas socioeducativas devem, no ato da matrícula, ter 15 (quinze) anos completos; § 5º. Para o ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (Fase I, II, III e IV), os adolescentes e jovens em regime de privação de liberdade, devem ter no ato da matrícula idade mínima de 15 (quinze) anos, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010; § 6º. Para o ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio (Módulos 1º, 2º e 3º), os adolescentes e jovens em regime de privação de liberdade, devem ter no ato da matrícula, idade mínima de 18 (dezoito) anos, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010. (PERNAMBUCO. SEE, Instrução Normativa n.º 01/2016).

De acordo com a transcrição, acima, é possível perceber que a destinação do direito à educação, além de ser exclusiva para internação, estabelece parâmetros etários para acessar as diversas modalidades de ensino previstas.

A Instrução Normativa n.º 06/2017 é para classificação e reclassificação de estudantes, constituindo no

procedimento de caráter pedagógico centrado na aprendizagem que a Escola adota, segundo critérios próprios, que deverão estar previstos no Regimento Escolar, Regimento Substitutivo ou Emenda Regimental, no Projeto Político-Pedagógico e/ou na Proposta Pedagógica. (PERNAMBUCO. SEE, Instrução Normativa n.º 06/2017, s.p.).

E envolve estudantes em cumprimento de MSE, no sentido amplo, privados da liberdade, em situação de itinerância, de outros países ou outras formas de organização do

⁵¹ I - Programa de Alfabetização Paulo Freire; II - Projeto Travessia para o Ensino Fundamental - anos finais; III - Projeto Travessia para o Ensino Médio; IV - Ensino Fundamental (1º ao 9º ano); V - Ensino Médio (1º ao 3º ano); VI - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (Fases I, II, III e IV); e VII - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio (Módulos 1º, 2º e 3º).

ensino. É bastante amplo e contempla as seguintes modalidades de ensino: I - Ensino Fundamental; II - Ensino Médio; III - Ensino Médio Integral; IV - Ensino Médio Semi-Integral; V - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional de Nível Médio; VI - Normal em Nível Médio; e VII - Educação de Jovens e Adultos: a) EJA Fundamental; b) EJA Médio; e c) EJA Médio Integrado à Educação Profissional – PROEJA.

A Resolução n.º 54/2015 do CEDCA/PE aprovou o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (PEDAS, 2015 - 2024), afirmando que é essencial a integração intersetorial dos diversos componentes do SGDCA para a afirmação dos direitos e que é preciso garantir os recursos nos ciclos orçamentários nos períodos cobertos no PEDAS (PERNAMBUCO. CEDCA/PE, Resolução n.º 54/2015, p. 11).

Na parte do diagnóstico, o Plano traz um perfil dos adolescentes e jovens que estiveram nas MSE, utilizando como referência o mês de dezembro de 2010 e 2013. No primeiro ano, foram 835 adolescentes e jovens atendidos em PSC e/ou LA e aumentou, expressivamente, para 2.047 em dezembro de 2013. O sexo masculino predomina, com 721 e 1.668 adolescentes e jovens nos dois períodos em foco, ao passo que o público feminino apresentou 114 e 379, respectivamente. O diagnóstico afirma que a maior parte é da cor parda. Contudo, de 2010 para 2013 houve um aumento de 12% na declaração da cor branca. Mas, traz uma ressalva importante: “vários municípios não fazem a coleta sistemática” da variável cor/raça. A situação para quem estava nas duas MSE demonstra que a matrícula não implica frequência, uma vez que em 2010, 68% estavam matriculados e 53% frequentavam a escola. No ano de 2013, 66% estavam matriculados e 55% frequentaram. Concluindo a análise, para quem estava em PSC e/ou LA, é grave a constatação de que 80% não tinham o Ensino Fundamental (2013), com o agravante de que a maior parte se encontrava na faixa etária de 15 anos ou mais, idade suficiente para conclusão da referida modalidade de ensino, ou deveria estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. (PERNAMBUCO. CEDCA/PE, Resolução n.º 54/2015, p. 41; 42).

Mudando a análise para Semiliberdade e Internação, a maior concentração é do sexo masculino (94%) e na faixa etária dos 15 - 17 anos (73%), em segunda, jovens dos 18 - 21 anos (17%) e dos 12 - 14 (10%). O grau de escolarização revelou que 42% não frequentavam a escola, 54% não haviam completado o Ensino Fundamental, 3% estavam com Ensino Médio Incompleto e 1% era de analfabetos, num universo de 1.202 adolescentes e jovens em Semiliberdade e Internação. E de um universo de 4.185 adolescentes e jovens atendidos durante o ano de 2013, 57,8% (2.421) foram matriculados. Porém, uma média de, apenas,

427 adolescentes e jovens frequentaram, sistematicamente, a sala de aula em decorrência da falta de condições estruturais das unidades de internação. (PERNAMBUCO. CEDCA/PE, Resolução n.º 54/2015).

Para além do diagnóstico, o PEDAS é composto por princípios, diretrizes e relaciona as dificuldades em três dos quatro eixos: qualidade do atendimento, participação e autonomia dos adolescentes e os Sistemas de Justiça e Segurança. O outro é a gestão do Sinase. Os eixos são formados por objetivos, um total de 37, e metas (70).⁵² Alicerçado nas cinco etapas do Ciclo da Política de FREY (2000) desenvolvidas na **Introdução** é propício afirmar que a avaliação de políticas é o momento singular para promover eventuais correções das ações, no caso específico nas políticas de educação e a socioeducativa para adolescentes e jovens em atendimento de MSE.

Após as análises desenvolvidas quanto às normas nacionais e estaduais é o momento de concentrar naquelas relativas aos planos de Educação e Socioeducativo de Caruaru. O Plano Municipal de Educação (PME) tem duas leis que o institui e regulamenta, a Lei n.º 5.540 e a Lei n.º 5.539 (Anexo Único), ambas de 25 de junho de 2015. Uma primeira consideração geral é de que as duas leis são marcadas pelas presenças e ausências relativas ao direito à educação para estudantes em MSE, conforme será demonstrado. A segunda, que algumas diretrizes (Art. 2º) da primeira lei são amplas e fazem vínculo com o direito à educação de quem é atendido no sistema socioeducativo:

I - Erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades sociais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (CARUARU. PME, Lei n.º 5.540, 2015).

As diretrizes do PME são as mesmas presentes no PNE e PEE, que aqui estão relacionadas para um esforço de análise que possa buscar melhor sinergia e valorizar o alcance de cada um para a educação no atendimento socioeducativo. O conteúdo do Anexo Único da Lei n.º 5.539 permite avaliar mais detalhadamente as presenças e as ausências relativas ao tema da presente dissertação. A Meta 02 (Universalizar o Ensino Fundamental dos 06 aos 14 anos) prevê na estratégia 2.6, contemplar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas, a organização do tempo e atividades didáticas para Privação de Liberdade e em Liberdade Assistida, deixando de fora as demais MSE. O direito à educação para quem

⁵² Informa-se que as metas e os objetivos relativos ao direito à educação serão apresentados e analisados no item 2.3, inclusive, com os resultados obtidos entre 2015 e 2020.

estiver em Liberdade Assistida, também é parte da Meta 13, na estratégia 13.4 que é dedicada à formação de profissionais da educação.

As ausências estão presentes em quatro metas: (a) Meta 3 que se volta para estudantes de 15 a 17 anos, que se constitui na maior parte do atendimento socioeducativo no Brasil, PE e Caruaru; (b) Meta 8 (Elevar a escolaridade média das pessoas de 18 a 29 anos), que contém a segunda maior parcela que compreende o intervalo etário dos 18 aos 21 anos; (c) Meta 9 (Elevar a taxa de alfabetização de quem tem 15 anos ou mais), sendo que a estratégia 9.6 contempla EJA nos Ensinos Fundamental e Médio para quem estiver no sistema prisional, deixando de fora o atendimento nas MSE; (d) Meta 10 (Oferecer, no mínimo, 25% de matrícula para EJA na educação profissional e nos Ensinos Fundamental e Médio).

O Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Caruaru foi instituído através da Resolução n.º 35 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), em 28 de novembro de 2016, com duração até 2025. A seguir está descrito como o Plano contempla o direito à educação de quem é atendido em PSC e/ou LA, não tendo sido abarcadas a Semiliberdade e Internação (provisória ou sentenciada).

No eixo 01: Gestão do Sinase, o objetivo 8 dedica-se à garantia de recursos humanos, entre os quais pedagogos, educadores qualificados, com quadro de servidores efetivos para atendimento de adolescentes em PSC e/ou LA. A formação também é contemplada no objetivo 10 do eixo 02: Qualificação do Atendimento Socioeducativo, a ser assegurada no primeiro biênio do Plano (2016-2017). O segundo eixo é mais amplo e tem no objetivo 05 a meta para que adolescentes e jovens em MSEMA estejam matriculados e frequentando a escola, sendo que a previsão de atingir a meta é somente no segundo período (2018-2021). O objetivo 7 é dedicado à educação para o trânsito, com a meta de “redução do alto número de infrações de trânsito cometidas por adolescentes” a ser alcançada entre 2016-2017. Mesmo prazo para que adolescentes e jovens sejam contemplados na política de profissionalização para o mercado de trabalho. O eixo 03: Participação Cidadã do Adolescente incorpora a possibilidade de editar uma lei municipal que institua a possibilidade de que adolescentes e jovens em PSC e/ou LA tenham assento nos Conselhos Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde, Juventude e no de Direitos da Criança e Adolescente.

Referenciando-se na análise documental das políticas de educação e a socioeducativa editadas no plano federal, estadual de Pernambuco e Municipal de Caruaru, é possível fazer

três macro-apontamentos, que serão retomados na última parte da dissertação. O primeiro, é que o distanciamento entre as normativas das MSE e as do direito à educação apresentaram uma aproximação crescente desde a edição da Resolução n.º 119/2006 do Conanda e, sobretudo, a partir da Lei Federal do Sinase (2012). Segundo os PEE e PME, em que pese as imprecisões ou distorções, deram melhor acolhida as MSE (lembrando que o PNE somente contemplou a Liberdade Assistida). Terceiro, que os planos socioeducativos (Nacional, Estadual de PE e Municipal de Caruaru) não fazem a devida conexão com os respectivos planos de educação. Em outros termos, o direito é previsto, porém as metas do PNE não são consideradas.

3.3. O DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E A PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA NO BRASIL

Quais as evidências no que concerne ao direito à qualidade da educação básica daqueles e daquelas que cumpriram as MSE? O mencionado direito favorece o direito à vida de adolescentes, de uma maneira geral, assim como quando do atendimento no sistema socioeducativo?

Dados disponíveis para o Brasil apontam que foram atendidos 140.190 mil adolescentes, com a maior parte nas MSEMA (117.247 mil) conforme consta na próxima tabela.

Tabela 03- Faixa etária de adolescentes e jovens no atendimento socioeducativo no Brasil no ano de 2017: elementos para planejar e assegurar o direito à educação básica e superior

Grupos etários	MSE – Meio Aberto	MSE – Meio Fechado	Subtotal
12 – 13 anos	-	388	388
12 – 14 anos	3.614	-	3.614
14 – 15 anos	22.163	2.931	25.094
16 – 17 anos	54.763	12.857	67.620
18 – 21 anos	36.707	6.767	43.474
Total	117.247⁵³	22.943	140.190

Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS, 2018); Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2019).

⁵³ Informa-se que a publicação do MDS (2018) apresenta dados relativos ao ano de 2017, com diferenças. Nas páginas 5 e 12 o total de adolescentes informado é de 117.207. Contudo, quando se soma as faixas etárias (vide p.16) e sexo, a soma é 117.247, sendo para este recorte, 104.143 masculino e 13.104 feminino (p. 18). O Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos cita que foram 117.207 adolescentes nas medidas de PSC/LA em 2017 (MMFDH, 2019, p. 13).

Observa-se que não há um padrão no fornecimento dos dados para os dois primeiros grupos etários, que associados aos dois intervalos subsequentes não contribuem para uma melhor visualização dos três anos finais do Ensino Fundamental (12-14 anos) e o ciclo completo do Ensino Médio (15-17 anos). E que a entrada no atendimento socioeducativo é incrementada a partir dos 14-15 anos e tem o pico entre 16-17 anos e a segunda maior concentração é entre 18-21 anos, que em princípio é o público de formação superior. Ou numa expectativa minimalista, deveria ter concluído todo o ciclo da educação básica, iniciado na creche e concluído no Ensino Médio.

Migrando a abordagem para o direito à educação básica, recorre-se ao documento do MDS (2018) quando se constata que não disponibiliza informações e dados sobre a situação escolar de adolescentes atendidos nas MSE de PSC e LA, a exemplo de matrícula e frequência. As buscas quanto a estudos e publicações mais atualizadas, na página do referido Ministério, não lograram êxito. A situação se agrava quando o referido órgão revela que "apenas 16% do total de municípios informou existir comissão intersetorial do Sinase em 2017" (MDS, 2018, p. 27). Sem a existência e pleno funcionamento das comissões intersetoriais, as alternativas para superação da invisibilidade educacional de adolescentes, em atendimento de PSC e LA, não terão a devida resposta, a ser construída de forma compartilhada entre os sistemas de ensino e o Sistema Único de Assistência Social.

O levantamento do MMFDH dedica um item específico para o direito à educação, mas sem maiores detalhes. Afirma que "o eixo educação é comum a todas às unidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas... e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino." (MMFDH, 2019, p. 108). Contudo, somente em seis unidades da federação (BA, CE, ES, RO, SC e SP) "os estudantes da medida de internação têm a escolarização dentro ou fora das unidades socioeducativas" (MMFDH, 2019, p. 108). E mais:

No total de adolescentes atendidos na medida de restrição e privação de liberdade, que não estudam somam 1455, com os seguintes motivos: falta de convívio com os demais adolescentes (01); possuir o Ensino Médio concluído (41); falta de documentação para efetuar a matrícula (256); escola sem capacidade estrutural de atender a demanda (423); em fase de matrícula (83); abandono/evasão (12), sem informação (626); desistência por estar envolvido no tráfico de drogas (01); receber a sentença em final de ano (12). (MMFDH, 2019, p. 108).

E adianta, que:

A carga horária semanal tem os seguintes dados sistematizados: 04 horas (01); 12 horas (12); 15 horas (26); 16 horas (36); 20 horas (100); 25 horas (102); 30 horas (36). Tem-se ainda as atividades realizadas em apoio escolar em contraturno na escola, nas 242 unidades socioeducativas, ou seja, 50% oferecem (gráfico 29),

sendo boas práticas na socioeducação na perspectiva de uma educação integral que constrói um currículo unificado e os adolescentes terem atividades no decorrer do dia. (MMFDH, 2019, p. 109).

Os dados e as informações indicam imprecisões, lacunas (ou contradições) quando apontam que os adolescentes estão na rede formal de ensino, seja no acesso, sucesso e permanência. Porém, a situação relatada não se sustenta por citar apenas seis estados com a carga horária oferecida.

Um olhar mais bem caracterizado foi possível encontrar em estudo mais antigo. Segundo ROCHA (2002 apud SEDH; CONANDA, 2006) o Brasil contava com “9.555 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória”, sendo que “51% (cinquenta e um por cento) não frequentavam a escola; 90% (noventa por cento) não concluíram o Ensino Fundamental.” (SEDH; CONANDA, 2006, p. 18). Em sua tese de doutorado FUCHS (2009) apontou, com base em dados nacionais, que a maioria dos adolescentes, em atendimento de semiliberdade, estava fora da escola, com 59%, 50% e 55% para os anos de 2004, 2006 e 2008, respectivamente.

Importa destacar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 2012, a publicação “Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de Internação”, decorrente das visitas (julho de 2010 a outubro de 2011) realizadas as 320 unidades de internação. Naquela oportunidade entrevistaram 1.898 dos 17.502 adolescentes que estavam cumprindo a MSE de privação da liberdade (CNJ, 2012, p. 7). Com relação à escolaridade, destaca-se que 86% dos adolescentes entrevistados ainda estavam no ensino fundamental, sendo que a idade média era de 16,7 anos, quando deveriam estar cursando o segundo ano do ensino médio, provavelmente, em decorrência de que 57% se encontravam fora escola antes de entrar na internação (CNJ, 2012). Os dois percentuais são denunciadores da violação do direito à educação básica e são parte das trajetórias de vida de adolescentes na Internação. Registra-se que o estudo do CNJ não contemplou as dimensões de cor/raça, renda e gênero para traçar o perfil do público atendido na Internação.

E no ano de 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou o estudo “Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros”. Em que pese não contemplar dados e informações sobre o direito à educação básica e nem o perfil do público atendido nas duas MSE, tem relevância por asseverar que:

Uma das dificuldades observadas na execução das medidas socioeducativas reside na **lacuna entre a quantidade de vagas disponibilizadas e o número de**

adolescentes com determinação de cumprimento de medida de internação ou semiliberdade (CNMP, 2019, p. 8). (Grifo nosso).

Nos últimos anos, a União não contribuiu suficientemente para a implantação de novas unidades de internação e semiliberdade nos estados e não cofinanciou o custeio dos sistemas estaduais e distrital, obrigando os estados e o Distrito Federal a arcarem sozinhos com a manutenção dessa política, que é de natureza obrigatória, continuada e permanente (CNMP, 2019, p. 9).

A contribuição do CNMP é relevante por apontar a inexistência de vagas suficientes nas duas medidas estudadas. Contudo, é pertinente dizer que quem encontra-se atendido na Semiliberdade deve ser matriculado na rede de ensino, seja ela municipal ou estadual. Portanto, o direito à educação básica independe de superlotação neste regime de atendimento. O desafio com relação a Internação é duplamente articulado e integrado. Quer dizer, o direito à escolarização básica é obrigação de quem é responsável tanto pela MSE quanto pelos sistemas de ensino público Federal, Estadual, Distrital Federal e Municipal. A contribuição do CNMP afirma que a União tem negligenciado sua responsabilidade de financiar os sistemas estaduais, distrital e municipais, inviabilizando uma das cinco dimensões do conceito do Sinase, analisadas na Introdução, mas agora recuperadas: política, jurídica, pedagógica, administrativa e financeira (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 119/2006).

A regularização do cofinanciamento e o direito à educação escolar estão entre as treze proposições do CNMP:

Estabelecer parâmetros justos entre os entes federativos – inclusive a União – para o cofinanciamento do Sinase e definir as fontes para tal cofinanciamento, como a eventual criação de um fundo especial e a implantação de instâncias compartilhadas de gestão e pactuação, a exemplo daquelas existentes nos Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social. [...] Aprimorar a qualidade do atendimento socioeducativo nos eixos família, **escola**, profissionalização, esporte, cultura e lazer, com base em melhores condições de trabalho geradas pela redução dos índices de superlotação (CNMP, 2019, p. 61, 62). (Grifo nosso).

A ponderação que se apresenta é que não é necessária a criação de um outro fundo nacional e sim adotar três medidas: (a) que o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes tenha dotação e execução orçamentária compatível com as exigências de unidades de atendimento (Semiliberdade e Internação) adequados aos parâmetros arquitetônicos e com recursos humanos normatizado no Sinase (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 119/2006); (b) na mesma medida, que o Fundo Nacional de Assistência Social aumente e repasse os recursos para apoiar os municípios no financiamento das MSEMA; (c)

e que os recursos do FUNDEB sejam assegurados para o direito à educação básica de adolescentes nas MSE, conforme já considerado na dissertação.

Migrando a análise para os dados relativos ao direito à educação básica, recorre-se ao PEDAS Pernambuco (2015-2024) que contém cinco metas, sendo três atreladas a matrícula, condição inicial do direito à educação básica de adolescentes em PSC, LA, Semiliberdade e Internação (Conferir próxima tabela). Nota-se que as metas não comportam a frequência, o aprendizado e a progressão de séries nos ensinos fundamental ou médio. A quarta meta visa a preparação para o ENEM e tem o objetivo de formatar o acesso ao Ensino Superior daqueles e daquelas nas duas últimas MSE e a quinta consiste na ampliação do número de vagas nas escolas das unidades da Funase. Aqui fica subentendido que essa destina-se somente a privação da liberdade, com sentença (Internação) ou no aguardo dela (Internação Provisória). A afirmação tem relação com o fato de adolescentes, no atendimento da Semiliberdade, terem a condição de frequentar as escolas das redes de ensino municipal ou estadual fora da unidade de atendimento, uma vez que não estão privados da liberdade e, sim, em restrição.

Feitas as apresentações e comentários avaliativos preliminares sobre as metas, lança-se o olhar e análise para os relatórios de monitoramento do PEDAS, publicados anualmente pelo Governo do Estado de Pernambuco, que consolidam os resultados para os seis primeiros anos do Plano Estadual.

Tabela 04- Metas previstas e alcançadas para matrícula, ampliação de vagas e preparação para o ENEM em Pernambuco de adolescentes atendidos em MSE

Meta	2015	2016	2017	2018	2019	2020
100% dos adolescentes matriculados nas redes estadual e municipal (PSC e LA)	51,48%	63%	75%	62,88%	52,03%	49,32%
100% dos adolescentes matriculados na escola formal (Semiliberdade e Internação)	83%	83%	Meta não atingida	Meta não atingida	Meta não atingida	Meta não atingida
100% dos adolescentes ocupando as vagas ofertadas	70%	65%				

(Semiliberdade e Internação), exceto para 2015 (Meta 70%)	(atingida)		Meta não atingida	Meta não atingida	Meta não atingida	Meta não atingida
Ampliação de vagas nas escolas das unidades (50% entre 2016-2019 e 50% em 2020-2023)	Sem meta prevista	Meta não atingida				
Preparação para o ENEM de 100% dos adolescentes que cursarem o ensino (Funase)	Meta não atingida					

Fonte: elaborado pelo autor com base no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (PEDAS, 2015-2024) e nos relatórios de Monitoramento das Metas e Indicadores de Desempenho 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Na tabela acima, constata-se que o percentual de matrícula para quem estava na PSC e/ou LA foi 51,48% (2015) e teve melhor desempenho em 2017 (75%), mas decaiu nos dois anos subsequentes, com pior resultado em 2020, provavelmente, em decorrência da pandemia do Covid-19. Porém, observa-se que o biênio anterior era de declínio no número de matrículas, sendo o percentual de 2019 praticamente igual ao de 2015, indicando a extrema dificuldade para atingir a meta definida de 100%.

Para os seis anos da série histórica analisada, somente o biênio 2015-2018 teve percentual informado para matrícula na Semiliberdade e Internação, ambos de 83%, abaixo da meta fixada de 100%. A meta conjunta não é uma boa alternativa, pois são duas situações bem distintas para quem se encontra privado da liberdade e quem tem restrição. Ademais, se as unidades de Semiliberdade estiveram superlotadas, nada impede de acessar as escolas das redes públicas. Ao passo que a superlotação, os conflitos internos e ausências de salas de aulas e insuficiência do corpo docente nas unidades de Internação podem ser um obstáculo, inclusive, para a matrícula, conforme será apreciado quando das análises das entrevistas no último tópico do Capítulo 03. As três últimas metas, via de regra, não foram atingidas, tanto para ampliação de vagas escolares nas unidades de Internação e a preparação para o ENEM, meta bastante relevante por almejar a possibilidade de adolescentes atendidos pela Funase sonhar com estudos universitários.

Os resultados insuficientes obtidos indicam a permanência de dificuldades elencadas no PEDAS quanto a qualificação do atendimento e duas estão relacionadas ao direito à

educação, quais sejam a “insuficiência e inadequação de espaços físicos e equipamentos para atendimento qualificado dos adolescentes – superlotação das unidades de atendimento socioeducativo”, assim como “atribui-se a baixa frequência, no caso das unidades de internação, às condições estruturais das unidades de atendimento, o que impossibilita a oferta de vagas necessárias ao contingente de adolescentes atendidos” (PERNAMBUCO. CEDCA/PE, Resolução n.º 54/2015, p. 49; 31). Ainda de acordo com a mesma fonte existe “baixa frequência/alta evasão escolar dos adolescentes matriculados” (PERNAMBUCO. CEDCA/PE, Resolução n.º 54/2015, p. 49).

Promovendo uma análise geral dos dados apresentados é possível apontar que se evidencia a invisibilidade do direito à educação para 117.247 adolescentes que estavam em MSE – Meio Aberto no ano de 2017. A magnitude dos números é de chamar atenção: são mais de cem mil adolescentes para os quais não existe um diagnóstico, na publicação consultada do Ministério da Cidadania, quanto ao aludido direito. E quando associados aos dados extraídos de ROCHA (2002), FUCHS (2009), CNJ (2012), MMFDH (2019) e as constatações do CNMP (2019) e do PEDAS (2015-2020) representam mais do que um alerta. É uma denúncia da permanência perversa do direito não acessado ou invisível, basta atentar para a sequência dos anos nas distintas fontes consultadas.

É indispensável dizer outra vez: é uma denúncia de que o direito à educação básica, notadamente, nos ensinos fundamental e médio, é invisibilizado (Meio Aberto) e negligenciado, negado (Meio Fechado). Portanto, é imprescindível reconhecer que o direito à educação básica não é uma realidade e não tem tido a centralidade, a atenção e a visibilidade adequada, a garantia, o acesso, permanência, progressão e conclusão dos ensinos fundamental e médio, sem os quais não é possível assegurar a qualidade. Dizendo com uma outra formulação, a combinação perversa da invisibilidade da situação escolar, a não garantia plena de matrícula, a não conclusão dos ensinos fundamental e médio são indicativos que tornam inviável afirmar que exista o direito à qualidade da educação básica no atendimento socioeducativo, portanto, não é uma contribuição à proteção integral dos direitos humanos e fundamentais daqueles e daquelas adolescentes no atendimento das MSE.

Agregam-se mais três olhares sobre as dimensões humanas (gênero, cor/raça e classes sociais) para uma melhor compreensão do perfil dos sujeitos de direitos, contemplados na presente pesquisa. Alerta-se que não é pretensão fazer um debate aprofundado sobre tais dimensões. E sim, buscar, sempre que possível, conexões entre faixa

etária e os três pertencimentos, a seguir, sintetizados para trazer à tona possíveis conexões com o tema da dissertação.

Nessa direção, os adolescentes e jovens são, na sua maioria, do sexo masculino, com 89% atendidos nas MSE – Meio Aberto e 96% de Meio Fechado (MDS, 2018; MMFDH, 2019). Com relação à cor/raça, a publicação do MDS indica que “raça não foi utilizada na pesquisa atual, pela necessidade que o próprio SUAS tem em avançar sobre a discussão” (MDS, 2018, p. 24). Focando nas medidas de restrição e privação da liberdade, o documento do MMFDH (2019) informa que 40% são da cor preta/parda, 23% branca, 0,8% amarela e 0,2% indígenas. Contudo, para 36% não consta a informação sobre o pertencimento étnico-racial. A informação e os dados quanto à origem por classe social não foram contemplados nas duas publicações dos ministérios, integrantes do Governo Federal.

A partir do que foi exposto é possível desenvolver considerações analíticas. A primeira é de que a dimensão humana estruturante de cor/raça necessita ter uma atenção acurada por quem atua com adolescentes nas MSE – Meio Fechado, sobretudo, para visibilizar os 36% que não tiveram seus pertencimentos apresentados. E para que o MDS incorpore a informação e dados nos mapeamentos produzidos. A segunda consideração é atrelada a ausência de informações e dados sobre classes sociais. E cabe uma observação adicional: torna-se fundamental que as instituições e unidades integrantes do atendimento socioeducativo, especialmente, Poder Judiciário, Poder Executivo com as políticas de Assistência Social e Educação e as organizações da sociedade civil, que executam PSC ou LA, pactuem o funcionamento integrado de sistemas de notificação que eliminem as lacunas apontadas.

Os dados, informações e análises até o momento desenvolvidos são ilustrativos e indicativos de quanto o direito à educação (e sua qualidade) tem sido invisibilizado, negligenciado e negado no Brasil e em Pernambuco para adolescentes e jovens no atendimento das MSE. Portanto, a resposta a uma das questões postas no início desse tópico é de que, infelizmente, não há a plena concretização do direito à educação, menos ainda, a sua qualidade.

Mas, falta buscar respostas para a segunda pergunta: o mencionado direito favorece o direito à vida de adolescentes, de uma maneira geral, assim como quando do atendimento no sistema socioeducativo?

Segundo SZABÓ (2017, p. 141), “pesquisadores brasileiros conseguiram mostrar que quanto mais adolescentes com idade entre quinze e dezessete anos frequentam a escola,

menos homicídios são registrados nas respectivas cidades”. A autora se reporta ao amplo estudo sobre as “condições educacionais nas escolas e nos bairros em que se observou a incidência de homicídios em 2014, dentre os 81 municípios que são o foco” do Pacto Nacional pela Redução de Homicídios (PNRH) e que tais municípios “concentravam 48,6% dos homicídios” do Brasil no ano de 2014 (CERQUEIRA *et al*, 2016, p. 5; 49) publicado na Nota Técnica n.º 18, de maio de 2016, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O estudo do IPEA é amplo, geograficamente, e concentra quase 50% dos homicídios nacionais, merecendo adentrar em dois achados relevantes para associar o direito à educação:

vários trabalhos empíricos mostraram evidências acerca do resultado causal do aumento da taxa de atendimento escolar para fazer diminuir homicídios. Em particular, no Brasil citamos os trabalhos de Chioda, De Mello e Soares (2012), Cerqueira e Moura (2014, 2015) e Cerqueira e Coelho (2015). (CERQUEIRA *et al*, 2016, p. 46).

E apresenta indicadores para o Rio de Janeiro, com:

a constatação de que na comparação entre os bairros mais e menos violentos, a taxa de reprovação seja 9,5 vezes maior nos primeiros, ao passo em que a taxa de abandono e a taxa de distorção idade-série sejam também, respectivamente, 3,7 e 5,7 mais altas nas localidades mais violentas. (CERQUEIRA *et al*, 2016, p. 49).

E de acordo com o relatório conclusivo do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em amplo processo investigativo, constatou que os adolescentes são assassinados a pelo menos seis meses, depois de abandonar a escola, em sete cidades (Horizonte, Eusébio, Caucaia, Fortaleza, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Sobral), constituindo-se numa importante evidência para assegurar o direito à vida. Os percentuais de afastamento escolar variam de 44% (Sobral) para 89% (Horizonte) num percentual médio de 60% (CEARÁ, 2016).

As três fontes demonstram a importância da matrícula e da frequência escolar (não abandono) para a proteção do direito à vida de adolescentes e jovens, sendo que duas delas (SZABÓ, 2017 e CERQUEIRA *et al*, 2016) trazem achados amplos, para além do atendimento socioeducativo. E a terceira, é exatamente para adolescentes e jovens em cumprimento de MSE nos sete municípios do Estado do Ceará. Portanto, o direito à qualidade da educação necessita ser, plenamente, materializado na garantia da sua qualidade, conforme defende XIMENES (2014). Portanto, a luta e a mobilização social, política e

acadêmica são pela matrícula, a frequência, a progressão e a conclusão nas distintas modalidades da escolarização básica e que sejam oportunizadas as condições de sonhar, pleitear e participar de processos seletivos para ingressar e cursar universidades. Nesse sentido, a educação escolar (básica e superior, vide Art. 21 da LDB) deve ser para a proteção do direito de viver associado a romper o ciclo de negação e exclusão educacional no sentido amplo, articulado e integrado com demais direitos humanos e fundamentais.

Três macro considerações são relevantes para o encerramento do **Capítulo 03**. A primeira, que a educação escolar no sentido da LDB necessita compor a parte constitutiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais (**Vide 3.1**) sem hierarquização da diversidade de direitos. Segundo, que as normas e diretrizes jurídicas e pedagógicas da educação nacional, estadual de Pernambuco e municipal de Caruaru precisam ter maior atenção (diretrizes, metas e estratégias) com determinados sujeitos de direitos, entre os quais adolescentes e jovens em cumprimento do MSE. Que os planos socioeducativos, nos três âmbitos da federação, sejam atualizados e aprovados em ampla articulação e integração com os respectivos planos decenais de educação (**Vide 3.2**). Terceiro, compreender, defender e assegurar a educação como parte da proteção do direito à vida (**Vide 3.3**), porém não fazer deste tripé um kit para sobrevivência (ARROYO, 2014, p. 77).

Importa assinalar que o esforço teórico e analítico buscou evidenciar os elos constitutivos das políticas públicas-sociais da educação e a socioeducativa. Mas, qual situação foi encontrada em Caruaru no quadriênio 2017-2020? Os números, as reflexões e análises estão no **Quarto Capítulo**.

4. DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM CARUARU: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

*Levando a vida tiro verso da cartola
Chora viola nesse mundo sem amor
Desigualdade rima com hipocrisia
(JOSÉ, 1996)*

4.1. UMA CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CAMPO EMPÍRICO DA PESQUISA

A estimativa populacional do IBGE (2021) aponta que Caruaru é o septuagésimo segundo maior do Brasil no universo de 5.570 municípios, o quarto de Pernambuco e o primeiro entre os municípios do interior de um total de 184. Em números absolutos tem 369.343 hab., posicionando-se apenas atrás do Recife (1.661.017 hab.), Jaboatão dos Guararapes (711.330 hab.) e Olinda (393.734 hab.) que estão situados na Região Metropolitana do Recife (RMR).⁵⁴ A densidade demográfica municipal alcança 401,19 hab./km² (IBGE, 2021) e é superior a 342,07 hab./km² quando se considera a população de 314.912 hab. (CENSO, IBGE, 2010). As pessoas moram, majoritariamente, no espaço urbano (89%), numa área de apenas 80.561 km² e 11% residem no perímetro rural (84.005 km²) perfazendo uma extensão de 920.611 km².⁵⁵

Os dados da próxima tabela demonstram o total de adolescentes e jovens morando na área urbana (50.465) e o expressivo número daqueles que residem na área rural (7.318) de Caruaru. E anuncia a quantidade de adolescentes que deveriam estar nos finais do Ensino Fundamental (12 - 14 anos), do Ensino Médio (15 - 17 anos) e de jovens que deveriam ter concluído o ciclo completo da Educação Básica e poderiam ter ingressado nas IES (18 - 21 anos). O recorte por cor/raça aponta que um total de 29.767 adolescentes/ jovens são pretas/pardas, 27.492 brancas, 455 amarelas e 69 indígenas (IBGE, 2010).

⁵⁴ WIKIPEDIA. **Lista de municípios do Brasil por população**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Brasil_por_popula%C3%A7%C3%A3o Acesso em: 13 jun. 2022.

⁵⁵ MDS. **Relatórios Cidadania**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=260410&aM=0> Acesso: 07 jan. 2022. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caruaru> Acesso em: 13 jun. 2022.

Tabela 05- Total de adolescentes e jovens das áreas urbana e rural em Caruaru: público potencial do direito à educação

Faixas etárias	Subtotal Hab.	Urbano	Rural
12 a 14 anos	16.487	14.181	2.306
15 a 17 anos	17.341	15.131	2.210
18 a 21 anos	23.955	21.153	2.802
Total Hab.	57.783	50.465	7.318

Fonte: elaborado pelo autor com base no IBGE (2010)

O documento “Revisão do Plano Diretor de Caruaru” revela que o território municipal é formado por 23 (vinte e três) localidades populacionais das quais 06 (seis) são “pequenos núcleos urbanos situados em meio à zona rural”: Vila Canaã, Rafael, Laje, Riacho Doce, Cachoeira Seca e Murici (CARUARU, 2017, p. 71 e 73)⁵⁶. Segundo o referido plano⁵⁷, a posição geográfica municipal é favorecida pelo acesso através da BR 232 que conecta os sentidos Leste-Oeste e a BR 104 que faz a ligação Norte-Sul. Somam-se duas rodovias estaduais (PE - 095 e PE - 145) que complementam os dois eixos federais, com a primeira levando a Riacho das Almas e a segunda a Brejo da Madre de Deus e o respectivo distrito de Fazenda Nova, amplamente conhecido pelo espetáculo da Paixão de Cristo.

Os elos indicados possibilitaram desde a origem (Século XVII), a fundação (1857) e a emancipação (1893) da cidade, o seu povoamento e desenvolvimento. Caruaru integra uma Região Geográfica Imediata, que agrega 26 municípios e Intermediária com 66⁵⁸. O clima é marcado pelo semiárido e a temperatura varia de 22° a 30°, com marcas da caatinga e das unidades de conservação, o Parque Nacional Professor Vasconcelos Sobrinho (Serra dos Cavalos) e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Souza Pepeu.

Dispõe de valioso patrimônio histórico e cultural, que pode ser ilustrado pelos bens culturais, a exemplo do artesanato (Mestre Vitalino é um dos principais expoentes), festas populares (o forró e o São João, com maior destaque), folclore (Banda de Pífanos, Bacamarteiros, Bumba Meu Boi e Pastoril). Merecem ainda referências os eventos esportivos (automobilismo e vaquejada), as feiras (Sulanca, do Gado e Artesanato, que conta

⁵⁶ CARUARU. Revisão do Plano Diretor de Caruaru. Caruaru: PC, 2017.

⁵⁷ As informações e dados contidos neste e os próximos três parágrafos estão referenciados na fonte apontada na nota de rodapé número 26. Exceto a fundação e emancipação WIKIPEDIA. Caruaru. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caruaru>. Acesso em: 13 jun. 2022.

⁵⁸ Regiões Geográficas Imediatas: centros urbanos que atendem demandas (compras de bens de consumo, emprego, serviços de saúde, educação e prestação de serviços públicos). As Regiões Geográficas Intermediárias (Metrópole ou Capital Regional) têm funções “de maior complexidade, a exemplo de serviços médicos especializados ou universidades, e apresentam fluxos de gestão privada significativos.” (IBGE, 2017, s.p.).

com a exposição no Auto do Moura). Tem rica gastronomia (bode, buchada, chamberil), os Teatros João Lyra Filho, Joel Pontes e Lycio Neves, os sítios arqueológicos (Boa Vista, Conceição e Pedra do Medo, todos com pinturas rupestres) e os Museus do Barro (Espaço Zé Caboclo), do Forró (Luiz Gonzaga) e do Mestre Vitalino.

Quanto às características econômicas é um importante polo regional que se materializa no comércio, nos serviços, na agropecuária, na indústria e nas redes hoteleira, hospitalar e médica de relevância. Tem o segundo maior polo têxtil do Brasil e se sobressai na relevância acadêmica por contar com três IES públicas (UFPE e UPE) e um (IFPE), que são opções para os estudos universitários na região.

A próxima tabela apresenta um conjunto de indicadores de relevância, com Caruaru se destacando no 3º lugar na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sua melhor posição, ficando fora das cinco primeiras posições no quesito Imposto sobre Serviços (ISS), vez que Olinda assume o 4ª lugar (R\$59.485.551,18). Nos demais indicadores, Receita Orçamentária Bruta (ROB), Receita Tributária Própria (RTP) e Produto Interno Bruto (PIB), situa-se na 5ª posição. A título informativo, o município de Olinda ocupa a 4ª posição na RTP (R\$124.724.889,60) e Paulista o 5º lugar no IPTU (R\$15.721.213,66). Contudo, Caruaru está na posição 144º entre os 184 municípios pernambucanos por receita per capita (R\$1.686,08) em 2017, e o seu Índice Gini⁵⁹ municipal (0,542) é um pouco melhor do que em Pernambuco (0,637).⁶⁰

Tabela 06- Receita Orçamentária (ROB), Receita Tributária (RTP), IPTU, ISS e PIB para cinco municípios de PE

Município	ROB (R\$) – 2017	RTP (R\$) – 2017	IPTU (R\$) – 2017	ISS (R\$) – 2017	PIB (R\$) – 2015
1. Recife	4.352.000.482,38 (1º)	1.619.144.123,47 (1º)	380.601.022,09 (1º)	744.951.079,46 (1º)	48.032.462,960,00 (1º)
2. Jaboatão dos Guararapes	1.168.519.585,64 (2º)	222.693.019,99 (2º)	63.985.177,85 (2º)	84.686.134,74 (3º)	13.257.719,670,00 (2º)
3. Cabo de Santo Agostinho	719.404.426,98 (3º)	111.826.315,19 (6º)	16.995.419,18 (5º)	54.445.693,18 (5º)	7.920.119,930,00 (4º)

⁵⁹ O Índice de Gini é uma referência ao seu criador, o matemático italiano Conrado Gini e tem por finalidade aferir a concentração de renda. Quanto mais perto de zero melhor se revela a situação de igualdade. E ao contrário, quanto mais próximo de um (01), mais concentração de renda tem uma determinada região (País, Estado, Município).

⁶⁰ PERNAMBUCO. **Perfil Municipal Caruaru**. Disponível em: <http://www.bde.pe.gov.br/ArquivosPerfilMunicipal/Caruaru.pdf.pdf> / Acesso em: 09 jan. 2022.

4. Ipojuca	627.850.17 1,39 (4°)	179.677.74 8,06 (3°)	7.940.385,0 4 (8°)	133.191.05 3,23 (2°)	8.764.228.8 50,00 (3°)
5. Caruaru	600.459.26 7,54 (5°)	122.841.68 5,78 (5°)	32.935.463, 93 (3°)	45.648.084, 30 (6°)	6.118.029.8 40,00 (5°)

Fonte: elaborada pelo autor com base no Anuário dos Municípios Pernambucanos (Associação Municipalista de Pernambuco – (AMUPE, 2018, p. 32 - 36).

Realizada a caracterização geral, adentra-se nos indicadores socioeconômicos, numa perspectiva dos Direitos Humanos, referenciando-se em pontos que estabeleçam uma conexão com o tema da pesquisa, o direito à educação básica. Nesse horizonte, o ponto de partida é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (PNUD, 2010), que é composto por três dimensões que representam uma interpretação das condições de vida da população e comporta uma interface com o direito à educação básica de crianças e adolescentes.⁶¹

Nos estudos do PNUD é possível utilizar o Índice de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM) para aferir a situação de um país, região e cidades. Nos três indicadores (vide a próxima tabela), Caruaru tem melhor desempenho em PE e na Região Agreste, quais sejam, o IDH – Médio, Longevidade e Renda. Já o IDH – Educação é superior à mencionada região, porém é inferior ao Estadual.

Tabela 07- Índice de Desenvolvimento Humano, Longevidade, Ensino e Renda de Pernambuco, Agreste Central e Caruaru em 2010

Unidades Geográficas	IDH - Médio	IDH – Longevidade	IDH – Educação	IDH – Renda
Pernambuco	0,673	0,789	0,574	0,673
Agreste Central	0,622	0,773	0,499	0,623
Caruaru	0,677	0,799	0,569	0,691

Fonte: Elaborada pelo autor com base na Agência Condepe/Fidem – DEPS – GPES (2010)

Para uma leitura analítica de cada posição apresentada é importante uma breve explicação sobre os índices apresentados. O país, a região ou a cidade é considerado com baixo desenvolvimento humano quando o índice é de 0,500 (IDH-Baixo). Se ficar situado entre este, e 0,799, será médio desenvolvimento (IDH-Médio). Os países que estão entre 0,800 e 0,899 são de alto desenvolvimento (IDH-Alto) e acima de 0,900 de muito alto

⁶¹ A definição do PNUD (2010) para o IDH é assim sintetizada: (a) Índice de Desenvolvimento Humano – Longevidade (IDH-L) para aferir a expectativa de vida ao nascer, estabelecendo uma conexão direta com o direito à saúde; (b) Índice de Desenvolvimento Humano – Renda (IDH-R) é relativo ao rendimento nacional bruto per capita que se relaciona com padrões de vida; (c) Desenvolvimento – Educação (IDH-E) focaliza o direito à educação básica a partir da média de anos de escolaridade e anos de escolaridade esperado.

desenvolvimento (IDH-Muito Alto).⁶² Referenciando-se nesta classificação, é possível perceber que:

- Nenhuma das três unidades geográficas alcançaram o patamar de IDH – Alto para os quatro recortes contidos na tabela. Todas estão abaixo de 0,800. Os três melhores desempenhos estão no IDH – Longevidade, liderado por Caruaru e depois o Estado e a Região Agreste, muito próximos do IDH - Alto.
- E é exatamente no tema da dissertação que estão os piores indicadores, com a Região Agreste (0,499) apresentando IDH – Baixo e Pernambuco (0,574) e Caruaru (0,569), nesta ordem, ligeiramente acima desse patamar. A rigor ultrapassaram a barreira do IDH – Médio que é de 0,500. Portanto, estão muito distantes do IDH – Alto, que se inicia em 0.800.

Avançando reporta-se a base de informações e dados contida no Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania⁶³. De acordo com os dados, Caruaru contava com 80.233 famílias e com 187.066 pessoas inseridas no Cadastro Único (novembro/2021). A maior parte das pessoas estava em situação de extrema pobreza (73.750), de baixa renda (58.554) e em situação de pobreza (30.976) no mês de novembro de 2021. No Programa Bolsa Família eram beneficiadas 31.792 famílias, o que implica em 24,81% da população municipal recebendo um valor médio mensal de apenas R\$30,03 (trinta reais e três centavos), perfazendo o repasse de R\$ 954.860,00 em outubro de 2021. O Auxílio Brasil, substituto do Programa Bolsa Família⁶⁴ teve em janeiro de 2022, 38.355 famílias beneficiadas, com valor médio/mensal de R\$167,04, perfazendo um repasse total de R\$6.406,979.

Como uma conclusão da caracterização geral é primordial abordar, rapidamente, a configuração do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) do município de Caruaru para adolescentes, notadamente, no atendimento de MSE. Assim, na

⁶² UOL. **Desenvolvimento Humano**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desenvolvimento-humano.htm>. Acesso em: 08 jan. 2022.

⁶³ MDS. **Relatórios de Programas e Ações/Caruaru**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=260410&aM=0> Acesso em: 21 jan. 2022

⁶⁴ A Lei Federal n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, determina: Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e ao Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o Art. 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003, respectivamente, e define metas para taxas de pobreza no Brasil. (BRASIL. Lei n.º 14.284/2021)

Resolução n.º 113, com as alterações da Resolução n.º 117 do Conanda, o referido sistema é definido:

Art. 1º. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL. CONANDA, Resolução n.º 117 / 2006).

Considerando o eixo da Defesa de Direitos, Caruaru dispõe de uma Vara Regional da Infância e Juventude (7ª Circunscrição Judiciária), Ministério Público (6ª Circunscrição Ministerial), Defensoria Pública e três Conselhos Tutelares. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a instância pública que desempenha importante papel, especialmente, a partir da participação das organizações da sociedade civil para o exercício do Controle na efetivação dos Direitos Humanos e também no Eixo da Promoção de Direitos.

Entre as organizações da sociedade civil, o COMVIVA é responsável pelo atendimento de adolescentes na MSE de LA e exerce protagonismo entre as demais instituições. Na rede de Assistência Social, o CREAS – Cedro é o espaço governamental e municipal que tem, entre as finalidades, atender aqueles e aquelas em PSC e LA. A Funase é o órgão do Governo do Estado com a missão de atender adolescentes e jovens na Semiliberdade e Internação.

Particularizando no direito à educação básica, o município conta com uma escola estadual, no eixo da Promoção de Direitos, que atende adolescentes na Internação e outros estabelecimentos de ensino das redes municipal e estadual que atendem nas demais MSE.

4.2. O DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM CARUARU (2017-2020)

Os números para traçar o perfil dos adolescentes se concentram naqueles agrupamentos etários da educação básica para os Anos Finais do Ensino Fundamental (12 - 14 anos) e todo o ciclo do Ensino Médio (15 e 17 anos), coincidentes com a aplicação das MSE. O perfil etário é complementado para quem tem de 18 a 21 anos, desde que,

excepcionalmente, conforme indicado na **Introdução**⁶⁵. Além destas faixas etárias, o perfil traz os dados por gênero e a cor/raça, categorias necessárias para melhor compreender as diferenças e aproximações no concernente ao direito à escolarização básica do público atendido nas MSE. Com base nesse panorama, quatro indicadores foram privilegiados: (a) redes de ensinos que atenderam adolescentes em MSE; (b) etapa da educação básica que estavam cursando; (c) matrícula; (d) conclusão de uma das etapas da educação básica em análise.

Importa relembrar que os dados foram obtidos, por correio eletrônico, do COMVIVA (LA), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/CREAS – Cedro (PSC e/ou LA) e da Funase (Semiliberdade e Internação). A primeira organização forneceu os dados para o total de adolescentes recebidos em 2017, 2018, 2019 e 2020. A Funase informou os quantitativos para dezembro de cada ano, indicando que não representa o acumulado para nenhum dos anos, e sim a situação da escolaridade inicial e da escolaridade atual. A análise aqui empreendida para a Funase optou pelos dados referentes à escolaridade atual, por indicar o acesso à escola.

Contudo, cabe incorporar que a Funase informou por correio eletrônico (15/12/2022) que, “infelizmente não dispomos de tais informações claramente especificadas na nossa base de dados”, quando indagada sobre quantos adolescentes e jovens concluíram os ensinos Fundamental e Médio, na Semiliberdade e Internação entre 2017-2020. A mesma informação foi demandada para a Secretaria Estadual de Educação (Correio eletrônico, 16/12/2022), que respondeu com a informação de que 140 adolescentes e jovens concluíram diversas etapas do Travessia e EJA nos ensinos Fundamental e Médio, mas não houve conclusão da Educação Básica, é o que se depreende do Anexo 01.⁶⁶

A Secretaria Municipal/CREAS-Cedro disponibilizou os dados para o biênio 2019-2020 e não compartilhou aqueles relacionados ao biênio 2017-2018, em decorrência da falta de padronização na alimentação dos prontuários do SUAS, além do que não explicitou a MSE aplicada para 01 adolescente, constituindo na justificativa para o total informando

⁶⁵ A partir deste item serão utilizadas as expressões adolescentes quando se refere a quem tem idade entre 12 e 17 anos e jovens quando se trata das pessoas dos 18 aos 21 anos, com a ressalva da Lei Federal n.º 12.852/2013, que define a faixa etária dos quinze aos vinte e nove anos às pessoas consideradas jovens. E faz uma ressalva: no intervalo etário dos quinze aos dezoito anos é aplicado o Estatuto da Criança e do Adolescente para a proteção integral dos direitos humanos de adolescentes (BRASIL, Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852/2013).

⁶⁶ Os dados contidos no mencionado apêndice são relativos à Escola José Carlos Florêncio, que atende a adolescentes e jovens em Internação em Caruaru.

(Tabela 08) ser inferior a 1.109 adolescentes, que se constitui na base para as análises do perfil e o panorama educacional. Compreende-se que as diferenças no fornecimento dos dados não inviabilizaram os propósitos da dissertação, uma vez que o mais importante foi analisar o direito à qualidade da educação básica de adolescentes.

Tabela 08- Total de adolescentes atendidos nas MSE por organização em Caruaru – PE (2017-2020)

Ano	MSE – Meio Aberto				MSE – Fechado (Funase)		Total
	PSC (CREAS-Cedro)	PSC/LA (CREAS-Cedro)	LA (CREAS-Cedro)	LA (COMVIVA)	Semiliberdade	Internação	
2017	ND	ND	ND	100	23	100	223
2018	ND	ND	ND	142	33	102	277
2019	40	45	02	178	22	116	403
2020	17	09	0	100	01	78	205
Total	57	54	02	520	79	396	1.108

Fonte: elaborada pelo autor com base no COMVIVA, CREAS – Cedro e Funase (2022).

O perfil dos 1.109 adolescentes e jovens segue o padrão nacional, com a maior parte constituindo-se pelo gênero masculino (998), seguida do feminino (107) e trans feminino (04), sendo que os números para MSE – Meio Aberto são superiores aos de MSE – Meio Fechado (Tabela 09). Demarca-se que todas as adolescentes e jovens do gênero feminino foram atendidas nas MSE – Meio Aberto, uma vez que não existem unidades de Semiliberdade e Internação para elas no interior de PE, motivo pelo qual não será dedicada melhor atenção a categoria gênero na presente dissertação. E é um público majoritariamente pardo (706) e negro (104), totalizando 810 (vide próxima tabela), o que representa 73,3% dos 1.105 com cor/raça declarados.

Tabela 09- Total de adolescentes atendidos nas MSE por cor/raça entre 2017 e 2020 em Caruaru – PE

Cor / Raça	MSE – Meio Aberto	MSE – Fechado	Subtotal
Parda	387	319	706
Negra	67	37	104
Branca	173	119	292
Amarela	03	0	03
Não declarado	04	0	04
Total	634	475	1.109

Fonte: elaborada pelo autor com base no COMVIVA, CREAS – Cedro e Funase, 2022.

A faixa etária predominante é de adolescentes que deveriam estar matriculados e frequentando o Ensino Médio (15 - 17 anos), seguida por jovens que têm o direito de cursar uma graduação nas IES (18 - 21 anos) e a menor parte é o público dos anos finais do Ensino Fundamental (12 - 14 anos). Em que pese o número expressivo (415 jovens) no grupo etário dos 18 aos 21 anos, ninguém alcançou a possibilidade de acessar uma graduação em IES.

Tabela 10- Total de adolescentes atendidos nas MSE por faixa etária 2017 e 2020 em Caruaru – PE

Faixa Etária	MSE – Meio Aberto	MSE – Fechado	Subtotal
12 – 14 anos	22	20	42
15 – 17 anos	327	325	652
18 – 21 anos	285	130	415
Total	634	475	1.109

Fonte: elaborada pelo autor com base no COMVIVA, CREAS – Cedro e Funase, 2022.

Adentrando na situação para a educação básica informa-se que do total de 634 adolescentes que cumpriram MSEMA, a maior parte 436 (68,7%) teve direito à matrícula ofertada nas redes públicas (431), ficando a municipal na primeira posição (292) seguida da estadual (139), Rede Privada (03), Rotary (01) e SESC (01). A situação educacional é complementada com a informação de que 196 (30,9%) não foram matriculados, um percentual expressivo para quem teve o direito à educação negado. E somente 02 que concluíram o Ensino Médio. Exposto o quadro geral, na sequência, estão os dados compartilhados, individualmente, pelo COMVIVA e o CREAS-Cedro sem a pretensão de fazer uma avaliação individual de cada organização, mas sim de visualizar as possíveis especificidades quanto a matrícula.

Do universo de 520 adolescentes que cumpriram MSE de LA no COMVIVA as redes públicas municipal (223) e estadual (114) atenderam a maior parte. A rede privada, o Rotary e o SESC atenderam um estudante cada. Informa-se que 179 estavam matriculados no início do cumprimento da LA e 161 foram inseridos nas escolas depois do acompanhamento da equipe do COMVIVA, tendo por referência o PIA, e a articulação com os sistemas públicos de ensino, significando a matrícula de 40 adolescentes, em média, por ano. Do total, somente 02 adolescentes concluíram todo o ciclo da educação básica⁶⁷ e 178 não foram matriculados. Os motivos para não lograrem êxito na matrícula estavam associados a falta do histórico escolar, documentação retida em escolas de outros municípios, não dispor de documentação

⁶⁷ Um adolescente de 17 anos (residente da área rural) e um jovem de 18 anos (morador da zona urbana) ambos do sexo masculino e cor parda, concluintes do Ensino Médio em 2019 e 2020, respectivamente, atendidos no COMVIVA e cumpriram a MSE de Liberdade Assistida.

civil exigida, priorização pelo trabalho, notadamente, para quem tem idade igual ou superior aos 18 anos, ausência de turmas da EJA para jovens e adultos no período noturno e a distorção idade-série.

De um total de 114 adolescentes atendidos no CREAS-Cedro, a maior parte (96) frequentava a escola das redes municipal (69), estadual (25) e privada (02). A atuação do CREAS-Cedro junto às redes de ensino possibilitou que 34 adolescentes fossem matriculados, depois do ingresso nas MSE de PSC/LA. Porém, cabe sinalizar que 18 aguardaram vagas nos anos de 2019 e 2020 nas escolas de Caruaru.

Os dados abastecidos pelo COMVIVA e o CREAS-Cedro permitiram conhecer o nível de escolaridade para 454 adolescentes (Tabela 11), com a menor parcela (164) nos ensinos fundamental e médio e a maioria (283) com distorção idade-série, uma vez que estavam em alguma das fases da EJA nos ensinos fundamental e médio (Vide próxima tabela). Aqui cabe recordar que do total (634) de atendidos nas MSEMA, não mais que 22 adolescentes situavam-se no agrupamento etário dos 12-14 anos, público dos anos finais do Ensino Fundamental.

Tabela 11- Adolescentes atendidos em PSC e LA por Nível de Escolaridade (Caruaru, PE, 2017 e 2020)

Nível de Escolaridade	Número de Adolescentes por MSE de PSC / LA
Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano, CREAS)	20
Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano, CREAS)	44
Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano, Fases I e II da EJA, COMVIVA)	134
Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano, Fases III e IV da EJA, COMVIVA)	127
Ensino Médio (COMVIVA=79 / CREAS=21)	100
Ensino Fundamental (1 ao 3º Ano, Fase I da EJA, CREAS)	06
Ensino Fundamental (4º ao 5º Ano, Fase II da EJA, CREAS)	03
Ensino Fundamental (6º ao 7º Ano, Fase III da EJA, CREAS)	11
Ensino Fundamental (8º ao 9º Ano, Fase IV da EJA, CREAS)	02
Analfabeto (CREAS)	02
Sem Informação (CREAS)	05
Total	454⁶⁸

Fonte: elaborada pelo autor com base no COMVIVA e CREAS – Cedro, 2022.

⁶⁸ Aqui não estão considerados os 178 que estavam fora da Escola e os 02 que concluíram o Ensino Médio (COMVIVA), que somados aos 454, totalizam 634 adolescentes em MSE - Meio Aberto. Porém, estão computados os 18 que aguardavam matrícula (CREAS – Cedro).

Migrando o olhar para a Funase sobre o direito à educação básica para o total de 475 atendidos, a maioria (415) esteve matriculada no mês de dezembro de cada ano analisado, 49 não estavam matriculados e de 11 não foi declarada a situação. Tendo por base o total de inscritos, a maior parte (394 adolescentes) cursava uma das diversas modalidades da EJA e Travessia (Tabela 12)⁶⁹, constituindo-se numa evidência da distorção idade-série, que é reforçada pelo fato de que somente 21 adolescentes estavam cursando as etapas regulares dos ensinos fundamental (14) e médio (07). A gravidade da situação é confirmada quando se leva em consideração o fato de apenas 20 adolescentes estarem entre 12-14 anos nas duas MSE sob a responsabilidade da Funase.

Tabela 12- Adolescentes atendidos em Semiliberdade e Internação por Nível de Escolaridade (Caruaru, PE, 2017 e 2020)

Nível de Escolaridade	Números de Adolescentes em MSE – Meio Fechado, de Semiliberdade e Internação
1ª ao 6º Ano do Ensino Fundamental	07
7º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	07
EJA FASE I Ensino Fundamental	14
EJA FASE II Ensino Fundamental	43
EJA FASE III Ensino Fundamental	51
EJA FASE IV Ensino Fundamental	18
EJA FASE V Ensino Fundamental	20
EJA FASE VI Ensino Fundamental	02
EJA FASE VII Ensino Fundamental	23
EJA FASE VIII Ensino Fundamental	03
Travessia Ensino Fundamental	190
Travessia Ensino Médio	16
EJA Ensino Médio	14
Ensino Médio (1º ao 3º)	07
Não matriculado	49
Não informado	11
Total	475

Fonte: elaborada pelo autor com base no COMVIVA, CREAS – Cedro e Funase (2022).

A primeira conclusão geral é de que o direito à educação básica foi violado, negado ou negligenciado e que têm as marcas de cor/raça e gênero. Um total de 245 adolescentes e

⁶⁹ O Travessia é um Programa de Aceleração de Estudos, destinado a correção da distorção idade-ano, criado em 2007 para o Ensino Médio e desde 2010 atende estudantes nos Anos Finais do Ensino Fundamental. PERNAMBUCO. **Travessia**. Disponível em: <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=&cat=37&art=3582> Acesso em: 07 out. 2022.

jovens tiveram este direito violado, uma vez que nem a matrícula foi possível conseguir. A situação se agrava quando se constata que somente **01 adolescente concluiu o Ensino Médio de um universo de 415 jovens com idade entre 18 e 21 anos** (grifo nosso). A gravidade exige dizer de uma outra maneira: 414 jovens não concluíram o Ensino Médio no período de quatro anos (2017-2020) em Caruaru. Entre os 652 (15 aos 17 anos) somente um adolescente, com dezessete anos terminou o Ensino Médio na idade correta (Vide Nota de rodapé 73). Não é demais destacar que 73,3% dos 1.105 adolescentes e jovens, com informações declaradas, são negros/as. A distorção idade-série continua ao se identificar que 679 adolescentes ainda cursavam uma das diversas modalidades da EJA nos ensinos fundamental e médio e no Programa Travessia.

A distorção idade-série é um indicativo de que a maior parte de adolescentes e jovens tiveram trajetórias educacionais fragilizadas desde criança, o que pode sugerir que entraram tardiamente nos sistemas de ensino. Esta chave analítica será retomada no próximo item da dissertação na voz das pessoas entrevistadas.

As dimensões cor/raça e gênero estão confirmadas na informação de que 810 são pessoas pardas/negras e que 998 são do gênero masculino. A magnitude dos números evidencia que são duas dimensões associadas e devem ser consideradas para o direito à educação básica, sem perder de vista que a violação desse direito se faz presente para as 107 pessoas do gênero feminino e as 04 trans feminino. Em outras palavras, é uma questão de magnitude numérica, mas não é desprezível os dois últimos recortes de gênero e o número de 292 pessoas declaradas no quesito cor/raça.

As dimensões cor/raça e o gênero masculino exigem uma atenção redobrada quando se acrescentam as informações e os dados do estudo publicado pelo Unicef e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Meninos negros foram a maioria das vítimas em todas as faixas etárias. No entanto, à medida que a idade avança, a prevalência desse grupo étnico entre as vítimas se intensificou: na fase da vida em que ocorre a maior parte das mortes – entre 15 e 19 anos –, meninos negros são quatro em cada cinco vítimas. São também os meninos negros nessa faixa etária que, majoritariamente, morrem em decorrência de ações das polícias (UNICEF, 2021, p 5).

Lançados e analisados os dados e as informações é pertinente acolher que a perspectiva defendida na dissertação é da proteção integral dos direitos humanos, afirmando suas diferenças de idade, cor/raça e gênero, dentre outras. São dimensões que devem ser visibilizadas, debatidas e compreendidas na formulação, deliberação e execução das

políticas sociais e orçamentárias-financeiras, como condição para a superação das iniquidades humanas.

4.3. PERCEPÇÕES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS SOBRE O DIREITO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Após a aprovação do anteprojeto de mestrado pelo CEP/UFRPE foram realizadas, entre os dias 22 de agosto e 14 de setembro de 2022, sete (07) entrevistas presenciais, gravadas com autorização das pessoas entrevistadas, com duração mínima de quarenta e sete minutos e a máxima de uma hora e vinte e sete minutos, utilizando-se de um roteiro semiestruturado, organizado em cinco (05) blocos (Apêndice 07). O primeiro bloco contemplou o perfil das pessoas escutadas, identificando a formação, desde quando atuam com os direitos de crianças e adolescentes e a função que exercem nas MSE; o segundo bloco abordou as compreensões do que é ser criança e adolescente, seus principais direitos, deveres e responsabilidades na efetivação dos primeiros. Na sequência, foram mapeadas as especificidades daqueles e daquelas adolescentes no atendimento de MSE e se existem diferenças atuais do perfil encontrado entre 2017-2020; o terceiro bloco, indagou sobre os documentos de referências (nacional, estadual de PE e municipal de Caruaru) alusivos ao direito à qualidade da educação básica para adolescentes em MSE; o quarto bloco tratou das quatro dimensões sugeridas por XIMENES (2014) quanto a qualidade do direito à educação básica (disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade) e questões específicas afunilaram a atenção para adolescentes no atendimento em PSC, LA, Semiliberdade e Internação; e, por fim, o quinto bloco fez duas indagações com o intuito de obter respostas para o que não foi explorado nos questionamentos e blocos anteriores, no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, visão ampliada, e do público atendido nas MSE.

Do ponto de vista metodológico a condução das entrevistas privilegiou e explorou a espontaneidade das respostas, mesmo que o roteiro utilizado contenha possibilidades de respostas previamente definidas. O mais relevante era captar as autodeclarações para os pertencimentos de cor/raça e a idade, gênero, as trajetórias acadêmicas e profissionais, as opiniões, percepções, compreensões e práticas. Ressalta-se que existem respostas que a soma

é superior ao total de entrevistas, o que decorre da abordagem qualitativa para aprofundar aspectos essenciais quanto aos direitos, deveres e o direito à qualidade da educação básica.

Salienta-se que, em atenção aos compromissos éticos referenciados no CEP/UFRPE, a sistematização das respostas e as análises foram elaboradas de modo a preservar a identificação das pessoas e não se utilizar do recurso de numerar as entrevistas. O mais significativo foi explorar as aproximações, complementaridades e as diferenças (ou divergências) nas respostas, para o conjunto do atendimento de adolescentes nas MSE. No entanto, uma ressalva: a MSE ou outra informação somente é identificada pela relevância da resposta e, conseqüentemente, os possíveis desdobramentos analíticos.

O grupo entrevistado tem perfil predominantemente do gênero feminino (06) e se auto identificaram como pardas (04), morena (01), branca (01) e negra (01). A faixa etária é situada entre 38 e 53 anos. O tempo mais remoto de atuação no campo dos direitos de crianças e adolescentes é de trinta e dois anos na condição de professora, contudo, existem aquelas atuações iniciadas em 2000, 2007, 2009, 2015 (duas pessoas) e em 2019. Em 2015, 03 profissionais passaram a desenvolver ações nas MSE, sendo duas mediante concurso público na Funase, uma quarta em 2019, duas em 2020 e a sétima somente nas duas últimas semanas, considerando-se o período da entrevista. Das pessoas entrevistadas, cinco são formadas em Pedagogia e duas em Letras, sendo que uma delas também cursou Enfermagem. Quatro exercem atribuições específicas relacionadas à graduação e três estão na coordenação pedagógica (Case, escola que atende adolescentes da Semiliberdade e escola que atende adolescentes em MSEMA).

A maioria (05) tem especializações concluídas, algumas pessoas em mais de uma área, a saber: Saúde Pública, Auditoria em Sistema de Saúde, Gestão Escolar, Gestão e Supervisão Escolar, Coordenação Pedagógica, Educação Especial, Psicopedagogia, Psicopedagogia Clínica. Uma quinta cursa Especialização em Neuro-Psicopedagogia e outra fazendo Graduação em Pedagogia.

Nas formações acadêmicas, o conhecimento sobre os direitos de crianças e adolescentes não se fizeram presentes ou, quando ministrados, foram de uma maneira genérica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e LDB. Uma opinião sintetiza a questão da formação com a compreensão de que “não é suficiente. Bem rápida.” Outras pessoas entrevistadas só tiveram momentos de formação sobre a temática quando passaram a ter atuação nas MSE ou no momento da preparação para o concurso público da Funase. Mas, tem profissional que não passou por processos formativos sobre MSE.

Após a caracterização do perfil das pessoas entrevistadas, o passo seguinte foi mapear as compreensões, percepções, defesas e práticas quanto as definições de quem são crianças e adolescentes, quais os principais direitos e as responsabilidades para proporcioná-los e, logo depois, focalizar naqueles e naquelas que praticam atos infracionais.

As compreensões, percepções e definições sobre ser criança e adolescente não se limitaram a definições etárias do Estatuto da Criança e do Adolescente e, os investimentos e atenção na primeira infância, são primordiais para a formação e o desenvolvimento das duas fases da vida humana. A criança é uma etapa específica, caracterizada pela “inocência” e “pureza”, expressões mais recorrentes. Marcada pela ingenuidade e brincar. E é “incapaz” de assumir a responsabilidade pelas ações praticadas. A fase da adolescência traz mudanças de comportamentos, com afloramento da sexualidade e o desenvolvimento da personalidade e maturidade. O desenvolvimento cognitivo e emocional tem outras características e pode ser responsabilizado pelo que faz. É o momento da formação para a vida adulta, ter autonomia e fazer escolhas. O ponto de interseção entre as duas fases é simbolizado num questionamento e numa afirmação: “Cadê a infância da criança?” e que “a vida adulta chega muito cedo para crianças e adolescentes”. Quem considerou núcleos etários, definiu criança até os onze anos e adolescente dos doze aos dezessete ou até os dezoito anos. Uma ressalva torna-se pertinente. A pessoa com dezoito anos não é mais adolescente, conforme informado na Introdução deste trabalho dissertativo.

As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e quando provocados a relacionarem os principais, citaram doze, com alguns deles, mais de uma vez, são eles: educação (06), lazer (05), saúde e moradia/habitação (04), alimentação (02), família, cultura, participação, esporte, segurança, vida comunitária e nome/identidade (01). Houve respostas mais amplas, os direitos sociais básicos à proteção (02) sem indicação de direitos específicos. Uma ponderação de algumas pessoas entrevistadas quanto ao direito de ter uma família, reconhecendo-se que nem todas as crianças e adolescentes o tem na sua plenitude, conforme será melhor explorado mais adiante.

Uma coordenadora pedagógica disse que a escola de qualidade é aquela que dispõe de boa infraestrutura física, ambiente adequado, tem merenda, professores/as que contribuam para o conhecimento e a autonomia de alunos e alunas. Mas, ainda existem professores/as bem tradicionais na sala de aula, que não interagem, só repassam conteúdos e tem a marca da memorização. Assim sendo, “o aluno não está construindo seu conhecimento.”

A responsabilidade mais recorrente para assegurar a efetivação dos direitos de meninos e meninas é da família/pai/mãe (05), seguido dos governos Executivo Federal, Estadual e Municipal (05), que na visão de algumas pessoas entrevistadas são os primeiros responsáveis na garantia de direitos, com referência explícita às escolas e à saúde. Houve menção a Sociedade em geral (03) e ao Legislativo, Judiciário e Conanda (01 cada). Uma afirmação colocou a responsabilidade para garantir direitos nas “políticas públicas”.

Fechando o bloco geral sobre crianças e adolescentes, os deveres mais citados estão vinculados à educação, entre os quais o de cumprir as normas/regras, a exemplo de matricular-se, respeito aos horários, participar das aulas, estudar, acompanhar o conteúdo e fazer o dever de casa. A obrigação escolar é desde os quatro anos de idade. Preservar o patrimônio público (praça) e a escola, praticar esportes e cuidar da saúde (vacinação). Observaram que o cartão de vacina é mais desatualizado a partir dos 14, 15 anos de idade. O respeito às pessoas mais velhas, professor e toda a equipe da educação é um dever. Assumir responsabilidades – arrumar o quarto, guardar os brinquedos e ajudar nas tarefas de casa estão entre os deveres mencionados.

As compreensões e percepções captadas merecem quatro comentários analíticos. Primeiro, o rol de direitos para crianças e adolescentes não se limita aos contidos nos artigos 227 da CF de 1988 e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. As pessoas entrevistadas acrescentaram os direitos à identidade (nome), à habitação, à participação e à segurança. Vale acentuar a compreensão e a defesa de que:

os direitos consagrados e reconhecidos pela constituição designam-se, por vezes, direitos fundamentais formalmente constitucionais, porque eles são enunciados e protegidos por normas com valor constitucional formal. [...] outros direitos fundamentais constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional. Em virtude de as normas que os reconhecem e protegem não terem a forma constitucional, estes direitos são chamados direitos materialmente fundamentais (CANOTILHO, 2003, p. 403).

A título de exemplificação, consolidando o pensamento do constitucionalista português, os direitos à segurança e ao registro de nascimento são parte do Art. 5º e, o direito à moradia, integra o Art. 6º. Aliás, o direito à segurança é triplamente previsto na CF brasileira (Art. 5º, 6º e 144). E o direito à participação foi amplamente analisado na presente dissertação, sendo encontrado na CF de 1988, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do Sinase.

Segundo, que a família (pai/mãe) foi mais citada do que o Poder Executivo nos três âmbitos da federação para assegurar os direitos. Mas, a afirmação de que os governos nos três âmbitos da federação brasileira são os primeiros responsáveis na garantia de direitos

requer uma compreensão mais extensa. Para tanto, é indispensável ter presente na análise, interpretação e aplicação o conjunto do Art. 4º do Estado da Criança e do Adolescente, que fixa como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos”. No entanto é complementado com quatro balizadores que consubstanciam o sentido jurídico, político e social, quais sejam:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL. ECA, Lei n.º 8.069/1990).

A rigor, a primazia, precedência, preferência e destinação são indissociáveis das ações diretas do “Estado, que não é uma entidade monolítica, pois é estruturado por diversas instituições (Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público” (RODRIGUES, 2011, p. 19) e que a:

intervenção do Estado no ordenamento da sociedade por meio de ações jurídicas, sociais e administrativas, sendo que as ações da administração pública se reportam também às atividades de auxílio imediato no exercício do governo (BOBBIO, 1988, s.p. *apud* RODRIGUES, 2011, p. 18;19).

Portanto, exige uma aplicação sistêmica da totalidade do Art. 4º, sem a qual corre-se o risco de defender a divisão, igualitária, das responsabilidades pela proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes (aqui incluídos, aqueles e aquelas em MSE) entre a Família, a Comunidade, a Sociedade em Geral e o Poder Público ou adotar-se uma concepção e compreensão meramente reducionista, cronológica e sequenciada, conforme a ordem escrita. Afirmando de outra maneira, a destinação privilegiada de recursos públicos deve ser para a proteção integral dos direitos humanos, sendo uma prerrogativa do Estado, a ser manifestada, assegurada, preferencialmente, quando da formulação e na execução das políticas sociais para as crianças e adolescentes, com a consequente precedência nos atendimentos dos direitos nos serviços públicos ou de relevância pública e sempre que for preciso, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Terceiro, sobre os deveres, é pertinente retomar o Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando define que na sua interpretação – e consequente aplicação – é crucial ter o entendimento da finalidade social, as exigências do bem comum e que os direitos e deveres, sejam os individuais e os coletivos, são parte integral para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Uma visão mais ampliada sobre os deveres, precisa ser melhor considerada por quem atua com crianças e adolescentes, superando uma visão de que só

estão previstos os direitos. O quarto comentário é relativo à compreensão de que ajudar nas tarefas de casa é um dever, o que merece ser problematizado numa perspectiva de classe social, cor/raça e gênero.

O perfil de adolescentes em atendimento de MSE é, na compreensão da maioria entrevistada, composto, predominantemente, por negros/pardos, do gênero masculino e na faixa etária a partir dos quinze anos de idade. São oriundos de famílias em vulnerabilidade social, pobres, de baixa renda e público do Bolsa Família/Auxílio Brasil. Sem moradia própria. O trabalho dos integrantes da família é marcado pela informalidade, precarização, eventualidade e a baixa remuneração. Geralmente, são criados por mães (mulheres chefes de família, costureiras, lavadeiras) ou avós, sem a presença dos pais devido a mortes, encarceramento, alcoolistas ou separados das mães. O relato de ter sofrido ou presenciado violência no ambiente doméstico marca as trajetórias de vida de muitos adolescentes em MSE. Sofreram rejeição e/ou abandono. Existem meninos com 16 anos, que são pais, com esposas. Muitos trabalham em atividades informais, fazendo “bicos” para contribuir na renda familiar. Aqueles que estão no EJA no horário noturno, apresentam baixo interesse pela escola, uma vez que trabalham. Existe evasão.

Prevalecem moradores de áreas/comunidades de Caruaru, mas existem de cidades vizinhas e do Recife. Aqueles oriundos do Recife, atendidos no Case, são mais maliciosos nos relacionamentos. Poucos da zona rural. Esses praticavam mais roubo e furto, mas recentemente o tráfico de drogas tem se acentuado.

A metodologia de trabalho na LA é a mesma para quem é do meio urbano e rural, mas observa-se que os costumes e culturas são diferentes entre os dois universos territoriais. No meio rural as atividades de trabalho são distintas (roça) e o acesso à escola é mais difícil pelos deslocamentos e distâncias, existindo aqueles que são matriculados em outras cidades, mais próximas da sua moradia no campo.

O uso de drogas é precoce. A vivência de rua tem se acentuado nos últimos anos. As trajetórias educacionais são marcadas pela irregularidade, com baixa escolaridade, semelhante à da mãe e do pai, constituindo-se numa perversa manutenção e reprodução da exclusão educacional entre as gerações da genitora e genitor e respectivos filhos e filhas. Relatam que a escola (educação) não é prioridade nas trajetórias familiares. Quando chegam nas MSE, a principal dificuldade para ser matriculado é a falta de documentação escolar e, muitas vezes, o fato de terem abandonado a escola, alguns há quatro, cinco anos. A mãe/pai ou responsável não sabe até que série que o filho/filha estudou.

É essencial uma atuação “pedagógica e humanitária para resgatar o aluno”. Entre os desafios das pedagogas, pedagogo e das coordenações pedagógicas é tornar a escola atraente e com sentido para a vida, uma vez que “é um tanto faz. É uma frustração para quem é educadora”.

O atraso educacional de quem é atendido nas MSE é muito expressivo. Muitos não sabem ler, escrever e assinar o próprio nome. O vocabulário para a faixa etária é reduzido. O acesso a equipamentos promotores de cultura (cinema, teatro e circo) não faz parte de suas vidas. O quadro delineado é uma contribuição para entender, na visão de alguns, os múltiplos fatores que levam a prática de atos infracionais. Deveria, a maior parte, estar no Ensino Médio, mas estão em alguma fase da EJA do Ensino Fundamental, sobretudo, nos anos iniciais desta fase da Educação Básica.

Na Internação, o uso da farda necessita ser trabalhado e a escola tem a cor da Funase, mas deveria ter aquelas das demais escolas da rede estadual. A música é uma possibilidade de tornar a escola atraente nessa medida. É imprescindível que a parceria entre Funase e Escola seja potencializada, inclusive, para avaliar a pertinência da adaptação do currículo. É essencial apreender o sentido de “viver em liberdade”, uma vez que “estão privados de direitos e deveres”. Cabe recuperar a assertiva de que os direitos e os deveres estão presentes no Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente como parte integrante da Proteção Integral e de acordo com BOBBIO (2004) quando da efetivação de ambos é preciso que o Estado primeiro assegure os deveres e aos indivíduos os direitos. Para o Estado é uma dupla obrigação moral e jurídica (PIOVESAN, 2004).

Entre os desafios mais recorrentes das pessoas entrevistadas está a busca pela documentação escolar para realizar a matrícula. O sistema de ensino precisa entender e melhor aceitar, que a matrícula necessita ser efetuada a qualquer momento do ano letivo. Reconhecer que a matrícula é um passo básico para assegurar a possibilidade do início do direito à escolarização. Na atuação das profissionais entrevistadas, o ato infracional não é relevante para o direito à educação, não sendo citado no momento da matrícula. São todos e todas estudantes.

Quem responde por MSE tem os mesmos direitos que as demais crianças e adolescentes, sendo mencionadas, expressamente, à alimentação, educação, saúde, cultura, esporte, lazer e moradia. Porém, a constatação, mais emblemática, é de que são sujeitos de diversos direitos na forma da lei, porém lhes são negados, violados na vida real. As vidas são marcadas pelos direitos violados. O Poder Público (União, Estados e Municípios) deve

assumir a responsabilidade pela garantia dos direitos de adolescentes em MSE, assim como de suas famílias, que “não são ou foram devidamente assistidas” pelas políticas públicas. A sociedade no geral e o SGDCA também têm responsabilidade, com destaque para as equipes das MSE (Pedagoga, Psicóloga, Assistente Social, Advogada), Cartórios, CREAS, CRAS, Rede de Saúde e Conselho Tutelar.

Nos deveres de quem é atendido nas MSE destaca-se a educação (matricular-se, frequentar a escola e acompanhar os conteúdos), praticar esporte, respeitar as regras/exigências das MSE, participar das atividades e dos grupos de acompanhamento e atendimentos individuais, quando é necessário, a família deve participar. Manter o patrimônio preservado, os ambientes limpos e não desperdiçar água e alimentos e precisa cumprir os dias e carga horária estabelecida, obedecendo às regras estabelecidas.

Duas percepções não recorrentes, mas importantes, estão relacionadas a constatação de que a gestão da escola municipal tem sido mais uma “empresa que não acompanha o aprendizado” e centra sua atuação nos números de matrícula e frequência, faltando o acompanhamento pedagógico. A trajetória escolar é mais regular para quem tem até 14 anos (matrícula e frequência), passando dessa idade as descontinuidades marcam as vidas de quem é atendido nas MSE. Esta visão tem sustentação nos números apresentados no tópico anterior.

Pelo conjunto das respostas é possível afirmar que a negação de direitos sociais marca as famílias e nelas aqueles e aquelas adolescentes atendidos em MSE. Focando, explicitamente, no direito à educação, esse não foi plenamente acessado pela mãe e pai, sendo reproduzido na vida de filhos e filhas. Se o direito à educação não é acessado, a qualidade fica prejudicada, inviável. Quem passou dos quatorze anos, a maioria, deveria estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio, mas ainda estão nas modalidades da EJA no Ensino Fundamental. A gravidade da situação é acentuada quando se considera que a maioria é composta por adolescentes e jovens negros e do gênero masculino. O presente deles é a reprodução do passado de outros componentes da família, numa lógica persistente, perversa e cruel, confirmando que a História é feita de mudanças e permanências (MIRANDA, 2008). Entretanto, no caso em análise, as permanências estão prevalecendo nas vidas de meninos negros.

A CF de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB, a Lei e a Resolução do Sinase, foram os documentos mais citados como as principais referências nacionais de orientações pedagógicas para o atendimento socioeducativo e intrínsecos ao direito à

educação básica de adolescentes nas MSE. Houve citação dos Planos Socioeducativos, especialmente (Estadual de PE e o Municipal de Caruaru), PIA na Internação, PPP da Funase e do COMVIVA e o Regimento Interno do CREAS – Cedro que cumprem a dupla finalidade da análise em foco. Particularizando no direito à educação básica, observa-se que os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e as normas do CNE e as Portarias da SEE tiveram somente uma citação no conjunto das entrevistas.

A título de uma avaliação geral é preciso acolher que os documentos específicos de referência para o direito à educação básica, analisados no presente estudo, são pouco conhecidos das representantes entrevistadas nos sistemas de ensino e socioeducativo de Caruaru. Para a superação dessa constatação, foi sugerida uma melhor sinergia dos sistemas de Ensino e Socioeducativo (Estadual e Municipal) para potencializar e assegurar o direito à educação básica. Nessa perspectiva, é pertinente atentar para o perfil educacional apresentado. Em outros termos, é necessário e urgente que os sistemas de ensino e o socioeducativo possam avançar no desenvolvimento de tratativas e pactuações que avaliem a possível adequação dos currículos, conteúdos e metodologias adequadas à defasagem educacional que se expressa na distorção idade-série, analfabetismo, desalento e desestímulo para estudar, agravada, muitas vezes, por muitos estarem trabalhando, alguns com famílias constituídas e o fato da maior parte atendida nas MSE ter passado dos 15 anos e ainda estarem no Ensino Fundamental e estão (ou estavam) a mais 04 ou 05 anos fora do Ensino Regular.

A propositura é referenciada pelo conjunto das respostas quanto às dimensões escolhidas para analisar o direito à qualidade da educação básica no atendimento socioeducativo de Caruaru. A primeira dimensão, a disponibilidade de escolas e/ou vagas para a universalização da educação obrigatória apareceu de diferentes maneiras nas entrevistas, com aproximações e diferenças para as medidas socioeducativas em meio aberto e as de restrição e privação da liberdade.

Privilegiando no direito à educação básica para quem é público das MSE em meio aberto, duas situações revelam a complexidade para a garantia do mencionado direito. Primeira, a distorção idade-série exige a disponibilidade de turmas para as quatro modalidades da EJA no Ensino Fundamental: EJA I (1º ao 3º ano), EJA II (4º ao 5º ano), EJA III (6º ao 7º ano) e EJA IV (8º ao 9º). Segunda, as adolescentes que são mães (16 ou 17 anos) não encontram vagas nas creches para filhos ou filhas e têm dificuldades de matrícula na EJA.

O direito à educação básica para quem cumpre a MSE de Semiliberdade é dificultado pelo fato de alguns adolescentes trabalharem, exigindo disponibilidade de mais turmas de EJA na parte da noite. Houve a observação de que os adolescentes nesta medida frequentam “a escola à força” por ser uma das condições para o cumprimento e extinção e, normalmente, faltam a escola na sexta-feira à noite, por ser o dia que vão passar o final de semana com as famílias, tendo a falta abonada.

O direito à educação básica não é garantido no Case – Caruaru para o conjunto de adolescentes privados da liberdade (Internação). Os motivos estão associados ao fato de a unidade só dispor de três salas de aula (uma quarta sala é reservada à profissionalização), número insuficiente para composição das turmas com alunos marcados pela distorção idade-série e a organização dos conteúdos em módulos ímpares e pares.

Importa assinalar que no primeiro semestre de 2022, os conteúdos foram organizados somente em seis turmas ímpares, funcionando na parte da manhã e tarde. Isto significa que se o aluno for aprovado na turma par, terá a possibilidade de cursar a turma par, no segundo semestre do ano em curso. Já aqueles que não passaram ou precisam cursar o módulo ímpar, estão no aguardo de professores e disponibilidade de salas de aulas para o segundo semestre do ano em curso. Aqueles que necessitam cursar os conteúdos dos módulos ímpares passam por uma classificação e a demanda é apresentada para a Secretaria de Educação do Estado, com o intuito de oferecer conteúdo para quem estiver nessa classificação, que seria possível se houvesse mais salas de aula. A consequência, portanto, é que a educação regular é assegurada para alguns alunos privados de liberdade durante um semestre e no outro é possível que fique fora da sala de aula. A sugestão é dividir as três salas e formar outras turmas, sendo necessário ter mais professores e professoras. Aqueles que não têm turmas no semestre são atendidos pela pedagoga em reforço de português e matemática e os alunos gostam das aulas.

Os processos formativos do corpo docente sobre Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente e gênero acontecem na plataforma virtual do CEFOSPE, mas, sentem falta de maior frequência e formações específicas sobre o Sinase e as MSE, notadamente, para quem atua com MSE de privação e restrição da liberdade. Para quem atua com meio aberto os momentos de formação são mais frequentes e abrangentes e são oferecidos, normalmente, na própria organização.

Informa-se que foi iniciado o processo de elaboração do PPP da Escola na Internação, assinalando que não se tem conhecimento da existência de Plano anterior. A escola que

atende adolescentes na Semiliberdade utiliza o PPP geral da Secretaria de Educação do Estado e a do meio aberto tem o próprio da Secretaria Municipal. Essas duas MSE utilizam o PPP geral da Funase. No meio aberto, o COMVIVA e o CREAS contam com PPP específicos, sendo que o da primeira encontra-se em revisão para as atualizações necessárias, considerando que a educação é um processo dinâmico e requer revisão em decorrência do tempo de existência e para atender aos desafios que se apresentam.

As percepções verbalizadas revelam que a discriminação é da sociedade em geral e internamente quando alguns não frequentam a escola por questão de segurança (Internação) e existem dúvidas/desconhecimento, no estabelecimento de ensino, sobre o trabalho da Funase. Internamente, existem discriminações de gênero, cor/raça, religião, especialmente, de matriz africana (“do candomblé”) e “gay”, que se apresentam entre os próprios adolescentes: “Meu irmão é gay, Tia... e não quero que ele venha na visita”. A discriminação também se detecta na irregularidade do ano letivo:

A Escola dentro do Sistema Funase deveria ser uma escola completa, com calendário de início e término das aulas, igual a toda rede de ensino. A estrutura física da Escola que funciona dentro da Funase é distinta da rede como um todo, não tem merendeira, espaço próprio para servir e a merenda é diferente, apesar de ser fornecida pela rede pública de educação do Governo de Pernambuco. Na Semiliberdade, a resistência (discriminação) é na matrícula, que se expressa na indagação “qual o ato infracional, foi grave?”

Houve depoimento de que são “eles próprios que se excluem, muitas vezes”. Para quem é das MSE de meio aberto, a discriminação é da escola, como um corpo social (direção, professores, porteiro etc.) pelo “medo do que pode causar dentro da escola”. O medo decorre do desconhecimento do que são as MSE. O preconceito se manifesta em outros espaços sociais, incluindo aqueles de cumprimento da PSC. Lembram que um professor resistiu em chamar um estudante da LA pelo nome social.

Quando provocadas a apresentarem visões quanto aos conteúdos (dimensão da aceitabilidade) os depoimentos expressam que a escola segue o plano de aulas do Governo do Estado e a metodologia utilizada seria inadequada, “infantil” para o perfil dos alunos na Internação, além de não acessarem os livros. Não são atrativas e sem sentido em suas vidas. Os conteúdos e a metodologia não são adequados para aqueles que se encontram na Semiliberdade e necessitam ser atrativos e com o sentido da escola para a vida. Faltam livros, uma responsabilidade do MEC, para o público da EJA.

Houve mudança no PPP da rede municipal no meio do ano (2022) o que tem provocado alterações na dinâmica educacional, os conteúdos são “produtos enlatados”, não são atrativos e são ministrados sem diálogo com as distintas realidades entre alunos e alunas das MSE de meio aberto. A metodologia é muito teórica. Existem adolescentes que são mães e têm dificuldades para matricular seu filho ou filha em creche, assim como elas próprias em acessar o direito à educação básica. Existem adolescentes que já trabalham, o que agrava a possibilidade de acessar o ensino escolar. Outros manifestam o desejo de trabalhar (“Tia, eu quero trabalhar, serviços gerais) e/ou cursar cursos profissionalizantes.

A quarta e última dimensão (adaptabilidade) destinada a aferir as condições das escolas, o quanto estão preparadas para receber as diversidades dos contextos, territórios e culturas. As respostas apontam que o quadro de funcionários é adequado, porém é preciso ter mais salas de aula, que a parte pedagógica funcione e atenda dentro da Escola na Internação, com salas próprias e adequadas, uma vez que, atualmente, a “estrutura física pertence à Funase”. Na Semiliberdade, percebe-se que não existe preparação da escola para lidar com as diversidades que se manifestam em diferentes aspectos já explorados nas questões anteriores e existem dúvidas da Sociedade quanto à atuação da Funase. A coordenação pedagógica da escola assinalou que a unidade escolar é preparada para atender adolescentes em PSC/LA.

As escolas que atendem adolescentes de PSC/LA não estão, no geral, devidamente preparadas para receber estudantes com o perfil delineado, têm uma visão negativa do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo importante uma formação sobre o que é a socioeducação para a direção, corpo docente e demais profissionais que atuam dentro da escola (Assistentes Sociais, Psicólogos).

Para um fechamento do Capítulo é urgente tirar os versos da cartola e superar as desigualdades que rimam com hipocrisia e considerar o que sugere o compositor e cantor Flávio José (1996) quando diz “Não sou profeta. Nem tão pouco visionário. Mas o diário desse mundo tá na cara. Um viajante na boleia do destino. Sou mais um fio da tesoura e da navalha”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*A Ponte não é de concreto, não é de ferro
 Não é de cimento
 A ponte é até onde vai o meu pensamento
 A Ponte não é para ir nem pra voltar
 A ponte é somente pra atravessar
 Caminhar sobre as águas desse momento
 (LENINE, 1997).*

Os diferentes caminhos no percurso acadêmico no PPGECI, sobretudo cursando as disciplinas e vivenciando as mudanças no projeto de pesquisa, tiveram as marcas dos aprendizados teóricos e metodológicos. Estes materializaram uma investigação e consequente análise das normas jurídicas e diretrizes inerentes ao direito à qualidade da educação básica, o perfil e a situação escolar de adolescentes no atendimento socioeducativo (Caruaru 2017-2020) e as percepções e práticas pedagógicas presentes nos sistemas estadual e municipal das Políticas de Educação e da Socioeducativa de Pernambuco e Caruaru. Alerta-se, contudo, que a pesquisa e análise não se restringiram a este município, sendo apresentados e avaliados dados e informações para Pernambuco e estudos nacionais. A análise do direito à qualidade da educação materializou-se numa perspectiva da proteção integral dos direitos humanos e fundamentais, compondo um conjunto de trinta e dois direitos, que devem ser de concretude para crianças, adolescentes e jovens – e para estes últimos – quando ocorrer o atendimento nas MSE.

Os caminhos trilhados foram confirmando a conexão que compreendo, defendo e busco praticar entre as políticas públicas, a democracia e a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. É substancial reafirmar que são três dimensões nas quais integro e interajo para fazer política no sentido ampliado das políticas públicas (política orçamentária, política econômica e políticas sociais, inclusa, a educacional e a socioeducativa) e a política do conhecimento, que são produzidas no universo acadêmico e nas diferentes organizações, movimentos sociais, redes, fóruns e conselhos. As referências teóricas e dados secundários e primários validam a utilização da categoria políticas públicas como conceito amplo e polissêmico e não reducionista, simplificado.

Que a democracia não se restringe à possibilidade vital e insubstituível da realização de eleições regulares e das diversas formas de participação popular, a exemplo dos conselhos de direitos e de políticas sociais. A democracia, não se sustenta com a invisibilidade, a negligência, a negação e as violações dos direitos humanos e fundamentais, entre os quais,

a educação básica (e não só) para adolescentes e jovens no atendimento das MSE. A proteção integral dos direitos humanos e fundamentais requisita a permanência, aprofundamento e radicalização da democracia, para além das escolhas políticas das representações nos Poderes Executivo e Legislativo (Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal). Enfim, as políticas públicas devem ser problematizadas, aprofundadas e praticadas na conexão com a democracia e a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. Tem-se, assim, uma primeira possibilidade de novos estudos acadêmicos e é uma recomendação para incidir na política nas mais distintas configurações.

A segunda consideração é um diálogo congruente do problema central com a hipótese e os objetivos geral e específicos. Portanto, o esforço analítico é marcado pelo imbricamento entre as três características do trabalho dissertativo. Ou seja, a análise de uma tem encadeamento com as demais. Nesta perspectiva, os dados secundários da pesquisa do direito à educação básica para Caruaru (2017-2020) demonstram que as travessias são adversas. Melhor dizendo, são praticamente inexistentes. Prevaecem os impasses, os obstáculos. A rigor, somente um adolescente (15 - 17 anos) e um jovem (18 - 21 anos) fizeram a travessia de toda a educação básica. Superaram os impasses.

A adversidade nas travessias e os impasses são ainda evidenciados com o fato de 679 adolescentes/jovens estarem cursando alguma modalidade do EJA ou do Programa Travessia. Assim, constata-se que o problema central e a hipótese de pesquisa, o acesso e a permanência de adolescentes e jovens na educação básica, foram negligenciados e/ou negados, inviabilizando a contribuição da educação básica para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais quando do atendimento das MSE de PSC, LA, a Semiliberdade e a Internação.

A realidade é cruel com o sonho de 65% (Brasil) e 67% (Pernambuco) de alunos e alunas do Ensino Médio de escolas públicas municipais, estaduais e federais que expressaram o desejo de cursar a universidade, porém, “sabe-se que apenas 24% dos jovens de 18 a 24 anos têm acesso ao Ensino Superior” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2022, p. 8), dado revelado numa Pesquisa de Opinião com Estudantes do Ensino Médio, realizada em abril de 2022. Para o Brasil, 36% querem fazer uma faculdade, 29% trabalhar e ir para a universidade, 12% fazer um curso técnico, 10% trabalhar e ter um curso técnico, 9% apenas trabalhar e 3% abrir seu próprio negócio. O quadro para Pernambuco é muito semelhante, com pequenas oscilações. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2022, p. 28).

O quadro municipal se agrava quando se verifica os dados estaduais e nacionais para as distintas MSE. O conjunto das três primeiras informações são oriundas dos seis relatórios do PEDAS para Pernambuco (2015-2020), seguindo-se das nacionais:

- ✓ A meta de 100% de matrícula não foi atingida em nenhum ano da série 2015-2020.
- ✓ Na Semiliberdade e Internação a meta de 100% de matrícula não foi alcançada nos seis anos analisados.
- ✓ Não logrou êxito a meta estabelecida para o ENEM.⁷⁰
- ✓ Segundo ROCHA (2002) 51% não frequentavam a escola e 90% não concluíram o Ensino Fundamental na Internação e na Internação Provisória.
- ✓ De acordo com FUCHS (2009) 59% (2004), 50% (2006) e 55% (2008) estavam fora da escola quando do atendimento na Semiliberdade.
- ✓ O CNJ (2012) constatou que 86% estavam no Ensino Fundamental e 57% fora da escola antes de adentrar na Internação.

Focalizando no Plano Decenal de Medidas Socioeducativas de Caruaru, encontra-se uma meta específica para que “adolescentes e jovens em cumprimento das MSE em meio aberto, matriculados e com frequência escolar” (CARUARU, 2016, p. 74). A diferença com a meta estadual é que a municipal visa alcançar a frequência, mas a redação é genérica e sem possibilidade de mensuração da meta. Os dados municipais nos monitoramentos do PEDAS e nem aqueles oriundos do COMVIVA e CREAS-Cedro não autorizam dizer que a dupla meta (matrícula e frequência) foi obtida. Acrescenta-se que as metas relativas ao direito à educação também são genéricas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, tema que será retomado na agenda de atuação proposta, mais à frente.

Entre os planos de educação nacional, estadual de Pernambuco e municipal de Caruaru é pertinente sinalizar que o primeiro só contemplou a LA numa única estratégia (7.24), ficando de fora as demais MSE. Entretanto, duas resoluções e uma nota técnica editadas pelo CNE/MEC, em 2012-2013, são alentos do despertar destes órgãos federais para adolescentes e jovens em MSE. O Plano de Educação e três instruções normativas de Pernambuco ampliaram o foco para atender adolescentes e jovens nas MSE, mas é

⁷⁰ É necessário ter em conta que a meta projetada no PEDAS é restrita à possibilidade da matrícula para as MSE – Meio Aberto e MSE – Meio Fechado, sem contemplar a frequência, a progressão de ano e conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

fundamental promover correções (as crianças que praticam atos infracionais não podem e nem devem receber MSE) e que as diretrizes do Sistema Socioeducativo não sejam juntas às aquelas destinadas ao Sistema Prisional.

O Plano Municipal de Educação de Caruaru também carece de estratégias adequadas às especificidades de adolescentes e jovens nos ensinos Fundamental, Médio e EJA. Dedicou uma estratégia para quem é atendido em LA (Meta 13), mantendo sintonia com o Plano Nacional. A meta 2 contempla a estratégia 2.6 para adolescentes e jovens em LA e privados da liberdade, limitando-se a faixa etária do Ensino Fundamental e deixando de fora as demais MSE e a maior parte do atendimento nos Sistemas Socioeducativo, não só de Caruaru, mas também de Pernambuco e do Brasil.

A avaliação dos três planos de educação (nacional, estadual de PE e Municipal de Caruaru) tem no estudo de SOUZA; LACÈ; GOMES (2019) uma importante contribuição na medida em que constataram que somente o Plano do Distrito Federal dedicou um Meta e um conjunto de estratégias para adolescentes e jovens em todas as MSE.

As percepções pedagógicas e práticas pedagógicas dos sistemas de educação e socioeducativo de Pernambuco e de Caruaru merecem atenção especial em três frentes de análises. A primeira, de que as definições e diferenças do ser criança e ser adolescente são para além dos recortes etários definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, as definições etárias nem sempre consideram, corretamente, aquelas previstas no referido diploma jurídico, suficientemente elucidadas na **Introdução**. Uma indagação parece simbolizar uma percepção das diferenças: “Cadê a infância da criança?” - marcada pela “inocência”, “pureza” e incapacidade de ser responsabilizada e que “a vida adulta chega muito cedo para crianças e adolescentes”. Que os direitos relacionados não se limitam aos Art. 227 (CF de 1988) e 4º (Estatuto da Criança e do Adolescente), agregando moradia/habitação, segurança, transporte, nome/identidade, participação. Seis das sete pessoas entrevistadas citaram educação como direito e uma coordenadora pedagógica disse que a escola de qualidade é aquela que dispõe de boa infraestrutura física, ambiente adequado, tem merenda, professores/as que contribuam para o conhecimento e autonomia de alunos e alunas. Entre os deveres mais citados estão aqueles relacionados à educação/escola, preservar o patrimônio público e se vacinar.

O segundo bloco de análise é sobre o perfil de quem cumpriu as MSE, confirmando os dados explanados. Predominam os negros, na faixa etária a partir dos 15 anos e são filhos e filhas das famílias pobres, baixa renda e público do Auxílio Brasil/Bolsa Família. São

criados pelas mães ou avós, sem a presença dos pais devido a mortes, encarcerados, alcoolistas ou separados das mães. São mulheres chefes de família, costureiras, lavadeiras. A situação revelada pelo perfil, marcadamente, de negros e negras, correlacionado às condições socioeconômicas de suas famílias necessita ser problematizada, compreendida e enfrentada no ancoramento do racismo estrutural, que nas suas dimensões da “filosofia, a ciência política, a teoria do direito e a teoria econômica mantêm, ainda que de modo velado, um diálogo com o conceito de raça” e “que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade” (ALMEIDA, 2019, s. p.). As contribuições deste importante teórico foram retomadas por MIRANDA (2021) numa breve, porém, oportuna reflexão quanto ao menorismo estrutural presente na Sociedade e no Estado brasileiros. E acrescento, menorismo seletivo por cor/raça e gênero (sobretudo negros), mas também a condição socioeconômica (classes sociais) quando do atendimento socioeducativo. Os dados e as percepções de profissionais da educação de Caruaru sustentam a compreensão aqui defendida.

As marcas das violências (sofridas ou presenciadas), a rejeição e o abandono estão presentes nas trajetórias de vidas de adolescentes e jovens das MSE. Entre o público atendido, existem adolescentes/jovens que são pais, têm a necessidade de trabalhar para sustentar / contribuir com a renda da família. As trajetórias educacionais têm as marcas da irregularidade, baixa escolaridade e reproduzem as do pai e mãe, com a permanência do modelo de Estado e de Sociedade excludentes. O direito à educação básica na percepção das pessoas entrevistadas foi negado para a genitora e o genitor e continua na vida de filhos e filhas. É preciso um olhar, atenção e atuação “pedagógica e humanitária para resgatar o aluno”, pontua uma entrevistada. Um depoimento para a Internação em Caruaru é de que as cores da unidade de ensino, dentro da unidade, não têm as mesmas das escolas da rede estadual. Provavelmente, espelhando a realidade das demais unidades do Estado.

A declaração é emblemática. Recomenda-se que a Secretaria Estadual de Educação e a Funase possam estabelecer e executar uma agenda de ação, tornando todas as escolas e/ou espaços de escolarização básica das Unidades de Internação, incluindo a Provisória, com um projeto arquitetônico nas dimensões (salas de aulas, biblioteca, salas para corpo docente, direção etc.) e nas cores da rede pública de ensino estadual e não aquelas da Funase. Que seja avaliado e assegurado que as escolas nas unidades sejam à parte do prédio da privação da liberdade e não dentro da unidade. Nesse prisma, é basilar que o projeto arquitetônico seja derivado do PPP por se constituir no “ordenador de ação e gestão do

atendimento socioeducativo” (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 119/2006, p. 47). Que as normativas jurídicas (leis, planos), diretrizes pedagógicas (incluindo o PPP) possam compor a pauta de atuação dos mencionados Conselhos, executores das MSE e secretarias de Educação e de Assistência Social. Enfim, que os sistemas de ensino e o socioeducativo construam uma agenda permanente de integração e articulação para assegurar os direitos humanos e fundamentais, com a devida atenção para a educação.

A terceira frente decorre de distintos desafios. Superar o, aparentemente, mais simples (porém extremamente necessário), que é a documentação escolar para fazer a matrícula. Considerar que a gravidade de acesso à escolarização se acentua depois dos 14 anos. Que as famílias requerem uma atenção e atuação conjunta das políticas sociais de Assistência Social, Habitação, Qualificação Profissional, Emprego e Renda e Segurança Pública (de base cidadã). Isto significa que as ações públicas (Federal, Estadual e Municipal) devem ter uma abordagem sistêmica para a família como um todo e não somente para adolescentes e jovens que se envolvem e praticam atos infracionais. Nesse caminhar, que os Conselhos de Educação, Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente e as secretarias estaduais e municipais interajam, definam e realizem no âmbito das competências específicas as ações pertinentes. Para tanto, é indeclinável considerar que “a qualidade da educação é o centro catalisador das políticas que assegurem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e para o próprio cumprimento da finalidade da Edu-escolarização” (NASCIMENTO, 2018, p. 338), sendo indispensável que adolescentes e jovens em MSE tenham a possibilidade concreta de usufruir da absoluta prioridade, constitucionalizada em 1988. A utilização do plural para políticas é uma expressiva contribuição que se agrega ao conceito polissêmico de políticas públicas desenvolvido na dissertação, inclusive, quanto ao financiamento das políticas sociais, nelas inclusas a educação e a socioeducativa.

As considerações críticas, embasadas nos números e informações oriundas de dados primários e secundários, são relevadoras da inexistência do direito à qualidade da educação básica no atendimento socioeducativo, conforme as quatro categorias sugeridas por (XIMENES, 2014).⁷¹ A situação é mais grave. A simples matrícula, a frequência, a progressão e a conclusão das duas últimas etapas da educação básica são distantes nas

⁷¹ i) disponibilidade para “à universalização da educação obrigatória e à generalização da educação não obrigatória”; (ii) acessibilidade que guarda relação direta com “maximizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência em todos os níveis e etapas escolares”; (iii) aceitabilidade no tocante a “busca ao máximo a relevância, a adequação e a qualidade do ensino”; e (iv) e a adaptabilidade que “tem como objetivos maximizar o pluralismo de concepções pedagógicas, sua flexibilidade e capacidade de responder às condições e expectativas das sociedades e comunidades, respeitando a diversidade.” (XIMENES, 2014. p. 29).

trajetórias de vida de adolescentes e jovens em MSE. As quatro partes integrantes do direito à qualidade da educação básica, não se realizaram. É forçoso repetir: somente dois adolescentes em Caruaru conseguiram terminar a educação básica, um na idade prevista (17 anos) e o outro aos 18 anos. Os dados utilizados para Pernambuco e Brasil apontam que o problema não é exclusivo do município caruaruense. Uma possibilidade de nova pesquisa poderia dedicar-se a conhecer as trajetórias de vida dos dois adolescentes, anteriores ao ato infracional, os percursos no cumprimento da MSE, vinculadas com os contextos familiar e comunitário.

É preciso melhor atenção da Funase e da Secretaria Estadual de Educação quanto ao direito em exame. A primeira, informou por correio eletrônico (15/12/2022) que, “infelizmente não dispomos de tais informações claramente especificadas na nossa base de dados” quando indagada sobre quantos adolescentes e jovens concluíram os ensinamentos Fundamental e Médio na Semiliberdade e Internação, entre 2017-2020. A mesma informação foi demandada para a Secretaria Estadual de Educação (Correio eletrônico, 16/12/2022), que respondeu com a informação de que 140 adolescentes e jovens concluíram diversas etapas do Travessia e EJA nos ensinamentos Fundamental e Médio, porém não houve conclusão da Educação Básica na Internação,⁷² é o que se depreende do Anexo 01.

Mas, a idade não é a única marca do público atendido nas MSE. O gênero e a cor/raça são demarcadores a serem destacados. No Brasil, os dados utilizados revelam que são do gênero masculino, com 89% atendidos nas MSE – Meio Aberto e 96% de Meio Fechado (BRASIL. CONANDA, Resolução n.º 214/2018, p. 28; BRASIL. Decreto n.º 10.055/2019, p. 35 p. 35). Em Caruaru, 73.3% são negros/as, sobretudo, negros, tendo presente que, de um universo de 1.109, o público masculino foi de 998. A publicação do MDS para o Brasil indica que “raça não foi utilizada na pesquisa atual, pela necessidade que o próprio SUAS tem em avançar sobre a discussão” (BRASIL. CONANDA, Resolução n.º 214/2018, p. 24) para quem foi atendido em PSC e/ou LA. Quanto às medidas de restrição e privação da liberdade, o documento do MMFDH (2019, p. 39) assinala que 40% são da cor preta/parda, 23% branca, 0,8% amarela e 0,2% indígenas. Porém, em um percentual elevado, mais de um terço (36%), não consta a informação sobre o pertencimento étnico-racial. Os dados apresentados são reveladores do desafio que permanece para que existam sistemas informacionais que captem o perfil nos recortes etários, gênero, cor/raça e classe social em

⁷² Os dados contidos no mencionado apêndice são relativos à Escola José Carlos Florêncio, que atende a adolescentes e jovens em Internação em Caruaru.

maior profundidade, o que é essencial para a formulação e execução de políticas públicas, de projetos políticos pedagógicos das MSE e respectivo PIA.

As considerações desenvolvidas autorizam a sugestão de uma agenda de atuação e integração sistêmica nas esferas federal, estadual e municipal, com a recomendação de que seja liderada numa conjugação de forças políticas e estratégicas, entre as quais a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Conanda, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, CNE, MEC, CNAS, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNJ, CNMP, Fórum Nacional de Educação, Fórum DCA, Coalizão pela Socioeducação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). A incidência nacional necessita ser realizada em sintonia com os respectivos conselhos estaduais e municipais de educação, assistência social e os de direitos da criança e do adolescente e as redes e fóruns da sociedade civil nos estados, Distrito Federal e, pelo menos, das capitais brasileiras.

Nesse horizonte é urgente ter presente que o biênio 2023-2024 é crucial para definir novas diretrizes, metas e estratégias para o direito à educação básica e superior de forma articulada e integrada para o novo PNE e o novo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. A defesa que assumo é a indispensável harmonia entre os planos, primeiro no plano nacional e o conseqüente desdobramento nos planos estaduais, do Distrito Federal e municipais no que se refere ao direito à educação escolar, conforme o Art. 21 da LDB. Nesta direção, a harmonização implicará num amplo debate e pactuação para que não ocorram desencontros, imprecisões e contradições entre os dois planos, no tocante às diretrizes, objetivos, metas e estratégias.

Duas alternativas são indicadas para contribuir com o debate e tomada de decisão na revisão e aprovação dos referidos planos. Uma tem por base o Plano de Educação do Distrito Federal (SINDJDF, 2015), que adicionou a Meta 21 específica para o atendimento socioeducativo:

garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, 100% do atendimento escolar para todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e internação cautelar, em consonância com os princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica (BRASIL. Lei n.º 5.499/2015, s.p.).

A outra alternativa é contemplar as diretrizes específicas para as seis MSE e nas metas destinadas aos Ensinos Fundamental, Médio e Superior que tenham interface com as faixas etárias do público das MSE (12 - 14, 15 - 17 e 18 - 21 anos). Nesta direção, o Plano Distrital de Educação do DF tem um conjunto de treze importantes estratégias que podem

ser referência útil, quando da revisão e atualização do Plano Nacional de Educação. Observa-se que as estratégias são diversas para todas as seis medidas socioeducativas, mas não contém nenhuma para que adolescentes e jovens no atendimento socioeducativo possam vislumbrar, sonhar com a educação superior. Merece registro a estratégia 21.9 que se destina a formação continuada e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) para profissionais da educação (somente) atuantes no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

As duas alternativas relacionadas precisam de aprofundamentos acadêmicos. Que o Plano Decenal de Educação do Distrito Federal possa ter a Meta 21 e respectivas estratégias avaliadas num cotejamento com os dados e indicadores do direito à educação daqueles e daquelas que foram atendidos nas MSE naquela unidade federativa. A segunda, é um estudo do impacto das normativas (resoluções e nota técnica) do CNE/Ministério da Educação no âmbito dos estados, Distrito Federal e Capitais. As duas possibilidades podem ser lideradas por pesquisadores e pesquisadoras das MSE no Brasil, como estudos exploratórios, mas com bases científicas. A rigor, as duas medidas podem ser transformadas numa única investigação, com o olhar diferenciado para o Distrito Federal em função do Plano de Educação ter meta e estratégias próprias.

Em congruência com os indicadores pronunciados (e suas lacunas, imprecisões) e as análises dos planos de educação e socioeducativo (Brasil, Pernambuco e Caruaru), entendo ser recomendado que se busque uma sintonia fina entre as diretrizes, objetivos, metas e estratégias. Especialmente, no tocante ao direito à educação, que sejam aprovados em conjunto com o CNE, Conanda e CNAS, contemplando matrícula, frequência, progressão de etapas e conclusão de toda à escolarização básica e projeção das possibilidades para o acesso à graduação daqueles e daquelas adolescentes e jovens atendidos no Sinase. Entendo que é imprescindível ter, igualmente, atenção com o PPP para as escolas municipais e estaduais que atendem o público de MSE, assim como uma atenção para os sistemas de informações na Educação, Assistência Social, CNJ e ONGs executoras. É necessário que dialoguem, para a superação das invisibilidades e melhor caracterização, a exemplo de cor/raça, LGBTQIA+, territórios (municípios/urbano e rural e bairros com incidências na origem dos atendimentos) e melhor padronização nos grupos etários para os sistemas (12 - 14, 15 - 17 e 18 - 21 anos).

É pertinente ter atenção com o Novo Ensino Médio instituído pela Lei Federal n.º 13.415/2017, que alterou a LDB e introduziu uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nela os objetivos da aprendizagem serão voltados para “I - linguagens e suas

tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas.” (BRASIL, Lei n.º 13.415/2017). Observa-se que os objetivos são restritos e não dialogam plenamente com o tripé da educação escolar (básica e superior) para o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, consagrados nos Arts. 205 e 2º da CF de 1988 e LDB, respectivamente (BRASIL. Constituição, 1988; BRASIL. LDB, Lei n.º 9.394/1996). Uma leitura atenta dos 22 artigos da supracitada lei permitiu identificar a preocupação para o trabalho e não referência aos outros dois aspectos do trinômio indicado.

Além da crítica preliminar indicada, é necessário avaliar em estudos futuros como o chamado Novo Ensino Médio irá dialogar com os impasses nas trajetórias educacionais de adolescentes e jovens no atendimento de MSE.

Em decorrência do raciocínio empreendido é o momento de trazer ao centro as cinco etapas do Ciclo da Política: “percepção e definição de problemas, ‘agenda-setting’, elaboração de programas e decisão, implementação de políticas e, finalmente, avaliação de políticas e a eventual correção da ação” (FREY, 2000, p. 226). A compreensão é de que algumas etapas estão, minimamente, contempladas na dissertação. Mas, três movimentos precisam compor a agenda, articulando e integrando às dimensões institucionais, sociais e orçamentárias para que os novos planos decenais (diretrizes, objetivos, metas e estratégias) tenham sua consequente materialização no ciclo orçamentário brasileiro, composto pela Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O ciclo orçamentário é uma conquista da CF de 1988, vide especialmente o Art. 165 (BRASIL. Constituição, 1988).⁷³

A atuação no ciclo orçamentário deve combinar a luta pela revogação das Emendas Constitucionais n.º 93 e 95/2016, que retiraram e restringem investimentos nas políticas sociais, entre as quais a educação, como já demonstrado e que:

O fundo público envolve a capacidade que o Estado tem de mobilizar recursos, principalmente tributos, para realizar intervenções em políticas públicas, englobando as políticas econômicas e sociais, o que permite alterar ou conservar a realidade socioeconômica do país. O fundo público, em particular a sua face mais visível, o orçamento público, é determinante para a acumulação do capital e a reprodução social no modo de produção capitalista, espelhando as contradições entre as classes sociais e a correlação de forças políticas na sociedade. (SALVADOR, 2020, p. 2)

⁷³ Informa-se que o PPA é para ser elaborado (no âmbito do Poder Executivo) e aprovado (Poder Legislativo) no primeiro ano de cada mandato, sendo revisado a cada ano, e tem validade para os quatro anos subsequentes à gestão Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal. A LDO e a LOA são elaboradas e aprovadas a cada ano.

A contribuição desse autor é importante por apontar que a atuação política deve ser alargada e não se limitar aos fundos específicos (Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos da Criança e do Adolescente). Todos são relevantes, porém a luta é mais ampla e tais fundos são parte de um fundo ampliado (público) que se materializa no orçamento público, que tem ciclo próprio e deve ser enfrentado como parte das contradições da luta de classes na sociedade capitalista.

Cabe lembrar que o desafio é duplo: “erradicar a pobreza e a marginalização”, mas, igualmente “as desigualdades sociais e regionais” e não somente reduzi-las, conforme o objetivo terceiro da República (BRASIL. Constituição, 1988). Particularizando no direito à educação é preciso ter presente que “*a sociedade em que vivemos é dividida em classes sociais com interesses opostos*” (SAVIANI, 2012, p. 75). Portanto, a disputa política é atrelada à orçamentária e a econômica e necessita recuperar a possibilidade de uma Constituição que não tenha barreiras ao financiamento dos direitos sociais. Aliás, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sinalizou que no ano de 2023 o país terá uma nova regra fiscal, para substituir aquela contida na Emenda Constitucional n.º 95/2016, porém não houve nenhuma menção ao fim da DRU, contida na Emenda Constitucional n.º 93 do mesmo ano.

Torna-se pertinente recorrer outra vez a afirmação teórica de que “agarrar-se à educação como uma espécie de tábua de salvação para os problemas nacionais representaria uma posição ingênua, destituída de criticidade” (SAVIANI, 2012, p. 2), pois é incorreta. Tal posicionamento tem consonância com a constatação de que “54% não creem que a educação das crianças pobres equaliza suas chances de uma vida bem-sucedida” e o percentual se eleva para 62% que “duvidam que o trabalho sirva como equalizador das chances dos mais pobres” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2022, p. 7).

Quanto aos limites e as possibilidades do direito à educação básica para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais (objetivo específico 02) é pertinente tecer três observações, referenciando-se nas fontes consultadas. Uma, a prevalência dos limites sobre as possibilidades do direito à educação básica nas vidas de adolescentes e jovens em atendimento das MSE. Ora, se o direito à educação básica não tem sido materializado plenamente (matrícula, frequência, progressão e conclusão nas distintas modalidades da educação básica) não há proteção integral e nem ao versado direito. Atenuantes da constatação são aqueles achados por (CERQUEIRA et al, 2016), referenciado por SZABÓ (2017) e os presentes no estudo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (2016), qual

seja, frequentar a escola é uma das condições para que adolescentes e jovens não tenham suas vidas ceifadas.

As diferenças humanas analisadas (intervalos etários, gênero, cor/raça e condição socioeconômica – renda e classes sociais) merecem novas investigações permeadas pela abordagem quali-quantitativa conectada à proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. Nessa vertente, quatro questões ficam em aberto: como as políticas públicas e a democracia se desenvolvem, se realizam e se articulam à proteção integral para afirmar e garantir todos os direitos humanos e fundamentais para adolescentes e jovens negros (maior parte nas MSE) sem que deixem de priorizar a mesma atenção aos não negros e negras? Como priorizar a proteção integral considerando as diversidades humanas (cor/raça, gênero e classes sociais) com as atuais restrições orçamentárias e econômicas constitucionais (DRU e Teto dos Investimentos)? Como ter uma atuação consequente para que as trajetórias de vida mereçam uma atenção que obstaculize, interrompa a ascensão de atos infracionais, principalmente, depois dos 14 anos? Como articular as três primeiras questões com as territorialidades, por municípios (neles o rural e urbano e neste os bairros) com maior ocorrência de atos infracionais, abandono escolar e situação familiar? São inquietações que afloram na atuação profissional, militância política e no percurso da dissertação.

Ante ao exposto e espelhado nas trajetórias pessoais na gestão pública estadual de Pernambuco (2010-2012) e em assessorias para a Prefeitura Municipal de Serra Talhada e ao Unicef, uma dupla possibilidade aflora para novos estudos acadêmicos e incidência política. Que existiria uma concentração na origem de atos infracionais em bairros que mais demandam adolescentes e jovens para as MSE. A visto disso, que os novos estudos possam, inclusive, examinar a viabilidade de realização de um conjunto integrado de políticas sociais (cultura, lazer, esporte, saúde, educação, qualificação para o mundo do trabalho, segurança pública) como parte de um processo e projeto político para a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. Que as gestões governamentais e os conselhos nas áreas indicadas (estadual de Pernambuco e municipal de Caruaru) pautem a sugestão no âmbito de suas ações e atenções.

As indagações decorrem dos números absolutos e percentuais utilizados também para dimensionar as prioridades políticas, administrativas, jurídicas, pedagógicas e financeiras-orçamentárias, quinteto conceitual do Sinase (BRASIL. SINASE, Resolução n.º 119/2006). Igualmente, é imprescindível ter presente que as violações e violências dos direitos humanos e fundamentais não se reduzem a números absolutos ou percentuais. Cada

violência e violação dos direitos devem ser enfrentadas, superadas. Em síntese, a proteção integral reclama a garantia de todos os direitos humanos e fundamentais para todas as pessoas, tendo presente às diversidades humanas. É necessário ter presente a magnitude dos números daqueles e daquelas que são triplamente excluídos de diversos direitos por cor/raça, gênero e condições socioeconômicas, que se expressam em diferenças de renda e nas classes sociais.

Com a licença do compositor e cantor pernambucano, Lenine, que a Ponte do direito à qualidade da educação para adolescentes e jovens de Caruaru, Pernambuco e do Brasil seja *somente para atravessar* e alcançar a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. Que a radicalização da democracia e todas as políticas públicas possam *Caminhar sobre as águas desse momento. Que a ponte é até onde vai nosso pensamento.*

REFERÊNCIAS

ADUFFSSIND. **Após currículo falso, cai mais um ministro da Educação de Bolsonaro.** Disponível em: <http://aduff.org.br/site/index.php/noticias/noticias-recentes/item/4165-apos-curriculo-falso-cai-mais-um-ministro-da-educacao-de-bolsonaro> Acesso em: 24 fev. 2023.

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019.

AMICUS CURIAE. **Direitos valem mais - Coalizão pelo fim da Emenda Constitucional 95.** Disponível em: https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO_STF_Maio_2020.pdf .Acesso em: 10 dez. 2021.

AMUPE. **Anuário dos municípios pernambucanos 2018.** Disponível em: <https://www.amupe.org/wp-content/uploads/2020/11/Anuario-Amupe-2018.pdf> Acesso em: 10 out. 2021.

ANJOS, H. Educação. In: FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS E MARIELLE FRANCO E FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Revogação: reverter a destruição do Governo Bolsonaro.** 2022. Disponível em: <https://rosalux.org.br/product/revogaco-reverter-a-destruicao-do-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 24 fev. 2023.

ARROYO, M. G. **Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres.** Petrópolis: Vozes, 2014.

BARROS, A. M. **Escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação: estudo bibliográfico.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 jun. 2021.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 27 out. 2018.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 28 jun. 2021.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Resolução n.º 119/2006 de 11 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>>. Acesso em: 24 out 2019.

_____. **Conanda, Resolução n.º 113, 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402> Acesso em: 24 out. 2019.

_____. **Conanda, Resolução n.º 117, 11 de julho de 2006.** Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104398> Acesso em: 24 out. 2019.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília Conanda, 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

_____. **Direitos Humanos: documentos internacionais.** Brasília: Presidência da República; Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

_____. **Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm Acesso em: 05 out. 2022.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase.** Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 24 out. 2011.

_____. **MEC, Resolução n.º 01, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 05 nov. 2022.

_____. **CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC, Nota Técnica n.º 38 /2013.** Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).— Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/conteudo/nota%20te%CC%81cnica%2038%20_%20sinase.pdf Acesso em: 05 nov. 2022.

_____. **Estatuto da Juventude.** Lei n.º 12.852, de 2013, de 05 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

_____. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Resolução n.º 160, de 18 de novembro de 2013. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina->

1556.html#:~:text=1%C2%BA%20Aprovar%20o%20Plano%20Nacional,medidas%20socioeducativas%2C%20e%20apresenta%20as Acesso em: 24 out. 2019.

_____. **Plano Nacional de Educação- PNE.** Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso em: 05 out. 2022.

_____. **Lei n.º 5.499, de 14 de julho de 2015.** Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a67c782d75ed48168d81521d566eeac2/Lei_5499_14_07_2015.html Acesso em: 10 dez. 2022

_____. **CNE/CEB, Resolução n.º 3, de 13 de maio de 2016.** Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32016.pdf?query=oferta Acesso em: 05 nov. 2022.

_____. **Lei n.º 13.415/2017.** Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm Acesso em: 16 jan. 2023.

_____. Conanda, **Resolução n.º 191, de 07 de junho de 2017.** Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –. Disponível em: <https://www.escoladeconselhospe.com.br/site/livro/resolucao-no-191-conanda/> Acesso em: 10 ago. 2022.

_____. Conanda, **Resolução n.º 214, de 22 de novembro de 2018.** Estabelecer recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças e adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.escoladeconselhospe.com.br/site/livro/resolucao-no-214-conanda/> Acesso em: 10 ago. 2022.

_____. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. **Decreto n.º 10.055, de 14 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atendimento socioeducativo, para fins de elaboração de estudos das alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10055.htm Acesso: 22 nov. 2022.

_____. **STJF, Habeas Corpus 143.988 de 2020.** Espírito Santo. Superior Tribunal de Justiça Federal. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=75373220> Acesso em: 23 dez. 2022.

_____. **CNJ, Programa Fazendo Justiça de 2022.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/folder-fj-081122-h-web.pdf> Acesso em: 19 dez. 2022.

CARUARU. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Lei n.º 5.540, de 25 de junho de 2015 e Plano Municipal de Educação de Caruaru (Anexo Único). Lei Municipal de n.º 5.519, de 25 de junho de 2015. Disponível em: <http://transparenciape.com.br/CamaraCaruaru/sied/arquivos/6/lei/Arquivo%205540.pdf> Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. **COMDICA. Resolução n.º 35, de 28 de novembro de 2016.** Dispõe sobre o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Caruaru. Disponível em: <http://transparenciape.com.br/CamaraCaruaru/sied/arquivos/6/diario/Diario%20Oficial%20124.pdf> Acesso em: 04 nov. 2022.

CARUARU. Revisão do Plano Diretor de Caruaru. Caruaru: Prefeitura Municipal de Caruaru, 2017.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7ª ed. Almedina: Coimbra, 2003.

CEARÁ. **Cada vida importa:** Relatório final do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Disponível em: https://www.al.ce.gov.br/phocadownload/relatorio_final.pdf Acesso em: 27 set. 2022.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo Pacto Nacional para Redução de Homicídios.** Nota Técnica n.º 18. 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/156/indicadores-multidimensionais-de-educacao-e-homicidios-nos-territorios-focalizados-pelo-pacto-nacional-pela-reducao-de-homicidios> Acesso em: 27 set. 2022.

CNJ. **Panorama nacional:** a execução das medidas socioeducativas de internação. Conselho Nacional de Justiça. 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf Acesso em: 09 nov. 2021.

CNMP. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. 2019. Disponível em:
https://cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROGRAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf Acesso em: 09 nov. 2021.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, D. **A pirâmide de Kelsen: hierarquia das normas**. 2018. Disponível em:
 <<https://douglasr.jusbrasil.com.br/artigos/616260325/a-piramide-de-kelsen-hierarquia-das-normas>> Acesso em: 20 mai. 2021.

CURY, C. R. J. A educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, E. M. T.; FILHO, L. M. F. **500 anos de educação no Brasil**. 5ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

DEMARTINI, Z. B. F. **Pesquisa no campo educacional: dos documentos escritos aos relatos orais**. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/17/17>. Acesso em: 06 dez. 2020.

DEMO, P. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

DESLANDES, S. F. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, M. C. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 2ª reimpressão. Petrópolis: Vozes, 2019.

ESCANUELA, P. C. **A escolarização do aluno infrator: um estudo em duas escolas com alunos/adolescentes inseridos na medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida**. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

FARE, M.; MACHADO, F. V., CARVALHO, I. C. M. Breve revisão sobre regulação da ética em pesquisa: subsídios para pensar a pesquisa em educação no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 9, n. 1, p. 247-283, jan./jun. 2014. Disponível em:
 <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa> > Acesso em: 10 jul. 2021.

FARIAS, L. C. P. **Escolarização e profissionalização na medida socioeducativa de internação no Paraná** – o discurso do protagonismo juvenil nos Cadernos de Socioeducação, 2010. Dissertação (Mestrado Sociedade, Estado e Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2015.

FECOMBUSTÍVEIS. Haddad promete atrelar nova regra fiscal a cortes em subsídios. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 29/12/22. Disponível em:
<https://www.fecombustiveis.org.br/noticia/haddad-promete-atrelar-nova-regra-fiscal-a-cortes-em-subsidios-publicos/251976> Acesso: 08 Jan. 2023

FERNANDES, N. **Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios.**

Revista Brasileira de Educação v. 21 n. 66 jul.-set. 2016. Disponível em:
file:///D:/DADOS/Downloads/RBE_Etica_na_pesquisa_2016.pdf Acesso. Set. 2019

FERREIRA, H. M. **A literatura na sala de aula: uma alternativa de ensino transdisciplinar.** Tese. (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Natal, 2007.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Educação & Sociedade**, ano XXIII, n.º 79, Ago, 2002.

FREITAS. R. C. F. **Sistema Punitivo e Justiça Restaurativa: os reflexos na escolarização e profissionalização na socioeducação.** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Parará, 2017.

FREY, K. **Políticas públicas no Brasil: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil.** Planejamento e políticas públicas. n.º 21. Jun. 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>
Acesso em: 07 nov. 2022.

FUCHS, A. M. S. L. **Telhado de vidro: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade.** Análise nacional no período de 2004-2008. Tese (Doutorado em Política Social) – Brasília: UNB, 2009.

GONZAGUINHA, L. **O que é, o que é** (1982). Disponível em:
<https://www.vagalume.com.br/gonzaguinha/o-que-e-o-que-e.html>. Acesso em: 06 mar. 2023

IBGE. **População.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/caruaru/panorama>
Acesso em: 10 ago. 2022.

_____. **Relatório de Programas e Ações.** Disponível em:
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=260410&aM=0> Acesso em: 10 ago. 2022.

INESC. **O Brasil com baixa imunidade Balanço do Orçamento Geral da União 2019.** Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf> Acesso em: 20 Dez. 2022.

JOSÉ, F. **Filho do Dono [1996].** Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/flavio-jose/306921/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

JUNIOR, C. A. **Direitos das minorias e limites jurídicos ao poder constituinte.** Edipro: São Paulo, 2013.

LENINE, O. A Ponte [1997]. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/lenine/88970/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

MAINARDES, J. Análise de políticas educacionais: breves considerações teórico-metodológicas. **Contrapontos** – Volume 9 n.º 1 – p. 4-16 – Itajaí, jan/abr 2009.

_____. A pesquisa sobre política educacional no Brasil: análise de aspectos teórico-epistemológicos. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, n.33, 2017.

MATTOS, P. L. C. L. **A entrevista não-estruturada como forma de conversação: razões e sugestões para sua análise**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6789/5371> . Acesso em: 07 out. 2022.

MDS. **Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf Acesso em: 08. dez. 2018.

_____. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf Acesso em: 09 nov. 2021.

MDH. **Navegue por**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por> Acesso em: 06. fev. 2020.

MEDEIROS, E. A.; AMORIM, G. C. C. Análise textual discursiva: dispositivo analítico de dados qualitativos para a pesquisa em educação. **Laplage em Revista**, Sorocaba, v. 3, n.º 3, p. 247-260, set./dez. 2017.

MEDEIROS, J.; MOURA, C.; GUIMARÃES, V. (Coord.). **Revogaço**. São Paulo: Fundação Lauro Campos e Marielle Franco; Fundação Rosa Luxemburgo, 2022.

MINAYO, M. C. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2019. 2ª reimpressão.

MIRANDA, H. S. **Meninos, moleques, menores ...: Faces da infância no Recife 1927-1937**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco. 2008.

_____. **Precisamos falar de menorismo estrutural**. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/precisamos-falar-de-menorismo-estrutural> Acesso em: 10 Jan. 2023.

MMFDH. **Levantamento anual Sinase 2017**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf> Acesso em: 09 nov. 2021.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011. 4ª ed.

NASCIMENTO, M. **Coração Civil** (1980). Disponível em:
<https://www.letras.mus.br/milton-nascimento/47420/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

NASCIMENTO, J. A. **A educação como dispositivo de proteção integral à criança e ao adolescente: um discurso de qualidade**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

NETTO, O. O. **Reabilitação social e escolaridade: um estudo sobre a relação da escola e as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**. Dissertação (Mestrado Educação: História, Política, Sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

NUNES, H. A. M. **Meninas encarceradas: a educação escolar das adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo, CASE/Goiânia**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. In: Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Brasília: Presidência da República; Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

_____. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**: In: Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

_____. **Conferência de Direitos Humanos, Viena, 1993**. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html> Acesso em: 5 nov. 2020

OXFAM. **Nós e as desigualdades: pesquisa Oxfam Brasil/Datafolha – percepções sobre desigualdades no Brasil**. Disponível em:
[file:///D:/DADOS/Downloads/LO_relatorio_nos_e_as_desigualdade_datafolha_2022_vs02%20\(2\).pdf](file:///D:/DADOS/Downloads/LO_relatorio_nos_e_as_desigualdade_datafolha_2022_vs02%20(2).pdf) . Acesso em: 10 jan. 2023

PEREIRA, J. G. **“Manda o juiz pra escola no meu lugar pra ver se ele vai gostar”**: Limites e possibilidades da inserção escolar de adolescentes em conflito com a lei. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

PERNAMBUCO. **Resolução n.º 31, de 24 de novembro de 2010**. Plano de reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2010-2015). Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. Disponível em:
https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/plano_de_reordenamento_do_ss_em_pernambuco.pdf Acesso em: 20 10 set. 2021.

_____. **Lei n.º 15.533, de 23 de junho de 2015**. Plano Estadual de Educação (PEE). Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=10998&tipo=> Acesso em: 02 ago. 2022.

_____. CEDCA/PE, **Resolução n.º 54, de 28 de abril de 2015**. Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024). Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/05202019041251-pedas.final.pdf> Acesso em: 02 ago. 2022.

_____. **Instrução Normativa SEE n.º 01/2016**. Orienta os procedimentos para a oferta de ensino aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social privados de liberdade, acolhidos nos Centros de Atendimento Socioeducativos – CASEs. Disponível em: [http://200.238.105.211/cadernos/2016/20160706/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20160706\).pdf](http://200.238.105.211/cadernos/2016/20160706/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20160706).pdf) Acesso em: 10 ago. 2022.

_____. **Instrução normativa n.º 008/2014**. Fixa normas para operacionalização da matrícula do adolescente/jovem incurso em medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, à liberdade assistida e semiliberdade nas escolas da rede estadual de ensino. Disponível em: [http://200.238.105.211/cadernos/2014/20141231/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20141231\).pdf](http://200.238.105.211/cadernos/2014/20141231/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20141231).pdf) Acesso em: 10 ago. 2022.

_____. **Instrução normativa n.º 06/2017**. Orienta as escolas integrantes do Sistema Estadual de Educação quanto ao processo de Classificação e Reclassificação de estudantes, e dá outras providências. Disponível em: [http://200.238.105.211/cadernos/2017/20171129/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20171129\).pdf](http://200.238.105.211/cadernos/2017/20171129/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20171129).pdf) Acesso em: 10 ago. 2022.

PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2010**. Disponível em: https://www5.pucsp.br/ecopolitica/downloads/biblioteca_direito/KLUGMAN_PNUD_2010.pdf Acesso em: 08 jan. 2022.

PINTO, W. V. **Pedagogia social e a socioeducação: concepções e significados das ações socioeducativas para adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2019.

PIOVESAN, F. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Ano 1, n.º 1, 1º semestre de 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/vv3p3pQXYPv5dhH3sCLN46F/?lang=pt#> Acesso em: 28 abr. 2022.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva, 2017.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2011.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo “Estado da Arte” em educação. **Diálogo Educ**. Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50. Set-Dez. 2006.

RUA, M. G. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**. S. l. S. d. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf> Acesso em: 12 ago. 2021.

SEDH; Conanda. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase (2006).**

Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

SATER, A.; TEIXEIRA, R. **Tocando em frente** (1990). Disponível em:

<https://www.letras.mus.br/renato-teixeira/298341/>. Acesso em: 06 mar. 2023

SALVADOR, E. Disputa do fundo público em tempos de pandemia. **Textos & Contextos.**

Porto Alegre, v. 19, n. 2. Jul-Dez., 2020. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/39326/26504> Acesso em: 25 nov. 2022.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as ciências.** São Paulo: Cortez, 2018 (8ª Ed.).

SAVIANI, D. **Escola e Democracia.** Campinas: Autores Associados, 2012.

_____. **Educação brasileira: estrutura e sistema.** 11ª Ed. Revisada. Coleção educação contemporânea. Campinas: Autores Associados, 2018.

SILVA, J. F. **Os (des)caminhos do Sistema Socioeducativo em Pernambuco (1900-2010).** Monografia (Departamento de Educação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2013.

SILVA, C. A. V.; NASCIMENTO, G. S. A. Desafios da Proteção Integral no Sistema Socioeducativo. In. SILVA, Fernando; GUIMARÃES, Biatriz. (Orgs.). **Nas trilhas da Proteção Integral: 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015.

SILVA, J. P. **Tempo da tranca, tempo da sala: a educação escolar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em um centro de internação de Pernambuco.** Dissertação (Mestrado Educação, Culturas e Identidades) – Universidade Federal Rural de Pernambuco e Fundação Joaquim Nabuco, Recife, 2018.

SILVA, J. M. C. **Quando uma luz se apaga e outra se acende: o menino Geydson e a Liberdade Assistida no sertão Pernambucano.** Dissertação (Mestrado Educação, Culturas e Identidades) – Universidade Federal Rural de Pernambuco e Fundação Joaquim Nabuco, Recife, 2020.

SILVA, J. F.; SOBRINHO, J. C. M. **A desconstitucionalização dos direitos humanos no Brasil.** Disponível em: <https://falouedisse.blog.br/?p=7383> Consulta em: 05 mai. 2022

SILVA, K. C. **A garantia do direito à educação para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SINJDF. **Lei nº 5.499/ 2015**. Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a67c782d75ed48168d81521d566eeac2/Lei_5499_14_07_2015.html Acesso em: Dez. 2022

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, Ano 8, n.º 16, p. 20-45, jul/dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 07 nov. 2022.

SOUZA, L. S.; LACÉ, A.; GOMES, D. O direito à educação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas: uma reflexão a partir dos planos estaduais de educação no Brasil. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 8, n.º 9. Mar-ago. 2019.

SZABÓ, I. Drogas: as histórias que não te contaram. Zahar. Rio de Janeiro. 2017.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio**. 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/br-pesquisa-de-opiniao-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf> Acesso em: 10 Jan. 2023.

_____. **Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio: dados estaduais**. 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/peernambuco-pesquisa-de-opiniao-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf> Acesso em: 10 Jan. 2023.

UNASUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia de coronavírus**. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>> Acesso em: 9 abr. 2021.

UNICEF. **Panorama Violência Letal Sexual contra Crianças e Adolescentes**.

UNICEF. **Panorama Violência Letal Sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contracrianças-adolescentes-no-brasil.pdf> Acesso em: 17 out. 2022

WIKIPEDIA. **Lista de municípios do Brasil por população**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Brasil_por_popula%C3%A7%C3%A3o

XIMENES, Salomão Barros. **Direito à qualidade da educação básica: teoria e crítica**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE 01- PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO COM DISSERTAÇÕES E TESES PRODUZIDAS ENTRE 2006-2020

Programa de Pós-Graduação	Dissertação	Tese	Subtotal
1. Educação	54	18	72
2. Educação: História, Política, Sociedade	03	NI	03
3. Educação e Currículo	03	NI	03
4. Educação, Processos de Ensino e Aprendizagem	03	NI	03
5. Educação: Psicologia da Educação	02	NI	02
6. Educação, Culturas e Identidades	02	NI	02
7. Educação Brasileira	01	NI	01
8. Educação Especial	NI	01	01
9. Doutorado Latino-Americano: Educação: Políticas Públicas e Profissão Docente	NI	01	01
10. Educação em Ciências e Matemática	01	NI	01
11. Educação, Arte e História da Cultura	01	NI	01
12. Educação, Cultura e Comunicação	01	NI	01
13. Educação: Conhecimento e Inclusão Social	01	NI	01
14. Educação: Formação de Formadores	01	NI	01
15. Ensino de Ciências Naturais e Matemática	01	NI	01
16. Gestão e Práticas Educacionais	01	NI	01
17. Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior	01	NI	01
Total	76	20	96

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas dissertações e teses disponíveis da BDTD (2021).

APÊNDICE 02- DISTRIBUIÇÕES DAS DISSERTAÇÕES TESES POR REGIÃO E ISE NO BRASIL (2006-2020)

Região	ISE	Dissertações	Teses	Subtotal
1. Sudeste	1. PUC – SP	10	NI	10
	2. USP – SP	03	NI	03
	3. UNICAMP – SP (Universidade Estadual de Campinas)	03	03	06
	4. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP – SP)	08	01	09
	5. UFES – ES	NI	01	01
	6. PUC – RJ	01	NI	01
	7. UFMG – MG	03	01	04
	8. Universidade Federal de São Carlos – SP	06	04	10
	9. Universidade Federal de Alfenas – MG	01	NI	01
	10. Universidade Católica de Santos – SP	01	NI	01
	11. Universidade Nove de Julho (UNINOVE – SP)	05	NI	05
	12. Universidade Presbiteriana Mackenzie	01	NI	01
	13. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RJ	02	01	03
Subtotal da Região Sudeste		44	11	55
2. Centro – Oeste	14. UNB	01	NI	01
	15. Universidade Católica de Brasília – DF	NI	03	03
	16. PUC – GO	02	01	03
	17. Universidade Federal da Grande Dourados – GO	01	NI	01
	18. UFGO – GO	04	NI	04
	19. UFMS – MS	01	NI	01
Subtotal da Região Centro – Oeste		09	04	13
3. Sul	20. UFRS	03	01	04
	21. Universidade Federal de Santa Maria – RS	02	NI	02
	22. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)	02	NI	02
	23. PUC – RS	01	NI	01
	24. PUC – PR	01	NI	01
	25. Universidade Estadual do Oeste (UNIOESTE) – PR	02	NI	02
Subtotal da Região Sul		11	01	12
4. Nordeste	26. UFPE	NI	01	01
	27. UFBA	02	01	03

	28. UFPB	01	NI	01
	29. UFCE	01	NI	01
	20. UFSE	01	01	02
	31. UFRPE	02	NI	02
Subtotal da Região Nordeste		7	03	10
5. Norte	32. UFPA – PA	04	01	05
	33. UFAM – AM	01	NI	01
Subtotal da Região Norte		05	01	06
Total		76	20	96

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas dissertações e teses disponíveis da BDTD (2021).

APÊNDICE 03- TREZENTOS E TRINTA PALAVRAS-CHAVE PRESENTES NAS SETENTA E CINCO DISSERTAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL (2006-2020)

Categorias (Agrupamento)	Palavras – chaves⁷⁴	Subtotal
1. Sistema Socioeducativo	Ambiente Socioeducativo (01) Ato Infracional (05) Centro Socioeducativo (01) Conflito com a Lei (01) Diretrizes Pedagógicas (01) Instituições de Atendimento Socioeducativo (01) Internação/Privação da Liberdade/Medida Socioeducativa de Internação (09) Liberdade Assistida (11) Medida Socioeducativa (29) Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (02) Modelos Pedagógicos (01) Política Nacional de Atendimento Socioeducativo (01) Políticas de Socioeducação (01) Práticas Pedagógicas (02) Prestação de Serviço à Comunidade (04) Processos Educativos em espaço de Liberdade Viglada (01) Processos Educativos Oficinas Socioeducativas (01) Programa de Medidas Socioeducativas (01) Projeto de Vida (02) Projeto Pedagógico (01) Responsabilização (01) Ressocialização/(Re)socialização (03) Semiliberdade (02) Sinase (02) Sistema Socioeducativo (01) Socioeducação (10)	95
2. Sujeitos de Direitos	Adolescência (07) Adolescente (15) Adolescente em Conflito com a Lei (10) Adolescente Infrator/Adolescente Autor de Ato Infracional/Adolescentes (03) Autores de Atos Infracionais (01) Adolescentes em Medidas Socioeducativas (02) Adolescentes em Privação de Liberdade (02) Adolescentes Infratores (03) Alunos em Liberdade Assistida (01) Autores de Atos Infracionais (01)	57

⁷⁴ Informa-se que uma dissertação informou Etc. como palavra-chave.

	<p>Discurso do Adolescente (01) Egressos (01) Jovem Autor de Ato Infracional (01) Jovem em Conflito com a Lei (02) Jovens (01) Jovens em Conflito com a Lei (02) Jovens Mulheres (01) Juventude (02) Menores (01) O Menino Geydson (01)</p>	
3. Direitos à Educação e à Escolarização	<p>Abandono Escolar (01) Arte Educação (01) Avaliação Emancipatória (01) Cultura Escolar (01) Currículo (02) Dificuldade de Aprendizagem (02) Direito à Educação (01) – grifo nosso EJA 01 Educação (09) Educação Ambiental (01) Educação de Jovens (01) Educação Escolar (01) Educação Física (01) Educação Não Escolar (01) Educação Pelo Esporte (01) Educação Pública (01) Emancipação (01) Escola (07) Escola Oficina do Parque Dom Pedro (01) Escolarização (07) – grifo nosso Inclusão Escolar (01) Inserção do Adolescente em Medidas Socioeducativas na Escola Pública (01) Inserção Escolar (01) Matemática (01) Política Educacional (01) Política Pública Educacional (01) Psicologia Escolar (01) Referenciais Freireanos para o Currículo (01) Reintegração Escolar (01)</p>	51
	<p>Assistência (01) Direitos Humanos (01) Exclusão (02) Fascismo (01) Fotografia (01) Futuro (01) Imaginação (01) Imaginação Simbólica (01) Inclusão Social (01)</p>	

4. Diversos	Institucionalização (01) Instituição Prisional (01) Medicalização (01) Método in vivo (01) Olhar Social (01) Pensamento Complexo (01) Potência (01) Preconceito (01) Processo de Identificação (01) Reabilitação (01) Rede de Significados (01) Reinserção Social (01) Relação com o Saber (01) Representação Social (02) Representações (01) Resistência (01) Sentidos (01) Significados (01) Teoria Crítica da Sociedade (01)	29
5. Dimensões Humanas	Autonomia (01) Competência Moral (01) Complexidade (01) Comportamento Antissocial (01) Convivência Social (01) Delinquência Juvenil (01) Desenvolvimento Moral (01) Desvio (01) Estigma (01) Gênero (02) Protagonismo Juvenil (01) Relação Mãe/Filho (01) Relações Substitutivas (01) Trajetória de Vida (01) Transgressão (01) Valores (01)	17
6. Instituições	CASE/FASE/RS (01) CEDECA Interlagos (01) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II (01) DEGASE (01) FASE (01) FASPE (01) FEBEM (03) FUNASE (01) Fundação CASA (06)	16
	Formação (03) Formação de Arte-educadores (01) Formação de Professores (02) Pedagogia do Teatro (01)	15

7. Processos Formativos	Prática (01) Práticas Educativas (01) Práticas Sociais (02) Processo Educativo (03) Processos Circulares (01)	
8. Profissionais no Atendimento Socioeducativo	Atuação Docente (01) Educador (01) Educadoras de Medida Socioeducativa (01) Educadores (01) Educadores Sociais (01) Orientadores Sociais Voluntários (01) Preparo/Despreparo de Educadores (01) Professor/Professoras (02) Psicólogos Escolares (01) Saberes (01) Saberes Docentes (01)	12
9. Dimensões Metodológicas / Campos de Conhecimentos	Arqueologia (01) História (01) História Oral de Vida (01) Interdisciplinaridade (01) Materialismo Histórico e Dialético (01) Pedagogia Social (01) Pesquisa bibliográfica (01) Psicanálise (01) Psicologia Sócio-histórica (01)	09
10. Legislação	ECA/Estatuto da Criança e do Adolescente (06) Estatuto Legal (01) Legislação (01) Lei (01)	09
11. Poder, Gestão e Políticas Públicas	Estado (01) Governamentalidade (01) Políticas Públicas (04) Gestão (02)	08
12. Sistema de Justiça	Judicialização (01) Justiça Infante – Juvenil (01) Justiça Restaurativa (01) Sistema de Justiça (01)	04
13. Profissionalização e Trabalho	Profissionalização (01) Pronatec (01) Trabalho (01)	03
14. Referências Teóricas	Adorno (01) Paulo Freire (02)	03
15. Local	Cascavel – PR (01) Goiás (01)	02
Total		330

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas dissertações e teses disponíveis da BDTD (2021).

APÊNDICE 04- OITENTA E SETE PALAVRAS-CHAVE PRESENTES NAS VINTE TESES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL (2006-2020)

Categorias (Agrupamento)	Palavras – chave	Subtotal
1. Sistema Socioeducativo	Ato infracional (02) Docência em Sistemas Socioeducativos (01) Justiça Restaurativa (01) Liberdade Assistida (03) Medida Socioeducativa (03) Medida Socioeducativa em Meio Aberto (01) Privadas de Liberdade (01) Processos Educativos em Programas de Medidas Socioeducativas (01) Sinase (02) Socialização (01) Socioeducação (06)	22
2. Sujeitos de Direitos	Adolescência (03) Adolescente (01) Adolescente em Conflito com a Lei (02) Crianças e Adolescentes (01) Jovens (01) Jovens em Conflito com a Lei (01) Jovens em Privação de Liberdade (01) Juventude (03) Menor (01) Mulheres (01)	15
3. Direitos à Educação e à Escolarização	Direito à educação (01) - grifo nosso Educação (06) Educação de Jovens Privados de Liberdade (01) Escola (01) Escola Pública (01) Escolarização (01) - grifo nosso	11
4. Dimensões Humanas	Conflitualidade (01) Constituição do Sujeito (01) Corpo (01) Estilos Parentais (01) Fatores de Risco (01) Gênero (01) Incompreensões (01) Passagem de Ato (01) Reintegração Social (01) Subjetividade (01)	10

5. Diversos	Direitos Humanos (01) Elites Intelectuais (01) Institucionalização (01) Intervenção (01) Outsiders (01) Sistema Punitivo (01) Transcrição (01) Variáveis Demográficas (01) Profissionalização (01)	09
6. Poder, Gestão e Políticas Públicas	Controle (01) Gestão (01) Implementação de Políticas Públicas (01) Poder (01) Políticas Públicas (02) Relações de Poder (01) Sociologia das Relações de Poder (01) Tomada de Decisão (01)	09
7. Processos Formativos	Formação Humana (01) Pedagogia Social (01) Práticas Educativas (01) Professores no Brasil e na Colômbia (01) Psicodinâmica do Trabalho (01) Trabalho Docente (01)	06
8. Dimensões Metodológicas	Biografias coletivas (01) Etnografia (01) História Oral (01)	03
9. Violência	Violência (01)	01
10. Local	Pernambuco (01)	01
Total		87

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas dissertações e teses disponíveis da BDTD (2021).

APÊNDICE 05- RESOLUÇÕES E LEI FEDERAL QUE ABORDAM QUESTÕES ÉTICAS EM PESQUISAS

Documentos e ano de publicação	Autoria	Finalidade central
1. Resolução n.º 01/1988	CNS	Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo normatizar a pesquisa na área de saúde . É de aplicação em todo o território nacional e suas disposições são de ordem pública e interesse social. (grifo nosso) .
2. Resolução n.º 196/1996	CNS	Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos . (grifo nosso) .
3. Resolução n.º 466/2012	CNS	Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos (contém revisão da resolução anterior).
4. Resolução n.º 510/2016	CNS	Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. (grifo nosso) .
5. Orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual/2021	CNS	Estas orientações quando aplicadas aos participantes de pesquisa em situação de vulnerabilidade devem estar em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS – nº 466 de 2012 e a de nº 510 de 2016. (grifo nosso) .
Lei Federal n.º 13.709/2018	Congresso Nacional/PR	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais , inclusive nos meios digitais , por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (grifo nosso) .

Fonte: elaborada pelo autor com base nas normativas jurídicas indicadas na tabela (2022).

APÊNDICE 06- RESOLUÇÕES DO CONANDA, CEDCA/PE E COMDICA/CARUARU SOBRE DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOCIOEDUCATIVO

Diretriz	Objetivos
<p>Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias. (BRASIL, 2013. s. p.)</p>	<p>Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social. (BRASIL, 2013, s. p.)</p>
<p>Estímulo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias. (PERNAMBUCO. Lei n.º 15.533/ 2015, p. 19).</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instituir conselhos/grupos com a participação de adolescentes dentro das unidades de internação e semiliberdade; 2. Assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos; 3. Assegurar o exercício do controle social e da cidadania; 4. Implantar instrumentos e mecanismos de participação dos adolescentes em atendimento socioeducativo de Meio Aberto, em consonância com o projeto político pedagógico dos programas (PERNAMBUCO. Lei n.º 15.533/2015, p. 61; 62).
<p>Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias. (CARUARU. COMDICA, Resolução n.º 35/2016, p. 12.)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a participação dos adolescentes e jovens na construção e implementação da proposta socioeducativa em meio aberto no município de Caruaru. 2. Integrar no planejamento dos Serviços e Programas de execução das MSE em meio aberto de LA e PSC a participação e representação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias. 3. Estimular e orientar os adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC aos usos dos conceitos e a prática reflexiva, que são comuns nos planejamentos, nas participações em eventos e comissões e nas avaliações nos espaços de exercício da cidadania e especialmente aos relacionados às MSE em meio aberto. 4. Assegurar a participação qualificada dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de PSC e LA na revisão da proposta político pedagógica dos Serviços e Programas de acompanhamento das medidas, elaboração do PIA e suas avaliações. 5. Propiciar a participação dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC na formulação das políticas públicas através de criação de Lei Municipal. 6. Promover diálogo entre as diferentes instâncias de monitoramento das políticas públicas para jovens de medida

	<p>socioeducativa através da realização de Fórum Anual sobre MSE.</p> <p>7. Estimular os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC, e ainda, as suas famílias a utilizarem os diversos mecanismos de denúncias. (CARUARU. COMDICA, Resolução n.º 35/2016, p. 85 – 89).</p>
--	---

APÊNDICE 07- ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A PESQUISA EM CARUARU, PERNAMBUCO



**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURAS E
IDENTIDADES**

Primeiro bloco: identificação pessoal e tempo de atuação

01. Nome:
02. Instituição que atua:
03. Idade:
04. Identidade de gênero (autodeclaração):
05. Cor/raça: (autodeclaração):
06. Qual(is) formação(ões)?
 - () Graduação, qual?
 - () Pós-Graduação, qual?
 - () Outra, qual?
- 07) Na sua formação inicial, você teve acesso ao debate dos direitos das crianças e dos adolescentes?
Sim () Não ()
- 08) Quando e como conheceu o Estatuto da Criança e do Adolescente?
() Na graduação () Na formação em serviço () Eventos promovidos pela instituição que atua
() Outro, qual?
09. Cargo/função no momento da entrevista:
10. Desde qual ano atua com os direitos da criança e do adolescente de um modo geral (descrever o envolvimento/participação):
11. E desde qual ano tem atuação na área socioeducativa (descrever o envolvimento/participação):

Segundo bloco: conhecer as compreensões, defesas e práticas

- 12) O que compreende/entende/define por crianças e adolescentes de um modo geral (concepções e intervalos etários)?
 - () Sujeitos de direitos () Sujeitos de direitos e deveres () Menor
 - () Criança – até 11 anos () Adolescente – 12 aos 17 anos () Adolescente – 12 aos 18 anos
 - () Outra, qual:
- 13) Quais são os direitos das crianças e adolescentes (relacione/destaque os principais)?
- 14) Quem tem responsabilidades em promover/assegurar/garantir/defender tais direitos?
() Família () Sociedade () Estado
() Outro, qual:
- 15) Quais são os deveres das crianças e adolescentes. Por favor, relacione/destaque os principais?

16) O que compreende/entende/define por adolescentes que praticam atos infracionais? (Ficar atento se tem diferenças / aproximações com as de crianças e adolescentes de um modo geral e explorar com novas indagações)

- () Sujeitos de direitos () Sujeitos de direitos e deveres () Menor
 () Criança – até 11 anos () Adolescente – 12 aos 17 anos () Adolescente – 12 aos 18 anos
 () Outra, qual:

17) Quem tem responsabilidades em promover/assegurar/garantir/defender os direitos de adolescentes quanto atendidos nas medidas socioeducativas?

- () Família () Sociedade () Estado
 () Outra, qual:

18) Quais são os deveres de adolescentes que praticam atos infracionais. Por favor, relacione/destaque os principais?

19) Qual o perfil socioeconômico, cultural, sexo, cor/raça e educacional de adolescentes que cumpriram MSE e suas respectivas famílias entre 2017 – 2020?

Terceiro bloco: explorar a base documental de referência para o direito à qualidade da educação básica adolescentes no atendimento socioeducativo

20) Quais principais normativas jurídicas, diretrizes, políticas, planos e orientações pedagógicas utilizados/referenciadas para a atuação, quanto:

20.1) As medidas em meio aberto (PSC e LA), restrição (Semiliberdade) e privação da liberdade (Internação)?

- () Constituição Federal de 1988 () Estatuto da Criança e do Adolescente
 () Resolução n.º 119/2006 do Conanda () Lei do Sinase de 2012
 () Outra, qual:

20.2) E especificamente no tocante ao direito à educação básica para adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas?

- () Constituição Federal de 1988 () LDB () Plano Nacional de Educação
 () Plano Estadual de Educação () Plano Municipal de Educação
 () Outra, qual:

Quarto bloco: dimensões fundamentais do Direito à Qualidade da Educação Básica para adolescentes no atendimento das medidas socioeducativas de PSC, LA, Semiliberdade e Internação

Quanto a disponibilidade:

21) Existem escolas em número suficientes para atender a demanda do direito à educação básica de adolescentes em PSC, LA, Semiliberdade e Internação? (Comente)

22) O corpo docente/equipe da MSE recebeu qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Comente)

- () Sim () Não

23) O corpo docente/equipe da MSE recebeu qualificação sobre o Sinase (Resolução e Lei) (Comente)

- () Sim () Não

24) O corpo docente/equipe da MSE recebeu qualificação sobre as medidas socioeducativas (Comente)

- () Sim () Não

25) Existe Projeto Político Pedagógico da Escola/MSE contempla as medidas socioeducativas

05) Existe um acompanhamento específico para adolescentes em PSC e/ou LA, que são da área rural? Explicar, por favor.

06) Qual composição da Equipe Técnica?

- () Pedagogia, quantos: () Direito, quantos:
 () Serviço Social, quantos: () Psicologia, quantos:
 () Outra formação, qual e quantos:

Apenas para Funase: Conforme os dados apresentados pela Fundação existem dois recortes: a escolaridade inicial e a escolaridade atual (sempre para o mês de dezembro de cada ano)

01) Quais os motivos/explicações para o fato de 79 adolescentes (13 em Semiliberdade e 17 na Internação) não terem sido matriculados?

02) Como foi realizado o acompanhamento de adolescentes matriculados entre 2017-2020?

03) Existe uma agenda de reuniões com a rede de ensino para abordar aspectos relativos à adolescentes em Semiliberdade e Internação? Se sim, por favor, explique. Se não, faz falta?

04) Qual composição da Equipe Técnica?

- () Pedagogia, quantos: () Direito, quantos:
 () Serviço Social, quantos: () Psicologia, quantos:
 () Outra formação, qual e quantos:

Questões específicas para as Escolas que atendem adolescentes em PSC, LA, Semiliberdade e Internação

01) Quantos adolescentes em cumprimento de MSE a Escola recebe (média mensal) para ser matriculado?

02) Quais os desafios identificados junto ao corpo de docente e conjunto de trabalhadoras/es em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas?

03) Quais os desafios identificados dos alunos/as com relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Escola?

04) Existem dificuldades (e quais são) da comunidade escolar em receber / aceitar adolescentes que cumpriram ou cumprem medidas socioeducativas no sistema de ensino/escola?

05) Existe na Escola algum profissional que se dedica a manter relação/cuidados específicos quanto ao atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei?

- () Sim () Não

Quinto bloco: questões finais

32) O que não foi perguntado, mas entende ser imprescindível destacar, no geral, sobre os direitos de crianças e adolescentes?

33) E, especificamente, acerca do direito à qualidade da educação básica de adolescente no atendimento socioeducativo em Caruaru?

ANEXO

ANEXO 01- DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E ESPORTES

ESCOLA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Cadastro Escolar Nº E 405.026 – INEP: 26055210 – Port. Aut. 20970/00 – D.O. 22/10/1995
Rua: Zeneide Maria dos Santos Vasconcelos, S/N – Divinópolis – Caruaru-PE
CEP 55.010-580 Fones: (81) 3719-9152 / 3719-9153
E-mail: escola_jose_carlos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme solicitação e informações obtidas em Atas e SIEPE, quantitativo de alunos FUNASE concluintes, nos respectivos anos abaixo relacionados:

ANO LETIVO	MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS CONCLUINTE
2017/2018	Travessia – Ens. Fund. mód. III	09
2017/2018	Travessia – Ens. Médio mód. I	26
2017/2018	Travessia – Ens. Médio mód. III	43
2017/2018	Travessia – Ens. Médio mód. IV	45
2019.2	ENS. FUNDAMENTAL (EJA – Fase IV)	12
2019.2	ENSINO MÉDIO (EMEJA) mód.I	0
2019.2	ENSINO MÉDIO (EMEJA) mód.II	5
2019.2	ENSINO MÉDIO (EMEJA) mód.III	0
2020	ENS. FUNDAMENTAL (EJA – mód.VIII)	0
2020	ENSINO MÉDIO (EMEJA) mód. I,II,III	0
2021.2	ENS. FUNDAMENTAL (EJA – mód.VIII)	10
2022.1	ENSINO MÉDIO (EMEJA) - mód.I	01
2022.2	ENS. FUNDAMENTAL (EJA – mód.VIII)	06
2022.2	ENSINO MÉDIO (EMEJA) - mód.II	01

Caruaru, 04 de Janeiro de 2023.


Chefe de Secretaria
Matrícula 254.444-0